

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Centro de Filosofia e Ciências Humanas**  
**Programa de Pós-Graduação em Psicologia**  
**Curso de Doutorado**

Deise Maria do Nascimento

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: PUNIÇÃO E**  
**TÉCNICAS DE GOVERNO - UM ESTUDO**  
**ARQUEOLÓGICO**

Florianópolis

2011

Deise Maria do Nascimento

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: PUNIÇÃO E  
TÉCNICAS DE GOVERNO - UM ESTUDO  
ARQUEOLÓGICO**

Tese submetida ao Programa de  
Pós graduação em Psicologia da  
Universidade Federal de Santa  
Catarina para a obtenção do Grau  
de doutora em psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Kleber Prado  
Filho

Florianópolis  
2011



Deise Maria do Nascimento

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: PUNIÇÃO E  
TÉCNICAS DE GOVERNO - UM ESTUDO  
ARQUEOLÓGICO**

Esta Tese foi julgada adequada para obtenção do Título de doutora em psicologia, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2011

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Kátia Maheirie

Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Psicologia

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Kleber Prado Filho (Orientador)  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Mériti de Souza  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Myriam Raquel Mitjavila  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Flávia Cristina Silveira Lemos  
Universidade Federal do Pará

---

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho  
Universidade Federal do Rio de Janeiro



Dedico esta tese ao meu  
companheiro de sempre  
Douglas, à minha mãe Nair e  
ao meu pai Alfredo, *in  
memoriam.*



## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Kleber Prado Filho, meu orientador, por ser o professor brilhante que é, pela intensidade e densidade de suas aulas, um exemplo. Mas meu maior agradecimento é pela sua compreensão, por suportar minhas ausências, entender o meu processo e sempre acolher-me com carinho, com atenção, com rigor, impulsionando meu trabalho.

A duas grandes parceiras:

A primeira se chama Ana, Ana Lima amiga querida de todas as horas, de quem a cada dia de convívio, aprendo a gostar mais e, hoje, mesmo do outro lado do oceano, está tão presente nesse momento de minha vida, como se estivéssemos aqui lado a lado, dividindo nossas descobertas, nossas alegrias e também as ansiedades. Obrigada por dividir comigo tanta coisa boa.

A segunda também se chama Ana, Ana Lopes, querida amiga, com quem trilhei junto muitos caminhos, o da militância política no CRP12 e no CFP, o da docência na Unisul e o da pesquisa no doutorado. Obrigada pelas palavras de apoio e compartilhamento.

À professora Vera Regina Pereira Andrade pelas aulas de criminologia, que nos possibilitam de forma divertida fazer a crítica da criminologia.

Às professoras Mériti de Souza, Myriam Mitjavila, Flavia Lemos e ao professor Pedro Paulo Bicalho pela presença e contribuição impar no importante momento de defesa dessa tese.

Aos colegas da turma de 2006, principalmente meus companheiros mais próximos: Mário, Almir, Patrícia, Marivete, André, Simone e Gustavo

Aos meus colegas de trabalho no Presídio de Florianópolis, os colegas professores da Unisul, os companheiros de CRP/CFP, que por diferentes caminhos contribuíram para a realização desse trabalho.

Às minhas irmãs Denise e Marisa, meus irmãos João Alfredo e Sandro e a minha mãe, por me darem a confiança e a segurança que precisei para chegar até aqui.

Ao meu amado Douglas por estar sempre ao meu lado.



## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo identificar quais as condições de possibilidade de emergência do discurso do Movimento Lei e Ordem e como os princípios desse discurso incitam práticas e tecnologias de segurança na perspectiva do recrudescimento da punição. No processo de pesquisa realizamos uma análise arqueológica de alguns enunciados de segurança pública, constituídos por documentos que expressam propostas de governo para o setor. Também transversalizamos a análise com algumas leis publicadas entre 1984 e 2003 que, em seu conteúdo, informam a direção da política de segurança pública. A tese que defendemos se centra na compreensão de que as políticas de segurança pública se constituem em estratégia para um governo das condutas, onde conceitos, e vamos inferir que desenvolvidas a partir da perspectiva da lei e ordem, são tecnologias de segurança que trazem em seu bojo a ampliação do encarceramento, a judicialização das relações cotidianas e conduzem a práticas de disciplinamento, de normatização. No processo de análise, organizamos recortes de séries discursivas que apontam para as investigações necessárias à complexidade da população, compreendidas no estudo como tecnologias de segurança, para os elementos jurídicos postos em funcionamento, para as perspectivas teóricas, demonstrado a que saberes os documentos se filiam. Também a leitura e a análise dos documentos expressam os elementos disciplinares que integram as tecnologias de segurança, a centralidade da polícia como principal agente da segurança pública, a proposição de reformas sociais, atravessada pela concepção de comunidade, voltada aos carentes. Igualmente, nos documentos, a análise arqueológica nos possibilita identificar sujeitos que emergem dos jogos de verdades postos em circulação nas políticas de segurança pública. As conclusões deste estudo indicam que a condições de possibilidades, emergência do discurso do Movimento Lei e Ordem, estão postas na existência do estado governamentalizado e os princípios das políticas criminais se constituem em tecnologias de segurança.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Lei e ordem. Tecnologias de segurança.



## ABSTRACT

This study aims to identify what conditions possibility of speech Movement Law and Order and how principles that speech inciting practices and safety technologies in view of the upsurge in punishing. In the process this study performed of archaeological research conducted a review of some statements of safety, for documents that express the government proposals for the sector. Cross sectional analysis also with some laws published from 1984 to 2003, which in its contents inform the policy direction of public safety. The thesis argue that focuses on the understanding that the policies of public security is a strategy for a government of ducts, where concepts, and we infer that developed from the perspective of law and order, are security technologies that bring in its core the magnification of incarceration, the legalization of everyday relations and practices lead to discipline, rules. During the review process, organized into discursive series of clippings that link to the necessary investigations to the complexity of the population included in the study as security technologies, the legal elements put into operation, to theoretical perspectives, demonstrated the knowledge that the documents are affiliated; also reading and analysis of documents express the elements that integrate disciplinary security technologies, the central police as the main agent of public safety, the proposition of social reforms, crossed by the design of the Community, aimed at the needy and also documents the archaeological analysis enables us to identify subjects that emerge from the truth games, put into service in public safety policies. The findings of this study indicate that the conditions of possibility of the emergence of speech Law and Order Movement are put on the existence of the state governmentalizado, and principles of criminal policies that are in security technologies.

**Keywords:** Public Safety. Law and order. Security technologies.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>PROPOSTA METODOLOGICA - UM ESTUDO ARQUEOLÓGICO.....</b>	<b>25</b>
<b>3</b>	<b>O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E A DEMANDA POR ORDEM.....</b>	<b>31</b>
3.1	GLOBALIZAÇÃO, SOCIEDADE DE CONTROLE E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.....	31
3.2	O DEMOCRÁTICO E O AUTORITÁRIO NO BRASIL – A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E SEUS PARADOXOS, O RECRUESCIMENTO DA PUNIÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS.....	47
<b>4</b>	<b>MICHEL FOUCAULT – CATEGORIAS PARA UMA ANÁLISE HISTÓRICO-FILOSÓFICA.....</b>	<b>59</b>
4.1	O PENAL E O PATOLÓGICO .....	59
4.2	O CONCEITO DE PERICULOSIDADE – FERRAMENTA ANALÍTICA .....	67
4.3	SOCIEDADE DISCIPLINAR.....	71
4.4	SOCIEDADE DE SEGURANÇA E GOVERNAMENTALIDADE.....	83
<b>5</b>	<b>CONSTITUIÇÃO DISCURSIVA DO OBJETO - SOBRE AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO DA PUNIÇÃO.....</b>	<b>93</b>
5.1	POLÍTICAS CRIMINAIS: CONJUNTO DE SABERES QUE EMBASAM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	93
5.1.1	Garantismo – direito penal mínimo.....	95
5.1.2	Minimalismo – Abolicionismo.....	98
5.1.3	Eficientismo – direito penal máximo .....	100
5.2	MOVIMENTO LEI E ORDEM - RECEPÇÃO DA TOLERÂNCIA ZERO NO BRASIL.....	105
5.3	SEGURANÇA PÚBLICA – O TEMA E A POLITICA.....	110
<b>6</b>	<b>ANÁLISES E DISCUSSÕES – AS TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA NA POLÍTICA.....</b>	<b>119</b>

6.1 INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPLEXIDADE DA POPULAÇÃO – TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA.....	121
6.2 ELEMENTOS JURÍDICOS EM FUNCIONAMENTO.....	128
6.3 PERSPECTIVAS TEÓRICAS – A QUE SABERES OS DOCUMENTOS SE FILIAM.....	131
6.4 ELEMENTOS DISCIPLINARES NAS TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA.....	139
6.5 A PRESENÇA MARCANTE DA POLÍCIA.....	144
<b>6.5.1 Profissionalização da polícia.....</b>	<b>146</b>
6.6 REFORMAS SOCIAIS, ATRAVESSADAS PELA CONCEPÇÃO DE COMUNIDADE.....	151
6.7 SUJEITOS QUE EMERGEM DOS JOGOS DE VERDADES POSTOS EM CIRCULAÇÃO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	154
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>165</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>171</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Observatório de Segurança Pública<sup>1</sup>, portal vinculado à UNESP que produz e organiza informações sobre o tema da segurança pública desde 1989, indica que o aumento da preocupação com segurança está relacionado a uma explosão da violência, a partir de 1989, conforme dados do sistema nacional de saúde, organizados pela UNESCO em relatório sobre mortalidade violenta no Brasil, o que confirma Adorno (1998), quando constata que só em situações extremas as políticas de segurança pública despertam o interesse do poder público e da sociedade, suscitando pesquisas, debates e propostas.

Em muitas direções científicas, em antagônicas posições ideológicas, nas mais distintas condições econômicas, um tema que não cala é o da segurança pública, traduzido na maioria das vezes para a sua vertente punitiva relacionada à criminalidade urbana. O tema não é recente, mas essa centralidade na vida cotidiana é datada, a partir do último terço do século XX, quando significativas mudanças no campo político, econômico e social se estabeleceram no contexto do capitalismo globalizado, patrocinado pelo neoliberalismo, e possibilitaram a emergência de um modelo de Estado que aponta para a falência do Estado providência e a emergência do chamado Estado mínimo. (WACQUANT, 2001, 2007; GARLAND, 2008; BAUMAN, 1999).

No campo das políticas penais, esse modelo de Estado se caracteriza pela ampliação da criminalização dos comportamentos e redução de políticas assistenciais, denominado por Wacquant (2007) de Estado Penal. O movimento que melhor caracteriza esse momento é o Movimento Lei e Ordem de relegitimação do sistema penal, que propõe o endurecimento das práticas punitivas, com a relativização de garantias para os que são identificados como fora da lei, amparados na promessa de segurança pública e defesa social.

---

<sup>1</sup> OSP: Observatório de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/>>. Acesso em: jan. 2009.

A emergência política da segurança pública no Brasil é confirmada pelos dados das despesas públicas, por funções, do IBGE/2006<sup>2</sup>, analisados pelo Observatório de Segurança Pública, “os estados Brasileiros (incluindo o Distrito Federal - DF) gastaram mais em segurança pública em 2002 do que na comparação com 1999. Do total de gastos da ordem de 190,2 bilhões de reais em 2002, por exemplo, 13% foram destinados para a segurança, incluindo o Poder Judiciário”. Em 1999, os gastos com segurança por habitante eram de 90 reais e, em 2002, saltaram para 140 reais. O poder público passou a gastar mais com pessoal, armas e equipamentos, e muitos destes gastos são impulsionados por pressão da sociedade que exige que o Estado invista em segurança pública.

Os gastos com a construção de prisões é ilustrativo do investimento no acirramento da pena de prisão, Conforme o OSP, em 2006 o Governo Federal destinou ao Estado de São Paulo algo em torno de 110 milhões de reais, com finalidade exclusiva para a construção de Centros de Detenção Provisória, com capacidade para 800 detentos, em quatro cidades do interior do Estado.

Outro aspecto relevante para esse tema é demonstrado por Endo (2005), ao estabelecer a relação entre violência e desigualdade social, a partir de alguns indicadores econômicos, aponta que as localidades com melhores expectativas e notas socioeconômicas são aquelas onde há menores índices de prática de crimes contra a vida, o contrário também é verdadeiro, localidades com os piores indicadores socioeconômicos são aquelas com as maiores taxas de crimes de homicídio. A violência e a desigualdade estão territorializadas nos grandes centros urbanos. Essas populações excluídas estão também alijadas das políticas públicas, os poucos serviços que estão disponíveis são feitos de forma precária e restrita, reatualizando as estratégias da exclusão. As principais políticas presentes nos territórios de desigualdades são as políticas punitivas, tornando esse segmento o principal alvo da lei e da ordem. Os estudos realizados pelo OSP (2005) corroboram essa tese, pois embora a

---

<sup>2</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

sensação de medo seja mais ou menos generalizada na cidade de São Paulo - e a classe média invista bastante em segurança privada, com dispositivos eletrônicos, carros blindados - as pesquisas, como a desenvolvida por Endo (2005), indicam que a distribuição de crimes é desigual e tende a acompanhar o mapa socioeconômico.

O caráter excludente das grandes cidades é evidenciado pelo pesquisador ao afirmar que “em nove anos a cidade de São Paulo conseguiu ampliar em 1,1 milhão o número de pessoas que vivem em área de exclusão social” (ENDO, 2005, p. 24), totalizando 85,9% da população, e que o montante da população incluída foi reduzido nesse período. Para o autor, isso expressa a cruzada segregacionista, isolacionista e destrutiva que pauta as relações sociais nas grandes cidades.

As pessoas sentem-se ameaçadas por episódios de violência, caracterizados pela criminalidade urbana sem controle e se manifestam com indignação, pedindo a revisão das leis penais, objetivando torná-las mais duras, levantam-se bandeiras contra a impunidade, com reações pelo fim da violência. Entre as reivindicações da sociedade, acolhidas de modo informal pela mídia, que também são acolhidas pelos poderes constituídos, por meio das entidades da sociedade civil organizada, constam a redução da maioria penal, a pena de morte e a prisão perpétua como formas de contenção da criminalidade. As manifestações expressam temor, insegurança, descrédito nos poderes constituídos. A população se vê nas mãos de grupos criminosos organizados. Os meios de comunicação de massa, segmentos jurídicos, educacionais e de segurança pública nos informam que o mundo está mais violento, não se podendo negar a violência concreta contra a vida, contra o patrimônio. Conforme Batista (2003), as sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial de morte como espetáculo de lei e ordem, que atualmente se expressa pelos meios de comunicação, como, por exemplo, nos jornais cotidianos (televisão, internet e papel), com reportagens bombásticas sobre violência urbana e imagens de terror para impressionar a população e promover uma sensação de ameaça constante.

A pressão da opinião pública, exigindo maior rigor na aplicação de medidas para contenção do crime, sensibiliza os governantes. Adorno (2003) relata que após dois anos do lançamento do I Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP - 2000), voltaram a crescer os percentuais que indicavam preocupação da população com a segurança e, segundo o autor, esses índices tendem a crescer quando ocorrem crimes de repercussão nacional. Em que pese o real crescimento da criminalidade, Adorno (2003) ressalta que a mídia em todas as suas expressões colabora para a construção de um sentimento coletivo de insegurança com seus relatos persistentes e espetaculares, explorando às vezes um único fato.

O discurso do “eficientismo” penal ganha adesão do cidadão. As práticas etiológicas, pautadas no modelo biológico, ganham fôlego no universo científico e legitimam o senso comum da criminologia. A sensibilidade que se constrói é de medo, de insegurança, de intolerância aos criminosos. Parece-nos que esse temor e insegurança no final do século XX, produzindo as concepções de direito penal máximo, endurecimento das penas, tolerância zero, pode ser relacionado ao temor dos “anormais”, que conforme Foucault (1997) ao final do século XIX, na Europa, encontrou no modelo disciplinar, de controle, de vigilância e de reforma dos indivíduos as condições para se objetivar. É nesse contexto que emergem conceitos e elaborações da antropologia criminal de orientação positivista. (BARATTA, 2002).

No campo das ciências humanas e jurídicas, o modelo prisional tem se sustentado na crença de que o delito é uma produção individual e que, portanto, a intervenção deve ser sobre o indivíduo, de forma dura, radical e irreversível. Nessa perspectiva, teorias criminológicas e psicológicas se fundamentam, como já foi dito, na etiologia, o que pressupõe umnexo causal entre personalidade do indivíduo criminoso e delito, além de manter a ideia de periculosidade como conjunto de elementos e circunstâncias que indicam a probabilidade de alguém praticar ou tornar a praticar um crime, conforme definição do dicionário Aurélio. Cohen (1999), em estudo sobre a relação entre periculosidade social e doença mental, descreve como o campo tem pensado o fato criminal:

O entendimento da transgressão ao ilícito penal somente poderá ser alcançado através de um maior conhecimento a respeito da personalidade das pessoas que os cometem, e de uma melhor classificação das características comuns a estas personalidades. Dessa forma, poderá ser possível identificar as pessoas que infringem a Lei como pessoas com características na sua personalidade que não lhes permitem a adaptação social, em vez de continuar reduzindo todo e qualquer indivíduo infrator da Lei apenas sob o rótulo de portador de transtorno mental do tipo personalidade psicopática ou anti-social. Aliás, já há um aspecto positivo da nossa Lei de Execução Penal<sup>4</sup>, em seu art.5º, que prevê a necessidade de se avaliar a personalidade do condenado para individualizar a execução da pena, ainda que na prática isto não venha sendo cumprido. (COHEN, 1999, p.198).

As alterações da Lei de Execução Penal - Lei nº 10.792, em dezembro de 2003, trazem como inovação o fim do exame criminológico<sup>3</sup>, o que foi considerado um avanço pelo Conselho Federal de Psicologia e por entidades vinculadas à Defensoria Pública e Pastoral carcerária que consideram essa uma atividades que fere a ética profissional, viola direitos constitucionais e impede as pessoas presas de alcançarem a liberdade após o cumprimento do lapso temporal, mas instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).<sup>4</sup> Esta mudança deu

---

<sup>3</sup> Restabelecido pela Súmula Vinculante 26 - Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. STF - Sessão Plenária de 16/12/2009.

<sup>4</sup> **Art. 52.** A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

margem à utilização de práticas de punição disciplinares e de controle, produzindo isolamento, redução de benefícios, controle dos familiares e demais visitantes (INFOPEN<sup>5</sup> armazena dados de todos os visitantes a presidiários). As discussões em torno de penas alternativas, unidades prisionais tipo APAC<sup>6</sup>, abolicionismo penal e programas para egressos são acolhidas com restrições por legisladores, juristas e demais segmentos da sociedade. É nesse panorama que esta pesquisa se insere.

A forma como a sociedade tem abordado a questão da criminalidade, da punição e da segurança pública se dá num panorama que é objeto de atenção das ciências humanas, sociais e jurídicas. Refletir sobre o processo de ampliação da punição a partir dos fundamentos de Michel Foucault, que desenvolveu uma análise filosófico-histórica profunda sobre relações de poder, sobre os dispositivos de poder disciplinar nas instituições totais, como prisões, manicômios e asilos, remetem-nos a pensar esse fenômeno em

---

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§ 1o O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ “2o Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. (NR)

<sup>5</sup> O **InfoPen** é um programa de computador (software) de coleta de Dados do Sistema Penitenciário no Brasil para a integração dos órgãos de administração penitenciária de todo Brasil, possibilitando a criação dos bancos de dados federal e estaduais sobre os estabelecimentos penais e populações penitenciárias. É um mecanismo de comunicação entre os órgãos de administração penitenciária, criando “pontes estratégicas” para os órgãos da execução penal, possibilitando a execução de ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas.

<sup>6</sup> Em 1974, na cidade de São José dos Campos – SP, foi instituída a primeira APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade e promovendo a Justiça. Disponível em: <[http://www.fbac.com.br/fbac/index.php?option=com\\_frontpage&Itemid=1](http://www.fbac.com.br/fbac/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1)>.

perspectiva histórica e para entender os processos de ampliação da punição, é preciso entender a demanda por ordem da sociedade brasileira, não traçar a sua história, mas compreender que a punição é histórica e está relacionada com as condições econômicas, históricas, sociais e culturais de um povo.

A demonstração do quadro da violência e seus enfrentamentos nas grandes cidades, em que a necessidade dos números para nos dizer como está a situação, o que fazer e como fazer no enfrentamento dos conflitos contemporâneos, inclui-se no que Foucault (2008) denominou de dispositivos de segurança, que se organizam em torno de novas formas de penalidades, do custo dessas formas e do controle das populações. As tecnologias de segurança consistem, na sua maioria, na reativação e transformação das técnicas jurídico-legais e das técnicas disciplinares. Os mecanismos de segurança fazem funcionar os mecanismos que lhe são próprios e as “velhas estruturas da lei e da disciplina”. (FOUCAULT 2008, p.14).

É a partir desse referencial que algumas questões a pesquisar ganham contornos, tais como: quais são as condições de possibilidade de emergência do discurso do Movimento Lei e Ordem e como os princípios desse discurso incitam práticas e tecnologias de segurança na perspectiva do recrudescimento da punição? É possível afirmar que as políticas de segurança pública, construídas sob a égide do estado democrático de direito, são tecnologias de segurança que governam condutas? A tese que defendemos é que as políticas de segurança pública se constituem em estratégia para um governo das condutas, onde conceitos e ações que orientam as práticas nesse campo são tecnologias de segurança que trazem em seu bojo a ampliação dos encarceramentos, a judicialização das relações cotidianas e conduzem a práticas de disciplinamento, normatização, pois, conforme Foucault (2008), é possível fazer uma história das tecnologias de segurança, uma história de sistemas que numa sociedade se instalam em alguns setores. Esses dispositivos de segurança põem em funcionamento, por conta de suas táticas, elementos jurídicos e disciplinares, até mesmo multiplicando-os. O objeto empírico de nossas análises são as políticas de segurança pública desenvolvidas no Brasil de 1984 a 2007. Como recorte histórico,

há registro de ações nessa área no final do governo de João Batista Figueiredo (1984), Fernando Collor de Mello (1990), Itamar Franco (1994), as duas gestões consecutivas de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002) e as duas gestões consecutivas de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010) Nesses governos, identificam-se ações no âmbito da segurança pública que produziram consequências. Na tentativa de encontrar direções para as perguntas colocadas, o caminho a percorrer passa pela identificação das formações discursivas presentes nas políticas de segurança pública, procurando apontar continuidades e descontinuidades, tensões e acomodações do discurso, bem como identificar como ocorre a objetivação de sujeitos nos discursos oficiais de segurança pública. O trabalho realizado foi de varredura nos documentos<sup>7</sup> que nos informam sobre estratégias e proposições para segurança pública no Brasil.

No primeiro capítulo é apresentada a proposta metodológica de análise arqueológica, proposta por Michel Foucault (2004), que trabalha os saberes produzidos sobre o objeto. A análise arqueológica vai se utilizar de documentos que se constituem em discurso-objeto - porque valem por sua positividade na construção de um saber sobre punição e segurança pública - articulada com o saber sobre as transformações que produzem um tipo de sociedade que prevalece no final do século XX. Estes discursos serão tomados como fontes de análise para verificação da emergência do discurso lei e ordem e seu poder hegemônico no

---

<sup>7</sup> 1994 – Documento do exército brasileiro sobre segurança pública.

1996 – 1º PNDH – descreve a política de segurança pública proposta em substituição às políticas de segurança nacional.

2000 – PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública - Brasília - 2000. 2º Governo de Fernando Henrique Cardoso.

2002 – PSPB - Projeto Segurança Pública para o Brasil —2003, 2004, 2005. (SUSP - Sistema Único de Segurança Pública) Portal da Cidadania 1º Governo Lula.

2005/2007 – PRONASCI - Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Projeto Segurança Pública – 2007. 28 de junho de 2007. 2º Governo Lula.

Fontes Secundárias:

Relatório de atividades - implantação do Sistema Único de Segurança Pública SENASP/MJ

Relatório – Segurança Pública com cidadania - CGPLAN/MJ – Novembro/2010

pensamento das políticas de segurança pública, na transformação desse saber em ações compreensíveis ao legislador para a criação das leis e aos poderes públicos para prevenção e repressão do crime.

O segundo capítulo se refere aos fundamentos do estado democrático de direito e a demanda por ordem na sociedade de capital globalizado. São relacionados conceitos de globalização ou mundialização com suas consequências humanas. O conceito de sociedade de controle, proposto por Deleuze (1992), alinha-se às críticas de Lóic Wacquant (2001, 2007) à política criminal norte-americana e sua vocação migratória. Nesse capítulo também fazemos a discussão das repercussões do cenário internacional no contexto político, social e econômico no Brasil, no final do século XX.

No terceiro capítulo é apresentado um percurso de parte da obra de Michel Foucault, considerando que em diversos momentos ele se dedica ao estudo dos modelos punitivos, focalizando o nascimento das prisões, o surgimento da sociedade disciplinar e mais recentemente a emergência da sociedade de segurança, com as problemáticas das populações e o conceito de governamentalidade.

No quarto capítulo é abordado o conceito de políticas criminais e seus principais eixos na contemporaneidade – “garantismo”, minimalismo, abolicionismo e “eficientismo” - com destaque para o movimento lei e ordem com seus desdobramentos práticos de ação objetivados no programa tolerância zero, disseminado em diversas regiões do mundo e sua recepção no Brasil. As políticas criminais contemporâneas se expressam em políticas de segurança pública, estratégias e proposições sistematizadas a partir do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso até sua última versão, o Programa Nacional Segurança com Cidadania (PRONASCI), em 2007, lançado no 2<sup>a</sup>. Governo Lula.

No quinto capítulo cada um dos documentos será trabalhado a partir das referências teóricas apresentadas no estudo, sua relação com as transformações nacionais e transnacionais, principalmente no eixo das políticas criminais contemporâneas, buscando demonstrar como os princípios de políticas criminais autoritárias se articulam como

tecnologias de segurança e indicam práticas em segurança pública no Brasil.

Nas considerações finais retomamos os pontos da análise, problematizando, ainda, alguns conceitos e concluindo que os princípios do discurso lei e ordem, de ampliação da punição se constituem em tecnologias de segurança e que suas condições de possibilidades estão postas na emergência do estado governamentalizado.

## 2 A PROPOSTA METODOLÓGICA – UM ESTUDO ARQUEOLÓGICO

A perspectiva analítica de Michel Foucault nos remete às suas trajetórias metodológicas que comportam a possibilidade de articular na proposta da análise arqueológica os discursos que produzem o movimento lei e ordem e dar visibilidade às práticas que se instituem com esse saber, além de articular discursos e práticas com a análise dos efeitos de subjetividade decorrentes. Posto isto, significa que se pretende ter a arqueologia como método de abordagem do fenômeno, mas tendo como horizonte as práticas e efeitos de subjetividade.

O método arqueológico lança um olhar sobre o objeto, o que implica rejeitar a figura soberana da obra, definir tipos e regras discursivas que atravessam obras individuais que, às vezes, dominam-no inteiramente e outras só em parte. Não procura reconstituir o que pode ser pensado, desejado, visado ao experimentado pelos homens no instante em que proferiram o discurso. É a descrição sistemática de um discurso-objeto. A arqueologia busca definir os próprios discursos como práticas que obedecem a regras de formação de uma prática discursiva. Trata os discursos como monumentos, é análise de discurso, onde o discurso é tomado na sua materialidade e na sua exterioridade, não são as estruturas linguísticas, o conteúdo ou os sentidos e os significados do discurso que são o foco de interesse. Ela também não procura encontrar a transição contínua que liga os discursos, o que os precede, envolve ou segue. Conforme Prado Filho (2006), O objeto de análise na arqueologia é o enunciado, seu método é a análise do discurso. Para a arqueologia não é a linearidade do discurso que interessa, ele é tomado como fragmento de história, são as suas regras de produção, o regime de verdades a que está submetido, suas contradições e antagonismos os sujeitos que ele enuncia, é isso que interessa na análise.

Na análise arqueológica os discursos não são considerados por seu tipo ou tema, são vistos e valem apenas como discursos. O discurso em Michel Foucault não tem unidade, por isso é possível analisá-lo como dispersão, aceitá-lo como sendo formado por elementos que não estão ligados por nenhum tipo de unidade. Para a análise, é necessário

identificar elementos no discurso que lhe dão regularidades e que os marcam, descrever e entender esses discursos dentro de um conjunto de artefatos de uma cultura. (PRADO FILHO, 2002). Buscar regras que funcionem como leis na dispersão são as regras de formação:

A descoberta dessas regras, que disciplinam objetos, tipos enunciativos, conceitos e temas, caracteriza o discurso como regularidade e delimita o que Foucault chama de “formação discursiva”. Um sistema de regras de formação determina uma “formação discursiva”. Em suma, um discurso, considerado como dispersão de elementos, pode ser descrito como regularidade e, portanto individualizado, descrito em sua singularidade, se suas regras de formação forem determinadas em diversos níveis. (MACHADO, 2006, p.146).

Os níveis dizem respeito aos objetos, aos tipos enunciativos, aos conceitos e as estratégias. A análise desses níveis possibilita identificar as regularidades que marcam os discursos e dizer se há relações discursivas. As regras que caracterizam uma formação discursiva aparecem sempre em relação dentro dos níveis que compõem o discurso.

Na proposta de pesquisa ora apresentada devemos estabelecer as relações entre os diferentes objetos, presentes nos enunciados das políticas oficiais de segurança pública, que conduzem a práticas de recrudescimento da punição, confronto entre grupos sociais, o endurecimento das penas, o acirramento das práticas de controle e vigilância, procurando regras que os coloquem como objetos de um discurso que constituem as condições de possibilidades de seu aparecimento. A análise deve identificar quais são as regularidades, continuidades e rupturas, pois é nas repetições das séries que se reconhece o objeto. As relações entre estratégias, temas e teorias presentes nos documentos fazem parte da análise arqueológica, direito penal mínimo, abolicionismo penal, direito penal máximo, procurando estabelecer as regras de relação entre esses diversos saberes. A análise arqueológica é o estudo das regras de formação desses discursos

dispersos para determinar suas regularidades. Sendo os discursos constituídos por enunciados, cabe à arqueologia descrevê-los, estabelecendo as regras de formação, que são tomadas como prática discursiva, como descreve Machado (2006, p.153);

Considerá-lo como prática, “prática discursiva”, significa defini-lo como “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço que definiram em uma época dada e para determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de existência da função enunciativa”.

Ao propor análise de discurso a partir das suas regras de formação, Foucault busca um tipo de positividade que se refere a um saber não exatamente científico, então, pode-se dizer que a arqueologia faz a história das verdades não necessariamente científicas. Para haver saber, basta a existência de uma prática discursiva e cabe a arqueologia estabelecer suas regras de formação.

A relação da análise discursiva, articulada com as formações não discursivas, não foi explicitada nos textos de Foucault que tratam da arqueologia, no entanto, é possível fazer uma análise arqueológica dos saberes que constituem as políticas de segurança pública e indicar as práticas institucionais que as acompanham, bem como as transformações políticas e econômicas que a elas se articulam. De certa forma, a articulação entre formas discursivas e não discursivas aparece nos textos de Foucault (2004) quando predomina a análise arqueológica, mas conforme Machado (2006), nem todas as formações discursivas são passíveis dos mesmos processos de articulação, fazendo-se necessária a busca de formas específicas de articulação.

De acordo com Lemos (2008), na análise arqueológica os documentos devem ser alvo de problematizações e analisados enquanto um conjunto de práticas discursivas, no qual o que importa não é a sua veracidade, mas as suas condições de produção. Outro aspecto importante na análise arqueológica é que os documentos expressam um consenso provisório, o registro que produz o documento é um ato de

luta, um jogo de forças que foi travado em diversas instâncias políticas, econômicas, acadêmicas e culturais.

Os discursos-objeto, que tornarão possível a identificação das condições de possibilidade emergência do discurso do Movimento Lei e Ordem, e como os princípios desses discursos incitam práticas e tecnologias de segurança na perspectiva do recrudescimento da punição, e a constatação de que as políticas de segurança pública construídas sob a égide do estado democrático de direitos são tecnologias de segurança que governam condutas, são leis e enunciados com as propostas de governantes para o setor de segurança pública

Fontes primárias para análise arqueológica:

**Conjunto de documentos que expressam as estratégias - Política de segurança pública**

1. 1994 – Documento do exército brasileiro sobre segurança pública. Eficientismo.
2. 1996 – 1º PNDH – descreve a política de segurança pública proposta em substituição às políticas de segurança nacional.
3. 2000 – PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública - Brasília - 2000. 2º Governo de Fernando Henrique Cardoso.
4. 2002 – PSPB - Projeto Segurança Pública para o Brasil —2003, 2004, 2005. SUSP - Sistema Único de Segurança Pública - Portal da Cidadania 1º Governo Lula.
5. 2005/2007 – PRONASCI - Programa Nacional de Segurança com Cidadania – 2007. 2º Governo Lula.

Fontes Secundárias:

1. Relatório de atividades - implantação do Sistema Único de Segurança Pública SENASP/MJ
2. Relatório – Segurança Pública com cidadania - CGPLAN/MJ – Novembro/2010

Os documentos acima descritos foram escolhidos para compor o arquivo a ser analisado porque se constituem em enunciados que informam sobre tentativas de sistematização de propostas do Estado para direcionar e subsidiar as ações de combate a criminalidade e realizar projetos de prevenção e melhoria da vida das pessoas em sociedade. Estas proposições aparecem nos documentos como práticas

discursivas, na forma de propostas de ação, mas ainda não aparecem como práticas de poder.

Com referência ao período de 1984 a 1994, os documentos correspondentes são as leis nº 7210/84 e nº 8072/1990. Elas foram aprovadas no final do Governo Figueiredo e durante o governo Collor, respectivamente. Seu debate e publicação ocorrem em diferentes conjunturas que expressam momentos distintos da política criminal brasileira e serão debatidas no capítulo quatro, no processo de discussão dos modelos do garantismo (direito penal mínimo) e do eficientismo (direito penal máximo).

O contexto de produção dos documentos atravessa diferentes momentos políticos e econômicos no Brasil, registram a posição política e orientação ideológica dos governantes, trazem a especificidade nacional, mas refletem o pensamento mundial a respeito de segurança pública e política penal. No Brasil da abertura política e instalação da Nova República os documentos expressam a tentativa de despenalização que marca o cenário mundial até o final da década de 1970, a Lei de Execuções penais de 1984 é considerado documento que expressa a dominância do discurso garantista. (ALMEIDA, 2004). Os documentos subsequentes, como a lei 8072/90 (Lei dos crimes hediondos); o documento de 1994, elaborado pelo Comando Militar do Leste, já impregnados pelo pensamento neoliberal, modelo político e econômico que foi introduzido no Brasil por Fernando Collor de Mello (1989/1992) e Itamar Franco (1992 a 1995), mas que foi plenamente desenvolvido nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002). Os documentos que integram o *corpus* de análise, publicados no governo de Fernando Henrique, trazem as marcas do neoliberalismo, mas o que tornam eles de especial interesse é que são documentos elaborados e publicados a partir da pressão de fatos sociais que até hoje repercutem na sociedade brasileira. O 1º PNDH (1996) foi aprovado num momento de pressão internacional e de impacto por ocorrência do Massacre de Carajás<sup>8</sup>. O Plano Nacional de Segurança Pública, que

---

<sup>8</sup> Massacre de Carajás, em 17/04/1996.

entrou em operação no ano 2000 se constituiu em proposta do governo FHC, esse plano não tinha data para ser posto em ação estava em discussão quando teve sua publicação foi antecipada por conta do episódio do ônibus 174<sup>9</sup>. Nos documentos que tratam do período 2002 – 2007, já se destaca orientação política e ideológica em mudança. Os documentos pós 2002, que objetivam ações de segurança pública no Brasil expressam influência da tendência internacional de recrudescimento do modelo penal, de ampliação da pena de prisão. Diferentemente dos modelos norte americanos e europeus, vivemos uma realidade de construção do estado de bem estar, com a proposição de políticas de redistribuição de renda e ampliação da cidadania.

Utilizamos para fins de análise o Projeto Segurança Pública para o Brasil (2002), proposto no projeto político para o país do Governo Lula, elaborado por especialista em segurança pública e apresentado a nação durante a campanha. A criação do SUSP – Sistema único de segurança Pública, em abril de 2003, integrante do Projeto de 2002, foi uma primeira tentativa de se elaborar uma política pública em segurança, implicando as três esferas de governo, com a implantação de estratégias em âmbito federal, estadual e municipal e também com a participação do cidadão. Nessa mesma perspectiva em 2007 o governo federal (2º governo Lula) lança o PRONASCI, propondo ações de segurança pública articuladas com ações de assistência e promoção da cidadania.

---

<sup>9</sup> VIOLÊNCIA NO RIO - Homem armado domina dez pessoas em ônibus no Jardim Botânico. Refém e sequestrador morrem após quatro horas de terror ( junho/ 2000).

### **3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E A DEMANDA POR ORDEM**

Neste capítulo, buscamos apresentar os fundamentos do estado democrático de direitos e como se estabelece a demanda por ordem na sociedade. Começamos apresentando as discussões de pensadores contemporâneos que fazem análises críticas das mudanças nas relações entre indivíduo, sociedade e Estado. O advento da globalização aparece como central nestas transformações e nas suas consequências. Os conceitos que se estabelecem para explicar e categorizar esse momento histórico são o conceito de sociedade de controle, proposto por Deleuze em 1990, Sociedade e tecnologias de segurança, proposto por Michel Foucault em 1978. Também faremos uso da análise crítica de Lôic Wacquant (2001, 2007) à política criminal norte-americana, bem como da histórica recente do Brasil e suas relações com o advento do recrudescimento da punição na virada do século.

#### **3.1 GLOBALIZAÇÃO, SOCIEDADE DE CONTROLE E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA**

Do século XVII ao século XX o que chamamos modernidade passa por profundas mudanças, as duas guerras mundiais e a ascensão do nazismo põem o projeto da modernidade em questão. Os ideais revolucionários e iluministas não foram atingidos; o capitalismo produz riqueza, mas a maioria não usufrui das riquezas produzidas. O modelo de pensamento que institui o projeto da modernidade entra em crise, e segundo Sousa Santos (2005), irreversível. “A crise do paradigma dominante é o resultado interactivo de uma pluralidade de condições. Distingo entre condições sociais e condições teóricas”. (SOUSA SANTOS, 2005, p.41). Giddens (1991), na introdução de seu livro “As consequências da modernidade”, faz referências às efervescências do final do século XX no qual:

Muita gente argumenta que estamos no limiar de uma nova era, a qual as ciências sociais devem responder e que está nos levando para além da

própria modernidade. Uma estonteante variedade de termos tem sido sugerida para esta transição, alguns dos quais se referem positivamente à emergência de um novo tipo de sistema social (tal como a “sociedade da informação” ou a “sociedade de consumo”), mas cuja maioria sugere que, mais que um estado de coisas precedentes, está chegando a um encerramento (“pós-modernidade”, “pós-modernismo”, “sociedade pós-industrial”...). Alguns dos debates sobre estas questões se concentram principalmente sobre transformações institucionais, particularmente as que sugerem que estamos nos deslocando de um sistema baseado na manufatura de bens materiais para outro relacionado mais centralmente com informação. (GIDDENS 1991, p. 12).

Souza Santos (2003) aponta para quatro axiomas fundamentais da modernidade, ressaltando que eles estão na base dos problemas enfrentados pela humanidade. O primeiro axioma diz respeito à hegemonia da racionalidade científica, o segundo se refere à legitimidade da propriedade privada, o terceiro axioma diz respeito à soberania dos Estados e a relação vertical que o cidadão estabelece com o Estado, o quarto axioma se refere à crença no progresso. Ao desenvolver o panorama da violência e como as supostas soluções para ele são engendradas na sociedade atual, pautamo-nos em três dos axiomas, no qual em nome da cientificidade problemas políticos e éticos se transformam em problemas técnicos. Quando não é possível encaminhá-los pela solução técnica, transformam-se em problema jurídico e relações de todas as esferas são judicializadas, esvaziando-se outras possibilidades de enfrentamento. O segundo axioma, da legitimidade da propriedade privada, produz um individualismo possessivo, no qual a interação com o objeto é privilegiada em detrimento da interação com as pessoas, produzindo leis onde a proteção do patrimônio precede as leis de proteção à vida. No terceiro axioma, a soberania do Estado e a relação vertical que se estabelece colocam a

segurança internacional e a segurança nacional a frente da democracia, da ética e da sociabilidade.

Conforme Sousa Santos (2003), a contemporaneidade nos apresenta problemas cada vez mais complexos, modulados como urgentes e de difícil resolução, que precisam também de respostas complexas e urgentes. Esta afirmativa parece se tornar particularmente pertinente quando tratamos de temáticas relacionadas à violência e à segurança pública. Segundo o autor, nas últimas décadas do século XX emergiram problemas transnacionais, alguns considerados como tais pela sua natureza e outros pelo impacto que causam. Entre estes problemas estão: a degradação ambiental, o aumento populacional e o aumento da desigualdade de bem estar entre países de centro e nações consideradas como periféricas. Souza Santos (2003) nos aponta três dificuldades desse novo tempo, indicando, em primeiro lugar, o que ele chama de dificuldade do sujeito, compreendendo os Estados nacionais como sujeitos privilegiados. Então, a crise que atinge o Estado é por consequência a crise do sujeito, que se traduz em “aumento das convulsões sociais, fundamentalismo religioso, criminalidade, motins motivados pelas iniquidades do consumo, guerra civil e até perda do controle sobre o território”. (SOUSA SANTOS, 2003, p.320). A segunda dificuldade diz respeito à temporalidade que para a classe política é medida pelos ciclos eleitorais, para a população dos países centrais é a temporalidade do consumo e para os países periféricos é marcada pela urgência da sobrevivência diária. Nessa perspectiva, são os grupos multinacionais dominantes que formulam o pensamento estratégico e amarram essas urgências à compulsão do consumo e à luta pela sobrevivência. O terceiro problema apontado por Sousa Santos (2003) se refere à identificação do inimigo na sociedade globalizada, que não se dá apenas ao nível institucional, inclusive porque as instituições, para resolvê-lo, precisam ser transformadas, reinventadas, ressignificadas ao nível das mudanças que possibilitaram a emergência dos problemas.

Wieviorka (1997), na perspectiva de Alain Touraine (1992), explica a modernidade como estando dividida em pólos em tensão, colocando em oposição razão e cultura, realidade objetiva e

subjetividade, racionalização e subjetivação, ao afirmar que o mundo contemporâneo está na iminência do dilaceramento entre os pólos em tensão que definem a modernidade. E, nessa perspectiva, a violência contemporânea expressa em suas manifestações objetivas e concretas o risco de implosão pós-moderna.

De um lado, o mundo da técnica, dos mercados, da ciência e da economia neoliberal; de outro, o das identidades comunitárias ou sectárias. De um lado, o reino do instrumentalismo, do cálculo, do poder; do outro, o das culturas desbaratadas ou agressivas. De um lado, o sistema; do outro, os atores: a crise da modernidade e, em seu prolongamento, a tentação pós-moderna envolvem a dissociação completa desses pares cuja tensão define a modernidade. (TOURAINÉ, 1992, p. 29).

É nesse contexto que a discussão da violência como um fenômeno mais abrangente se torna central no processo de constituição dos sujeitos contemporâneos. Com nos indica Santos (2004), esse panorama configura a crise global do final do século XX, onde se assiste ao fim do estado de bem estar social. As instituições sociais, como a polícia, o sistema judiciário e as prisões, que eram orientadas para a reabilitação com intenções punitivas e ressocializadoras, entram num processo de descrédito e fragilização. Os modelos de controle social correcionais perdem espaço e o sistema de normas e sanções, por eles criadas, não garantem suporte para o bem estar social. Temos como condições presentes na contemporaneidade o acirramento da exclusão social, a ruptura de laços sociais, situações de apartação e desfiliação de algumas categorias sociais. Esses grupos em processo de desfiliação passam a ser alijados, recebendo o rótulo de desplugados do novo capitalismo em rede. (PELBART, 2003). Estado penalizador é a denominação proposta por Wacquant (2001 apud PASSETTI, 2003) a essa condição dos efeitos da globalização nas segregações, nos confinamentos e nos extermínios da população pobre, adulta, juvenil e infantil.

Wacquant (2001) é um dos pioneiros a fazer a crítica da redução do Estado providência, do Estado de bem estar, o *welfare state*, com a emergência e prevalência do Estado policial e penitenciário, na atualidade. Sublinha que o conjunto de estratégias punitivas, ampliadas nesse novo modelo de Estado, como as instituições, as práticas e os discursos relacionados à pena, são patrocinados por um projeto de política e economia neoliberal. Ele ressalta que essa escolha é paradoxal, pois é justamente o enxugamento do Estado providência que “é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo”. (WACQUANT, 2001, p. 7). A estratégia punitiva, denominada penalidade neoliberal, reafirma o protagonismo do Estado na manutenção da ordem pública, ao mesmo tempo em que não consegue dar conta da precarização do emprego, da acumulação flexível e hipermóvel do capital que, conforme o autor, desestabiliza a sociedade em todas as suas dimensões. Justamente por terem aderido a esse modelo neoliberal, os Estados contemporâneos precisam ampliar suas ações no que concerne à segurança, nesta condição, restrita ao combate da criminalidade. Contudo, vale destacar que seria reducionista afirmar que o Estado penal é apenas um resultado de ausência do Estado de providência, pois este argumento levaria a uma visão causal-determinista e não de jogos múltiplos de forças em agenciamento.

Em uma perspectiva macrossocial, Zygmunt Bauman (2005) propõe uma leitura crítica de modernidade, indicando características da contemporaneidade, tais como: progresso tecnológico, progresso econômico e a globalização como responsáveis pela terceira e mais promissora linha de produção de refugo humano – massa de adultos e jovens sem empregos (e sem a perspectiva de tê-los), refugiados, imigrantes, populações de hiperguetos. Nas palavras do autor, a globalização é o acontecimento mais produtivo de disparidades em seu conjunto de transformações e de difícil controle nesse processo de rupturas que forja os refugos de nossa sociedade. Conforme Bauman (2005), a produção do refugo é o efeito colateral da construção de uma lógica baseada na ordem e no progresso econômico. Ele nos informa que enquanto os privilégios da modernização estavam reservados a

algumas nações, os seus refugos eram exportados para as nações consideradas subdesenvolvidas, mas com a globalização do modo de vida moderno, ampliou-se de forma incontrolável a produção do refugio humano e com ele veio outro problema: onde despejar essa multidão de excluídos? Eis aí uma das razões para a crescente centralidade da segurança pública na agenda política contemporânea, o aumento na produção dos refugiados diversos possibilitou a ampliação do estabelecimento da indústria da segurança, principalmente no que concerne às políticas de remoção destes.

Segundo Bauman (1999), a passagem da década de 1960 para 70 foi fundamental no processo de institucionalização dos temores urbanos. A elite ao invés de apostar em governos que propunham políticas públicas para erradicar a pobreza, administrar os conflitos étnicos e integrar as pessoas, preferiu comprar proteção, alimentando a indústria fundada na segurança. Avançando em suas reflexões, Bauman (2005) nos indica que uma maneira de se caracterizar as formas contemporâneas de convívio humano é a construção da ordem e sua instalação pressupõe a extirpação do caos – que representa o ilimitado da inclusão, todas as possibilidades – e seu oposto, a ordem, pressupõe limites e restrições governados pela norma em articulação com a lei, engendrando uma demanda por lei e ordem.

Uma característica dos estudos que fazem a crítica da sociedade globalizada é a ênfase que se dá à análise do controle das populações estigmatizadas como desprezíveis e a interrogação do desenvolvimento das formas urbanas de mantê-las em territórios vigiados. Em sua análise, Bauman (2005) se refere a um conjunto de estudos que pensa como a criação dos guetos urbanos foi associada aos locais que comportam grupos desqualificados como lixo humano. O autor assinala para o aspecto de construção de determinadas parcelas da sociedade como supérfluas e inúteis, grandes contingentes humanos a serem descartados. Dialogando com Wacquant (2001), Bauman (2005) ressalta que são os hiperguetos, que se destinam a conter o suposto excesso, criados para aqueles aos quais não há uso político ou econômico por meio de um procedimento permanente de avaliação dos corpos a partir de normas sociais.

Ao analisar o que acontece com os guetos negros norte-americanos Bauman (2005) se refere a eles como espaços de pura exclusão, seus habitantes são considerados desonrados, desprezados e perigosos. Os moradores desses espaços são seguidamente submetidos às práticas comuns em casas de detenção e, conforme Miller (1997) citado por Bauman (2005, p. 103), “revistas aleatórias, segregação, toques de recolher e contagens de moradores, todos eles processos conhecidos da administração prisional eficiente”. No continente europeu, essa condição se expressa com os imigrantes, refugos de suas nações, que migram para a Europa em busca de reciclagem. (BAUMAN, 2005). Destaca-se a dificuldade de absorção dos imigrantes na estrutura urbana européia e seus locais de parada se transformam em espaços de exclusão, o desemprego de longa duração é dado de forma simplista como causa da tensão entre nativos e os imigrantes. A política de Estado, que privilegia a segurança, localiza nesses recém chegados a culpa pelas inquietações nos países da Europa, em particular na França. Com o apoio do cidadão local que, contraditoriamente para os padrões europeus, pede um Estado forte e combativo nas políticas de segurança pública, a proposta é de criminalização das margens com o desenvolvimento de uma política rígida contra essa população marginal, bem como “campanhas contra o crime, centradas no refugio humano de origem estrangeira depositado nos subúrbios das cidades francesas”. (BAUMAN, 2005, p.105). Em suas reflexões, Bauman (2005, p. 107) identifica a criminalização dos problemas sociais, citando Giroux (2002):

A repressão aumenta e substitui a compaixão. Problemas reais como a redução do mercado imobiliário e o desemprego maciço nas cidades - como causas da questão dos sem teto, da ociosidade juvenil e da epidemia das drogas - são desprezados em favor de políticas associadas à disciplina e ao controle.

O pensador contemporâneo Michel Wieviorka (1997) demonstra preocupação com as transformações no convívio humano no fim do século XX. Ele radicaliza e aponta para a construção de um novo

paradigma da violência, procura reposicionar o conceito no contexto do estado globalizado. Em suas reflexões, traz analisadores pertinentes ao momento atual que contribuem para o estabelecimento de um novo paradigma da violência. Wieviorka (1997, p. 5) indica que transformações recentes, a partir dos anos 60 e 70, são tão abrangentes que nos conduzem a compreensão que entramos numa nova era, “de um novo paradigma da violência, que caracterizaria o mundo contemporâneo.” As mudanças se referem às manifestações desse fenômeno e também na maneira como vem sendo abordado pelas ciências sociais. Ressalta que, nesse momento, as análises do fenômeno da violência devem “acentuar as inflexões e as rupturas da violência, mais do que as continuidades”. (WIEVIORKA, 1997, p.5).

Wieviorka (1997) propõe o debate sobre os novos significados da violência, cujas mudanças são localizadas no fim dos anos 60, fazendo a ressalva de que alguns desses significados que fazem sentido ao mundo contemporâneo encontram ponto de contato em significações do início da era industrial, quando os movimentos reivindicatórios da classe operária serviam para colocar-lhe na condição de classe perigosa, com grande repercussão na Europa.

Uma das mudanças que o autor destaca se refere ao conflito de classes na conjuntura atual das violências sociais. A luta hoje não é mais contra a exploração capitalista porque predomina o que ele chama de não-relação social, um tipo de laço marcado pela exclusão social, alimentada por desprezo cultural e étnico que culmina em “condutas amotinadoras ou uma violência social mais difusa, fruto da raiva e das frustrações”. A violência, nesse contexto, constitui-se em adjetivo dos grupos mais vulneráveis, atribuído de forma “fantasmática” pelos mais abastados. O autor ressalta que as referências religiosas e étnicas se constituem em elemento central nas novas significações da violência.

A violência na sua dimensão simbólica, naquilo que ela representa, segundo Wieviorka (1997), parece ter perdido qualquer legitimidade no espaço político, não há quem a defenda como possibilidade de mudança, transformou-se no mal absoluto. Ela é, segundo o autor, “o que a sociedade, unânime, deve proscrever e combater completamente, tanto em seu interior como em seu exterior”.



internacional indica o fim da Guerra Fria como mudança significativa nas transformações de expressão da violência e a popularização da expressão “globalização da economia”.

Wieviorka (1997, p. 9) relata que a definição da globalização como modelo em que “as economias nacionais são cada vez mais interdependentes”, em que suas trocas comerciais superam sua produção, em que o fluxo financeiro e a liberalização dos mercados e dos avanços tecnológicos se mundializa é simplista, superficial e leviana. Essas avaliações estereotipadas do que seja a mundialização da economia pode embolar os vínculos que esse modelo mantém com o neoliberalismo - que lhe dá fundamentação ideológica - e a violência. Todas as desregulações da mundialização do mercado, que colocam o consumo a frente do trabalho e da produção, promovem desigualdades e exclusão e trazem como dimensão da violência decorrente da mundialização a fragmentação cultural, a morte da diferença. Mas a homogeneização das diferentes culturas do planeta é apenas um dos aspectos desse modelo, ela pode também estimular movimentos de retraimento e afirmação identitária, com ações fundamentalistas, racistas e nacionalistas, de ataques a cultura cosmopolita ou indicar o desejo de melhor usufruir da mundialização. As desigualdades que separam os países centrais dos periféricos se evidenciam nesse modelo, mas também as desigualdades internas ganham visibilidades e se acentuam porque também internamente ocorre a fragmentação cultural e os fundamentalismos se expressam. Outro aspecto que o autor destaca é a racialização da vida coletiva como uma dimensão da mundialização, que contribui para manifestações de xenofobia na Europa contra latinos, asiáticos, árabes e africanos. Segundo Wieviorka (1997, p.18) é possível afirmar que “a mundialização da economia, e suas ligações diretas com a fragmentação cultural e social, contribui para a mundialização da violência, com suas formas fragmentárias”.

A globalização acarreta recepção, produção e institucionalização de modelos que se desenvolvem no centro, como regras, direitos ordens e desordens que são apropriados pela periferia. Como exemplo desse processo, a migração e a incorporação de políticas criminais produzidas nos Estados Unidos, país de centro, mundializa-se, vai primeiro para a

Europa e depois para a América Latina, como discutiremos mais adiante.

Com a emergência do estado penalizador, que tem como solução dos problemas sociais a criminalização dos comportamentos, ganham espaço ações que penalizam comportamentos. Estas são aplaudidas e os governantes, independente de suas ideologias, buscam popularidade com estratégias criminalizadoras. O controle sobre a população se insere no conceito de “sociedade de controle”, pois segundo Deleuze (1992), a sociedade disciplinar entra em crise após a Segunda Guerra Mundial, emergindo outro tipo de sociedade: a sociedade de controle.

O modelo sociedade disciplinar, que atinge seu apogeu no início do século XX, caracteriza-se por um ordenamento jurídico e político que prevaleceu entre os séculos XVIII e XIX e estava pautado nas tecnologias disciplinares, nas quais predominavam os espaços fechados, delimitados, marcando de forma precisa o dentro e o fora, com a tarefa de fazer a moldagem dos indivíduos em corpos dóceis e disciplinados. Conforme Deleuze (1990), Foucault foi profundo em sua análise da sociedade disciplinar e seus meios de confinamento, mas ele também anunciou que esse modelo não perduraria por muito tempo, sua existência era breve. A crise da sociedade das disciplinas dá lugar a outro ordenamento jurídico e político. Seriam as sociedades de controle que estariam fazendo as sociedades disciplinares recuarem em prol do alargamento da esfera securitária de refinamento dos dispositivos de controle, que se apresentam na forma de biopolítica:

"Controle" é o nome que Burroughs propõe para designar o novo monstro, e que Foucault reconhece como nosso futuro próximo. Paul Virillo também analisa sem parar as formas ultra rápidas de controle ao ar livre, que substituem as antigas disciplinas que operavam na duração de um sistema fechado. Não cabe invocar produções farmacêuticas extraordinárias, formações nucleares, manipulações genéticas, ainda que elas sejam destinadas a intervir no novo processo. Não se deve perguntar qual é o regime mais duro, ou o mais tolerável, pois é em cada um deles que se

enfrentam as liberações e as sujeições. Por exemplo, na crise do hospital como meio de confinamento, a setorização, os hospitais-dia, o atendimento a domicílio puderam marcar de início novas liberdades, mas também passaram a integrar mecanismos de controle que rivalizam com os mais duros confinamentos. Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas. (DELEUZE, 1992, p. 220).

As novas formas de vida, vigentes na sociedade de controle, parecem à primeira vista favorecer expressões de liberdade e resistência, mas Deleuze (1992) alerta que os mecanismos de controle que emergem fazem frente aos confinamentos, são mecanismos de sujeição e é preciso inventar as resistências a esses modos de subjetivação contemporâneos.

Na esteira da sociedade de controle, Pelbart (2003, p. 20) ressalta que no império contemporâneo nos é vendida, o tempo todo, uma promessa de vida melhor, “consumimos mais do que bens, consumimos *formas de vida*”. Nas últimas décadas, vem instalar-se uma nova relação entre o capital e a subjetividade. Esse novo capitalismo que enaltece a fluidez e a rapidez produz novas formas de exclusão e exploração, novas elites, misérias e uma nova angústia: a do desligamento. Antes, a pertença se dava por indicadores, como modos de vida e relações de comunidade, hoje o acesso é mediado por pedágios comerciais. Pelbart (2003) nos remete às possibilidades de linhas de fuga, onde é preciso se perguntar sobre as formas de resistência, sobre as novas modalidades de se agregar, como se viabilizam outras redes que não as comandadas pelo capital. Como produzir territórios existenciais alternativos aos ofertados pelo capital.

De acordo com Costa (2004), a sociedade do controle é marcada pela interpenetração dos espaços, por sua suposta ausência de limites definidos e pela instauração de um tempo contínuo, no qual os indivíduos nunca conseguiriam terminar coisa nenhuma, pois estariam sempre enredados numa espécie de formação permanente, de dívida impagável, prisioneiros em campo aberto. Na sociedade de controle se

desloca a ideia de que o poder é na relação, ele se dá pela modulação de fluxos, ele atravessa as resistências.

A sociedade disciplinar se organizou por meio dos confinamentos que funcionavam como moldes e que produziam distintas moldagens, mas no controle prevalece uma modulação, como uma moldagem autodeformante que muda continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro. (DELEUZE, 1992). Essa modulação que muda permanentemente se expressa na educação por meio das concepções de formação permanente, no trabalho via instabilidade, precarização das relações e rivalidades. No controle nunca termina nada, a cada passo as coisas mudam, deformam-se, a sociedade vive em ondas, a máquina que predomina é a máquina da informática, os computadores, é o fim das fronteiras da informação, é o controle das palavras. “O homem da disciplina era um produtor descontínuo de energia, mas o homem do controle é antes ondulatório, funcionando em órbita, num feixe contínuo”. (DELEUZE, 1992, p. 03).

Com relação ao futuro que se anuncia com a sociedade do controle, Deleuze (1992) se refere às parafernálias tecnológicas que substituem os meios de confinamentos disciplinares, inclusive a possibilidade de se resgatar meios utilizados pelas antigas sociedades de soberania, adaptados às sofisticações do novo século. Para as prisões, a busca de penas substitutivas para as pequenas delinquências e coleiras eletrônicas para controlar os condenados em suas casas. Conforme Passetti (2004) A sociedade disciplinar criou positivities de poder, demarcou itinerários diferentes da sociedade que a antecedeu, mas não a suprimiu totalmente, acrescentou-lhe novos trajetos, assim também a sociedade de controle que se estabelece na contemporaneidade não destrói o que a antecedeu: “redimensiona o domínio de maneira mais sutil”. (PASSETTI, 2004, p.154).

A categoria analítica – sociedade de controle – proposta por Deleuze (1992) está na mesma discussão que Foucault expõe no seu curso de 1978, Segurança Território e População, em que ele anuncia a emergência, na contemporaneidade, de uma sociedade de segurança, caracterizada pela emergência do problema da população e de tecnologias de segurança que funcionam no interior de mecanismos de

controle social. A questão da segurança está interessada nas previsões, nas estatísticas, em inserir fenômenos numa série de acontecimentos prováveis, fixar médias de normalidade. Diferente na sua ênfase, a sociedade de controle se volta para a rapidez da informação, os processos de comunicação, as inovações tecnológicas que transbordam o público e se inserem no privado. É possível destacar uma diferença entre a proposição de Foucault em 1978 e a de Deleuze de 1990, conforme Foucault (2008), entre sociedade de segurança, sociedade disciplinar e sociedade de soberania não há substituição, há sobreposição, inclusive, com a exacerbação de mecanismos disciplinares e estratégias jurídico-legais. De modo diferente, Deleuze (1992) afirma o declínio da sociedade disciplinar e a substituição pelo controle, que supera a necessidade de muros e espaços circunscritos, ele se dá a céu aberto. Na sociedade de controle, as periferias são grandes campos de concentração, onde a população pobre está condensada, domesticada, aprisionada a céu aberto. O enfrentamento da criminalidade se dá na prevalência do modelo “tolerância zero” que, segundo Wacquant (2001 apud PASSETTI, 2003), não solucionou o problema do crime, mas ampliou a criminalização de comportamentos, encarceramentos e estigmatizações.

O modelo de estado penal vem dos Estados Unidos. Conforme Wacquant (2007, p. 25), esse modelo se identifica com o avanço do neoliberalismo, que se estabelece como projeto ideológico e modelo de governo, no qual o mercado dita as regras e também a noção de responsabilidade individual, onde cada homem é autônomo, dotado de vontade, descolado de relações e de condições sociais. Esse contexto político sociológico tem como sustentáculo “o desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas”, tendo como alvo a delinquência de rua e aqueles que estão nas margens dessa nova ordem mundial de capital e assalariamento flexível.

Segundo Wacquant (2007), a partir do final dos anos 1970, os Estados Unidos foram progressivamente substituindo o modelo de estado providência (ou semiprovidência ou estado caritativo, já que, segundo o autor, estava muito aquém do estado providência europeu) por um estado penal e policial, em que a punição assumiu o lugar de política

social para aqueles que se encontravam em condições de vulnerabilidade. Cabe ressaltar que o estado caritativo, nos Estados Unidos, é guiado pela compaixão e não tem a finalidade de resgatar o sujeito de sua condição de exclusão, mas reduzir um pouco suas condições de miserabilidade, bem como manter essa situação de tutela e submissão. Os críticos do estado providência alegam que não é possível ao contribuinte arcar com os custos das políticas sociais, no entanto, segundo o autor, é parte ainda da política americana o fornecimento de garantias e auxílios às empresas e aos integrantes das classes média e alta para obterem, por exemplo, imóvel próprio. Esse modelo de estado que se desenha no século XXI é híbrido, nem protetor, nem mínimo. Ele é social e dadivoso aos setores mais privilegiados e é disciplinar e punitivo com as classes populares e com as categorias étnicas subordinadas, favorecendo a criminalização da pobreza dos imigrantes e seus descendentes. É um estado omissivo com o livre mercado e o desrespeito as relações de trabalho, mas paternalista e punitivo com as consequências desse modelo.

A principal característica do estado penal é a ascensão do modelo carcerário. Incluindo as práticas de privação de liberdade, penas alternativas e monitoramentos, tal como vem ocorrendo no Brasil, na virada do século XX para o XXI, em que dados do Ministério da Justiça, provenientes dos Relatórios Estatísticos-Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação, informam que em julho de 2010 havia 494.237 mil pessoas presas.<sup>11</sup> Em 2009, havia um total acumulado de 671.078 mil pessoas em cumprimentos de penas e medidas alternativas<sup>12</sup> e, nessa perspectiva de ampliação da punição, em junho de 2010 entrou em vigor a lei nº 12.258 com a seguinte ementa: altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (lei de execução penal), para prever a

---

<sup>11</sup> Informação disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>.

<sup>12</sup> Informação disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMID38622B1FFD6142648AD402215F6598F2PTBRNN.htm>>.

possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que específica.<sup>13</sup> Segundo Wacquant (2001), esses modelos alternativos se constituem em antecâmaras e bastidores das prisões e têm um crescimento maior do que o sistema intramuros. A leitura dos gestores da segurança acerca das penas alternativas não se localiza na ampliação da punição, mas na humanização do sistema punitivo e como forma de controle do crime, evitando o contato de autores de crimes de menor potenciais ofensivos com os presos perigosos.

O modelo brasileiro de penas e medidas alternativas à prisão, reconhecido pela Organização das Nações Unidas como uma das melhores estratégias e práticas para redução da superpopulação carcerária do mundo, investindo cerca de R\$ 18.305.918,92 Provocou-se uma discussão mais ampla sobre a excessiva aplicação da pena restritiva de liberdade como uma resposta para a criminalidade, cujas soluções estão muito além da vinculação direta entre crime e prisão. A punição alternativa ao encarceramento permite a responsabilização do infrator e sua reinserção social com mais eficácia, resultando na amplitude do rol de crimes que podem ser apenados com esses substitutivos penais. (PRONASCI, 2010, p. 20).

A extensão horizontal do sistema punitivo, segundo Wacquant (2007), inclui as modalidades alternativas e de controle eletrônico, que são acrescidas por banco de dados informatizados que, nos Estados Unidos, incluem cerca de 55 milhões de pessoas com fichas criminais. Esses dados, em alguns estados, são disponibilizados em sites para

---

<sup>13</sup> Informação disponível em:

<[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmW eb2&Src=%2Flegisla%2Flegislacao.nsf%2FViv\\_Identificacao%2Flei%252012.258-2010%3FOpenDocument%26AutoFramed](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmW eb2&Src=%2Flegisla%2Flegislacao.nsf%2FViv_Identificacao%2Flei%252012.258-2010%3FOpenDocument%26AutoFramed)>

consulta pública. Também está em andamento, desde 1998, a organização do fichamento genético, em que o DNA de milhares de condenados consta de um banco de dados nacional. Outra alteração no sistema penal americano, desde os anos 1990, e que, no Brasil, encontra simpatizantes e já integra debates e projetos de lei no Congresso Nacional, é o fim das saídas autorizadas, pois o benefício da liberdade condicional naquele país deixou de ser um dispositivo de reintegração social para se tornar instrumento policial de controle e captura, submetendo os beneficiários à vigilância constante, intensiva e disciplina meticulosa. Conforme Wacquant (2007), todas essas mudanças apontam para o fim da intenção reabilitadora da pena, considerando que em algum momento da história da pena de prisão essa intenção se concretizou, e caracterizam uma “nova penologia” com o objetivo de isolar os grupos considerados perigosos e transgressores.

### 3.2 O DEMOCRÁTICO E O AUTORITÁRIO NO BRASIL – A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E SEUS PARADOXOS, O RECRUDESCIMENTO DA PUNIÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS

A História recente do Brasil pode ser contada a partir do processo de redemocratização e abertura política. É possível demarcarmos esse momento como o início da retomada do estado democrático de direitos no Brasil. A emergência do processo ocorre ao final dos anos 1970, na chamada abertura democrática ou transição democrática, sob a gestão do governo militar, mas como resultado de pressões de movimentos sociais diversos e de organismos internacionais de promoção, defesa e garantia de direitos humanos.

Com o propósito de fazer uma transição lenta, gradual e segura, o governo Geisel se encerra com a extinção do AI5, em 01/01/1979, e a escolha de seu sucessor, o General João Batista de Figueiredo, célebre por sua aridez no contato com o público e por suas frases: “fazer desse país uma democracia”, referindo-se ao seu maior objetivo, e “prendo e arrebento” ao se referir aos opositores da redemocratização. O Lema do General transborda o período ditatorial e se imiscui no Brasil

democrático principalmente pela arbitrariedade e pelo uso da força como lugar comum das instituições policiais. O governo Figueiredo é marcado pela aprovação da Lei de Anistia, que pelo clamor popular deveria ser ampla, geral e irrestrita, mas que não ocorreu dessa maneira. Muitos presos políticos não foram anistiados, tiveram suas penas reduzidas, no entanto, todos os torturadores foram enquadrados na lei de anistia e seus crimes não foram apurados. O jogo de forças, os embates, os acordos, os consensos que culminaram com a lei da anistia e, posteriormente, com a frustração do anseio por eleições diretas para presidente dão a dimensão da fragilidade do processo de abertura democrática, bem como acentuam o tom da reorganização política e institucional do Brasil pós-ditadura.

O fim da ditadura no Brasil foi marcado por intensa mobilização popular, demonstrado com as grandes manifestações de 1984 pelas Diretas Já. Segundo Diniz (1997), esse entusiasmo favoreceu a vitória de uma ampla coalizão política para governar o país a partir de 1985. Na pauta desse grupo havia consenso sobre a necessidade de democratização do país e mudanças na política econômica. Não se pode ignorar que essa coalizão acomodou diferentes tendências políticas e filosóficas, pois naquele momento a meta era derrubar definitivamente o autoritarismo, porém o compromisso com o tipo de nação que cada grupo pretendia estava em aberto. A crítica ao modelo de desenvolvimento do governo ditatorial – concentrador (crescer o bolo para depois dividir, que teve seu ápice com o milagre econômico do governo Médici) e elitista - possibilitou a compreensão de que uma nação próspera não necessariamente se consolida com a expansão econômica.

Conforme Diniz (1997), com a instalação da Nova República, em 1985, o Brasil se deparou com uma crise substancial, que se objetivava nos dados da economia, havia ameaça de hiperinflação, endividamento externo, recessão e desemprego. Somaram-se a essas ameaças as condições sociais e políticas da nação. Era necessário ao novo governo romper com as práticas do governo autoritário, com a consolidação da democracia. Para tal, era preciso resgatar a estabilização econômica, reinserir-se no cenário internacional, porém as condições econômicas se

impuseram na agenda dos governantes e planos econômicos em profusão, reformas monetárias e intervenção na política salarial marcaram esse tempo. Houve também experiências nas políticas sociais, caracterizando esse período por intensas reformas, mas que de algum modo não conseguiram afastar as consequências de 21 anos de ditadura. Houve, ainda nesta fase, a prevalência da tecno-burocracia, na qual tecnocratas, preferencialmente economistas, formulavam suas estratégias em detrimento das ações parlamentares e legislativas. Nessa direção, o Governo Sarney se utilizou de modo extenuante de um dos instrumentos da ditadura, o decreto lei, posteriormente substituído pelas medidas provisórias, comprometendo a institucionalização da democracia.

O modelo que vinha conduzindo os rumos econômicos da nação agravou os índices de pobreza e desigualdade social, entre os indicadores sociais mais expressivos estavam: o achatamento salarial e a deterioração do salário mínimo. Dados do IBGE de 1985 informavam que havia um enorme contingente da população situada em níveis mínimos de subsistência. (DINIZ, 1997).

A distribuição extremamente desigual da renda, a concentração fundiária com grandes levas de moradores da área rural migrando para os centros urbanos gerou crescimento descontrolado das grandes cidades e a ampliação das áreas de favelas, com pessoas vivendo às margens das políticas públicas e sociais. Segundo Diniz (1997, p. 46), esse quadro possibilitou a organização de sistemas sociais paralelos que ditavam formas próprias de vida e de comportamento, “altos índices de criminalidade e violência contribuíram para agravar esse quadro, deteriorando a qualidade de vida nas grandes metrópoles brasileiras”.

O governo da Nova República não conseguiu controlar a crise econômica, bem como implementar reformas de base que resgatassem a sociedade da apatia e do clima de incertezas que assolava o país. Durante as eleições presidenciais de 1989 surgiram, segundo Diniz (1997), duas vias para o país: a social democracia e o neoliberalismo. Apesar de equivocada e confusa, a candidatura de Fernando Collor de Mello agradou a elite política e empresarial por conta de seu conteúdo liberal, a despeito do candidato recusar o rótulo. Por outro lado, a

promessa de um mundo novo, numa postura personalista, independente e messiânica de “caçador de marajás”, esvaziou o discurso político e de propostas com apelo difuso aos descamisados. (DINIZ, 1997).

Foi durante o governo Collor que o tema da reforma do estado ocupou a agenda pública. A reforma proposta que alcançou êxito durante o primeiro governo FHC foi na direção de reduzir o Estado e “realizar a ruptura com o passado intervencionista, típico do modelo da industrialização substitutiva de importações e do desenvolvimentismo dos governos militares de 1964 a 1985”. (DINIZ, 2001, p. 13). As reformas do Estado, privatização e abertura econômica, demandaram mudanças constitucionais e a desconstrução de arcabouço legal e institucional que mantinha o estado intervencionista. A proposta foi de rompimento com todo tipo de entrave que mantivesse o estado brasileiro a reboque das transformações e parâmetros reconhecidos internacionalmente - modelo neoliberal. Segundo Diniz (2001), o governo FHC esbarrou no ajuste fiscal e a ruptura necessária para se incluir na nova ordem mundial do neoliberalismo não foi possível tal como ocorreu na Europa e Estados Unidos, no entanto, precisou de ajustes para acompanhar o movimento de globalização da economia, que estava em curso desde a década anterior.

O neoliberalismo, no Brasil, conforme Guimarães (2001), foi tardio em relação ao resto do mundo. Segundo o autor, só em 1994, no governo de FHC, podemos dizer que o Brasil virou neoliberal. Nesse período, sua implantação foi marcada pela crise do modelo que já atingia Europa, Estados Unidos e, principalmente, os países emergentes que haviam adotado o modelo, assim como foi atingido pela especulação internacional que nos anos 90 causaram tragédias econômicas mundo afora.

Em sua análise, Guimarães (2001) destaca os aspectos econômicos, políticos e sociais que o projeto neoliberal brasileiro afetou. Nas relações internacionais, viu-se o avanço do capital financeiro externo com prejuízo à soberania nacional. Mas foi nos avanços sociais da Constituição de 1988 que a reforma neoliberal causou mais danos, desregulamentando conquistas históricas dos trabalhadores, com assédio sobre direitos trabalhistas, reduzindo

investimentos e projetos de políticas sociais ou delegando-os às organizações não governamentais, em clara adesão ao modelo de redução do estado de bem estar, seguindo modelo exaustivamente descrito pelos críticos de ataque ao estado providência. (WACQUANT, 2001, 2007; BAUMAN, 2005; GARLAND, 2007). A mídia se encarregou de ser porta voz das classes dominantes, reforçando a idéia de que o problema do Brasil era o tamanho do estado. As poucas políticas sociais que se mantiveram tinham por finalidade atender grupos em extrema pobreza, num modelo de estado caritativo. Também a carga tributária sobre o assalariado aumentou, mas os segmentos abastados, como grandes capitalistas, e os ganhos do capital foram protegidos da excessiva tributação.

De acordo com Guimarães (2001), esse modelo entrou em crise e ao final dos anos 90. Os indicadores sociais novamente apontaram quais os segmentos mais prejudicados. As taxas de desemprego, conforme dados do IBGE, em 1999 saltaram de 4,5 milhões para mais de 7,64 milhões. Também houve substancial aumento de pessoas que passaram para a economia informal. E o impacto mais danoso da redução de investimentos na área social pode ser medido pela explosão da violência urbana, na década de 90. (GUIMARÃES, 2001). Na leitura desses indicadores faz-se necessária a crítica a relação direta entre pobreza e violência.

Pinheiro, Mendez e O'Donnell (2000), ao fazer a análise da instalação do estado democrático de direitos na América Latina, ao final da década de 1980, relata que as relações entre governo e a sociedade, principalmente a parcela mais vulnerável socialmente, é marcada pelo autoritarismo e pelo arbítrio. Havia a expectativa, durante a transição democrática, que a garantia dos DH asseguradas aos opositores dos regimes ditatoriais se estendesse a todos os cidadãos, isso não ocorreu. Pinheiro, Mendez e O'Donnell (2000) afirma que as práticas autoritárias, inclusive o uso de tortura, mantêm-se nas instituições de controle e vigilância da população.

Dados da organização internacional *Humans Rights Watch*, no relatório o Brasil atrás das grades (1998), produziram indicadores que reafirmam a condição de exposição das classes populares à

criminalidade. A entidade denuncia contínuas violações dos direitos humanos das camadas baixas e situa essa questão nos acontecimentos políticos ocorridos no Brasil desde o golpe militar de 1964, que culminou com a anistia em 1979 e com a transição democrática nos anos 80, período em que oponentes do regime autoritário, na sua maioria oriundos da classe média, não tolerariam mais abusos aos direitos humanos. A partir de então, aqueles que sempre estiveram à margem na sociedade (suspeitos, criminosos, sem terra, negros e pobres) passaram a ser novamente o alvo dos abusos do Estado. Os setores influentes e a classe média não se identificam com esse segmento marginal e passam a associar direitos humanos com defesa de bandidos. Em que pese as mudanças no cenário político-institucional, fundadas nos princípios do estado democrático de direitos, poucas mudanças puderam ser observadas nas ações dos órgãos e instituições públicas, persistindo práticas de autoritarismo, tortura, prisões ilegais, corrupção, violência, praticadas e promovidas pelos próprios agentes do Estado. (PINHEIRO; BRAUN, 1996).

Pastana (2009), em suas análises, amplia essa concepção, relatando que a cultura jurídica que prevalece nas sociedades ocidentais com propósito de assegurar uma estrutura que atenda aos interesses liberais contém elementos e características autoritárias, apesar de se proclamar democrática.

Segundo Caldeira (2000), o restabelecimento da democracia produziu mudanças nas relações entre estado e sociedade e fortaleceu segmentos significativos, como a sociedade civil, as políticas públicas e as instituições políticas, consolidando a noção de cidadania e um quadro de direitos inerente aos processos democráticos. Mas, conforme Belli (2004), essas mudanças não geraram um grau mais elevado de respeito aos direitos civis e persiste o vilipêndio à dignidade humana de significativas parcelas da população.

Pinheiro, Mendez e O'Donnell (2000) relata que para aqueles que não se incluem na elite não é possível o controle e acompanhamento da sociedade política. Estes desprestigiados também não têm acesso ao estado de direitos e a justiça. Um exemplo dessa condição está na implantação das defensorias públicas. Segundo Moraes (2006), as

defensorias públicas, meio exclusivo para que a população pobre tenha acesso à justiça, previstas no artigo 133 e seguintes da Constituição Federal, em 2009 não haviam sido implantadas em alguns estados e funcionam de forma precária na maioria dos estados em que estão instaladas. Esse tipo de ocorrência, em que o texto constitucional prevê o exercício da cidadania plena, mas na prática seus dispositivos não são implantados, caracteriza as democracias sem cidadania que, conforme Pinheiro, Mendez e O'Donnell (2000), ocorrem em diversos países da América Latina.

Os efeitos desses discursos se expressam nas políticas de segurança pública e nas proposições para o sistema penitenciário. Conforme Silva Jr. (2006), pode-se dizer que o Estado ficou mínimo, atravessado pelo movimento da globalização e o direito penal ficou máximo: de 90 mil presos, em 1995, saltamos para 230 mil em 2002 e, conforme dados do Depen<sup>14</sup>, a população prisional em 2008 chegou a 440 mil pessoas. A presença do discurso da Lei e Ordem no Brasil pode ser constatada pelo tamanho do sistema penitenciário brasileiro e o teor de legislações do campo penal. Objetivando atender ao clamor popular e produzir sensação de segurança pública algumas decisões são tomadas e acabam por confrontar a defesa social com os direitos fundamentais do infrator, em que autoridades violam os direitos fundamentais do infrator para garantir defesa social (que é confundida com segurança pública, que é confundida com justiça, que é confundida com prisão). A cara do crime no Brasil é essencialmente patrimonial, praticado por pessoas de baixa renda. (GOMES, 2008). O sistema prisional brasileiro tem 75% dos presos no regime fechado, 72% dos estados separam os presos por facções, 83% dos estados não tem patronatos (para egressos), 87% dos presos não trabalham, 78% não têm assistência judiciária. A criminalização dos comportamentos, a ampliação da segregação e do controle, a expansão do estado penalizador tem sua face mais cruel, como expressão máxima da desigualdade nas práticas de aprisionamento.

---

<sup>14</sup> DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

Conforme Wacquant (2001), a escolha pela ampliação do estado penal, ou seja, a alternativa penal e de criminalização da miséria, em detrimento do enfrentamento social, com a redução da desigualdade, orientada por valores de justiça social, demonstra-se mais cruel nos países periféricos, entre eles o Brasil, porque atinge os segmentos mais excluídos da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco no processo de redemocratização do país e no estabelecimento do estado democrático de direitos como bem assegura o capítulo “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, no artigo 5º, que prega a igualdade em todos os níveis, inclusive no direito a segurança. Mas isso não foi no tempo da promulgação da Constituição e não tem sido hoje, suficiente para que todos usufruam dessa prerrogativa. Alguns autores fazem referência aos aspectos contraditórios do processo democrático nacional, pois é no momento histórico nacional em que mais se prometeu democracia, igualdade de direitos que se evidencia o acirramento da exclusão social. Segundo Belli (2004) é abissal a distância entre os direitos consagrados nos textos legais, os protocolos internacionais ratificados pelo governo brasileiro, os tratados internacionais de direitos humanos e a realidade de cotidianos de violência e de impunidade. Esse abismo entre o sistema de garantia de direitos e a realidade de exclusão põe em evidência a hierarquização social e se objetiva em diferentes categorias de indivíduos. (PINHEIRO; MENDEZ; O’DONELL, 2000; CALDEIRA, 2000; BELLI, 2004).

Segundo Carvalho (2008), no Estado democrático de direito o conjunto de normas constitucionais que se referem aos direitos e garantias fundamentais são dotadas de caráter vinculante, ou seja, os direitos fundamentais fazem com que a constituição seja referencial interpretativo daquelas situações passíveis de deliberação do poder legislativo. Na Constituição brasileira os direitos e garantias individuais aparecem como chamadas de cláusulas pétreas, não se submetem ao

jogo político partidário e aos poderes do Estado que não podem ser modificadas nem por emenda constitucional<sup>15</sup>.

Esse princípio do estado constitucional, em tempos de ampliação do poder punitivo, entra em risco, configurando um estado de exceção, pois tramitam no Congresso Nacional uma série de projetos de leis ordinárias e proposições de alteração à Constituição que prevêm a limitação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. São exemplo as PECs (Projetos de Emenda à Constituição), que tratam da redução da maioria penal<sup>16</sup>, instituem prisão perpétua, monitoramento eletrônico, exames de toda a natureza.

Ao final da ditadura, havia a expectativa que as violações de direitos humanos e o aviltamento da dignidade humana, efetivadas com

<sup>15</sup> Artigo 60, § 4o, IV, da Constituição da República.

<sup>16</sup> Está é a proposta originária que altera o artigo 228 da Constituição Federal, estabelecendo a inimputabilidade aos dezesseis anos de idade. A maioria das proposições analisadas estão apensadas (tramitando em conjunto) a esta. São 21 Propostas de Emenda à Constituição (PEC'S) Federal que tramitam na (CCJC) da Câmara dos Deputados, de 1993 a 2004.

*Proposta: PEC \* Nº 171/1993 [!] Autor: Dep. Benedito Domingos*

*Inimputabilidade: 16 anos Partido: PP-DF Apresentação: 19/08/1993*

*Situação: Aguardando parecer na CCJC2*

*JUSTIFICATIVA:* Atribuir responsabilidade criminal ao maior 16 anos; Há uma diferença entre idade cronológica e idade mental; Jovem do Código Penal de 1940 tinha desenvolvimento mental inferior ao de hoje; Jovem hoje aos 16 anos possui discernimento devido ao volume de informações; A legislação atual não contém medidas punitivas, somente as sócio-educativas.

Legislação contraditória: maioria civil aos 21 anos, casamento (h -18 anos e m -16 anos), direito eleitoral aos 16 anos, contrato de trabalho 14 anos, e na esfera penal 18 anos; Adolescentes menores de 18 anos cometem a maioria dos crimes; Adultos utilizam jovens para cometerem seus crimes e responsabilizá-los; Jovens marcados por caráter negativo. São recolhidos nos reformatórios por um curto período e voltam a cometer crimes.

Lei atual impede a polícia de acionar os dispositivos “normais”; Dar aos jovens direitos e responsabilidade; Nesta idade o jovem cria sua identidade pessoal e pode ser levado para executar o trabalho disciplinado; Menor já vem usufruindo certos direitos que legalmente não o são permitidos (dirigir); Sanção mais branda aos maiores de 16 anos e menores de 18, diferenciando-os dos criminosos com maioria; Se não for alterada a legislação, veremos futuramente idades menores contaminadas; Impedir a carreira do crime que ameaça iniciar ou continuar. **Fonte:** CAMPOS, M.C. – Redução da Maioridade Penal: Uma análise dos projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. Banco de Dados. Marília: Observatório de Segurança Pública – Boas Práticas no Estado de São Paulo (UNESP); FAPESP; 2006. Disponível em: <<http://observatoriodeseguranca.org/seguranca/leis>>.

o consentimento do Estado, inseridas numa política de segurança nacional, fossem página virada na história do Brasil, no entanto, essa expectativa vem sendo frustrada desde a década de 1980.

Durante o governo militar, a doutrina da segurança nacional ditou a política de controle, vigilância, confinamento e foi destinada originalmente aos denominados criminosos políticos. Não havia nesse período uma política sistemática para dar conta da criminalidade comum, mas como aqueles que se dedicavam aos processos criminais de natureza política, durante a ditadura e principalmente após, passaram a se dedicar ao crime comum, não resta dúvidas de que as mesmas técnicas produzidas para combater a subversão foram adaptadas às práticas cotidianas desses agentes do Estado encarregados da segurança pública. (BELLI, 2004).

A proposição de que as novas democracias adotaram uma política de segurança pública que acaba por punir os pobres é premissa presente nos estudos que fazem análise dessa transição. Segundo Pinheiro, Mendez e O'Donnell (2000), na América Latina, a imensa maioria dos punidos, que é identificada pelo sistema de justiça e vai para as prisões, constitui-se de pessoas que se inserem entre os não privilegiados, que são vítimas do abuso, da arbitrariedade e, principalmente, da omissão do Estado, que não se apresenta com condições de controlar a violência e abusos de seus agentes.

Em entrevista ao Dhnet (2000), a diretora do Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro, Cecília Coimbra, afirma que no Brasil pós-abertura democrática, as principais vítimas de tortura são as populações pobres, submetidas à violência policial e de outros agentes do Estado. As pessoas são detidas como suspeitas e durante os interrogatórios são submetidas à tortura, que é utilizada como meio de obter informações para apuração de crimes e, muitas vezes, essa prática é mais grave que o suposto delito em investigação. As práticas de tortura em procedimentos de investigação, depoimento e encarceramento são frequentes sob o estado democrático de direitos e raramente são investigadas e punidas. Apesar de a legislação brasileira considerá-las crime hediondo sem direito à fiança, poucos são os casos que vão a julgamento. (RODLEY, 2000).

Nesse quadro, a participação das forças policiais é emblemática. As instituições policiais que têm como missão a manutenção da ordem através da lei muitas vezes repudiam o estado democrático de direitos, relativizando os direitos dos chamados perigosos, pondo em risco a democracia. Podemos tomar como exemplos corporações policiais, denominadas de elite, que trazem em seus princípios a perseguição sistemática aos pobres em seus locais de moradias. Sob a justificativa do aumento da violência e, principalmente, da criminalidade perpetuam abusos aos DH sob a indiferença da população, que acredita que há uma ameaça que só pode ser contida pela força, e que nesse movimento aceita pena de morte, prisão perpétua, redução da maioridade penal, exacerbação do poder de polícia, monitoramento eletrônico e formas cada vez mais sofisticadas de controle, vigilância e punição.

Não são apenas as forças policiais que contribuem para o autoritarismo vigente em pleno estado democrático de direitos no Brasil. O Poder judiciário tem sido, via de regra, o *locus* de resolução de todos os conflitos e tem convocado para si essa demanda. A justiça penal no Brasil, conforme Pastana (2009), com o aumento de ações repressivas e severas se ajusta ao modelo descrito por Wacquant (2001) de estado punitivo, no qual as políticas de bem estar sofrem um revés e em primeiro plano estão as práticas de penalização e criminalização da miséria.



## **4 MICHEL FOUCAULT – CATEGORIAS PARA UMA ANÁLISE HISTÓRICO-FILOSÓFICA**

Michel Foucault se refere a sua obra da mesma maneira que concebe os critérios de sua arqueologia, rejeita a soberania e a sacralização, diz que seus livros são caixas de ferramentas onde todos podem ir buscar um conceito, uma análise de acordo com suas necessidades, para lutar, pensar ou falar e que para ele estas ações são apenas uma. (DROIT, 2006). É com essa disposição que percorremos parte da obra de Michel Foucault, considerando que em diversos momentos ele se dedica ao estudo dos modelos punitivos, focalizando o nascimento das prisões, o surgimento da sociedade disciplinar e, mais recentemente, a emergência da sociedade de segurança, fazendo serem vistos a problemática das populações e o conceito de governamentalidade. Estes dois últimos, em articulação com os estudos dos modelos punitivos, constituem-se ferramentas analíticas para o presente estudo.

### **4.1 O PENAL E O PATOLÓGICO**

Um conceito que caminha paralelo a nossa problemática foi desenvolvido por Foucault no curso de 1975, no *Collège de France*, intitulado Os Anormais, considerando que na contemporaneidade a colagem de tipos penais a conceitos psicopatológicos é muito frequente, como no caso da pedofilia. Conforme Wacquant (2007), a caça aos delinquentes sexuais atinge seu ápice em 2003, quando Oprah Winfrey lançou, pela televisão, uma campanha de caça aos monstros, os denominados predadores de criança, divulgou uma lista com os nomes de supostos agressores e prometeu recompensa em dinheiro para quem os denunciasse. Segundo o autor, esse tipo de perseguição traz características peculiares porque ela não apenas visa a identificar foragidos e suspeitos, mas também exercer controle através das novas tecnologias sobre aqueles que já cumpriram sua pena e são egressos do sistema penitenciário.

Outro aspecto que faz com que esse curso e seu conteúdo se alinhem com nosso problema é a retomada da noção de periculosidade de modo mais abrangente. O conceito de “periculosidade” ganha outros significados na contemporaneidade, ele se amplia, deixa de se referir apenas a alguns poucos que trazem em si um tipo de transtorno antissocial, que os torna incompatíveis com o convívio social, para adjetivar grupos que se destacam ou que ganham visibilidade do grande público, como os traficantes. Segundo Kolker e Delgado (2003), citados por Emerin (2009), as políticas de segurança recortaram um personagem que se adapta muito mais ao novo perfil do perigoso, que é a figura do usuário-traficante de drogas.

Também a noção de periculosidade do agente foi argumento que norteou decisões e alterações na lei de execuções penais, criando situações de estado de exceção, como a instalação do RDD (Regime disciplinar diferenciado), previsto na Lei nº 10.792/03, propondo sanção disciplinar para presidiários considerados de alta periculosidade ou para aqueles que cometam faltas graves.

A genealogia do poder de normalização, desenvolvida no curso de 1975, é ferramenta importante como categoria de análise nesta tese. O debate ali travado nos possibilita compreender a relação que se estabelece entre o saber psiquiátrico e a justiça no século XIX que, como afirma Foucault (2001), vai tornar possível a emergência do poder de normalização, que sem se apoiar em nenhuma instituição, capilarizou-se por diferentes instituições na sociedade. De acordo com Foucault (2001), o sistema de provas judiciais, presente no antigo regimento, foi substituído, com a Reforma do sistema penal francês, pelo princípio da convicção íntima, que previa que a condenação só poderia ocorrer se as provas dessem conta de estabelecer plenamente a culpabilidade do agente. Nesse princípio estava contida a possibilidade de validação de provas não necessariamente definidas e qualificadas por lei, pois é a demonstrabilidade da prova que a torna válida. Esse princípio também contém a universalização da verdade. É pela convicção de verdade de um sujeito universal que se dará a aceitação da prova. Essa universalização abriga dois aspectos: quando da incerteza da ação o juiz aplica atenuantes; o outro aspecto está ligado ao sujeito que

produz as provas, que comporta alguns sujeitos privilegiados, a polícia e o perito. (FOUCAULT, 2001).

O exame psiquiátrico, requerido para contribuir com a convicção íntima acerca do que vai ser julgado, pode ser considerado uma paródia do discurso científico. São alheios a princípios fundamentais do discurso científico e são discursos de verdades que produzem consequências. O discurso médico-psiquiátrico, que se interpõe na cena do tribunal, cola ao delito uma série de outros comportamentos que vão se apresentando como elementos que são considerados o ponto de partida para o ato. Fazem aparecer o delinquente antes do seu crime. As estratégias tautológicas do exame se objetivam no uso de expressões como “imaturidade”, “personalidade desestruturada”, “profundo desequilíbrio afetivo”, entre outras, que não se constituem em ilícitos penais, mas que vão descrevendo aspectos que, em tese, ferem as leis do desenvolvimento normal e da ética. Em pesquisa realizada na década de 1980, no Brasil, Cristina Rauter (2003) relata que alguns procedimentos que compõem exames no judiciário se apóiam nas histórias de vida dos indivíduos. As relações familiares estabelecidas são tomadas pelos profissionais *psi* como de fundamental importância na formação da personalidade. Nesses laudos, os profissionais caracterizam que relações familiares disfuncionais, a partir de seus referenciais, como as monoparentais (por abandono ou morte), pai com problemas de alcoolismo ou doente, mãe ausente são potencialmente criminogênicas e patogênicas. (RAUTER, 2003)

O exame permite constituir um duplo psicológico-ético do delito (FOUCAULT, 2001) e faz surgir um personagem, o delinquente, que se constitui com as características demonstradas no laudo e é por conta destas características que o indivíduo é objetivado como predisposto ao crime. Não se pune o ilícito penal previsto em lei, a punição se dá ao personagem e às noções por ele produzidas.

Previsto no Código francês de 1810, o exame colocava ao perito o imperativo de informar se o autor de crime tinha responsabilidade pelo seu ato e, conforme as conclusões do psiquiatra, a justiça definia se o autor era juridicamente responsável. Na versão de exame que chegou ao século XX, o perito enfatiza a noção de falta desse indivíduo que

supostamente cometeu o crime. Nele é dado destaque às condições de pobreza, à feiúra, à falta de inteligência, aos sentimentos de inferioridade. O novo exame não responde à questão da responsabilidade, pois o sujeito que emerge do exame não é mais um sujeito jurídico, é objeto do poder-saber.

Não é mais um sujeito jurídico que os magistrados, os jurados, têm diante de si, mas um objeto: o objeto de uma tecnologia e de um saber de reparação, de readaptação, de reinserção, de correção. Em suma, o exame tem por função dobrar o autor, responsável ou não, do crime, com um sujeito delinqüente que será objeto de uma tecnologia específica. (FOUCAULT, 2002, p. 27).

Por último, Foucault (2002) identifica outra função do exame, constituir o médico-juiz, já que via de regra o exame é o elemento demonstrador da criminalidade possível e faz a pessoa passar, antes do julgamento, da condição de réu a condenado. Pelo exame também se produz o juiz-médico que, diante da demonstrabilidade do exame, troca a punição pela cura e aplica ao condenado uma série de medidas corretivas, de reinserção e ressocialização.

De acordo com Foucault (2002), alguns documentos produzidos no século XX (1903/1958) alteraram as atribuições dos psiquiatras na sua relação com o sistema jurídico. Nestes documentos, a função do perito se restringe a apontar anomalias que porventura possam contribuir para a prática do crime, não cabe mais a ele definir a responsabilidade do agente, deve responder se o indivíduo é perigoso, se é sensível à sanção penal, se é curável ou readaptável. Foucault (2002) identifica que a mudança na relação da psiquiatria com a justiça produz outro sujeito e coloca para a sanção penal outras atribuições, tais como, as tecnologias de correção e separação dos indivíduos perigosos para readaptá-los. É o desenvolvimento de técnicas de normalização que vai se ocupar do indivíduo delinqüente para reformá-lo.

A relação entre crime e loucura começa a se estabelecer a partir de decisões dos júris que condenam o réu e o encaminham para

tratamento e o juiz acata a decisão. Na aula de 15 de janeiro de 1975, Foucault desenvolve a noção de dupla qualificação médico-jurídica como prática que organiza o campo da perversidade. O conteúdo dos exames vai permitir, através de jogos de palavras e afirmativas de cunho moral a respeito do réu, estabelecer a ligação, a trama entre a intenção de dolo e as categorias constituídas no interior do discurso médico, psicopatológico, psicológico. A dupla qualificação se objetiva com a circulação do discurso médico-psiquiátrico no campo jurídico e o discurso judiciário no campo médico.

Toda essa dinâmica institucional que se instala diante da figura do suposto criminoso responde ao perigo. A noção de perigo e perversão constitui o núcleo teórico do exame médico legal, (FOUCAULT, 2001). A junção do médico com o judiciário se efetua com a reativação de categorias da moralidade (orgulho, maldade, preguiça) que constroem a noção de perversidade. Tudo isso se soma ao resgate do discurso moral nos moldes daqueles que os pais dirigem às crianças e com a elaboração de um discurso de medo, que se organiza em torno do perigo social e das estratégias de defesa contra o perigoso.

Foucault retoma a questão do grotesco que permeia o exame médico-legal, pois ali se dá um exercício do poder pela desqualificação de quem o exerce, os peritos, que circulam no limite do grotesco quando investidos do poder de punição. A desqualificação do perito se dá na produção de um discurso pueril, que o desqualifica como cientista, e também no discurso do medo, que o ridiculariza, porque é dirigido a alguém despojado de qualquer poder, o réu.

Toda a discussão da função do exame serve de preâmbulo para Michel Foucault construir a genealogia do poder da normalização. O perverso e o perigoso já são anunciados em documentos do século XVIII, categorias que a reforma do sistema penal francês não fez desaparecer. Foucault discute as bases epistemológicas do exame médico legal, revela seu aspecto grotesco, o distanciamento científico do saber psiquiátrico, o desvirtuamento por que passa desde sua instituição. Afirma que o exame não deriva da medicina e nem do direito. Sua instalação é de outra ordem, é aos anormais que o exame se dirige, é o exame que propõe a gradação que vai do normal ao anormal. O exame

põe em circulação o poder de normalização, que pelos seus efeitos transforma o poder judiciário e o saber psiquiátrico em instâncias de controle do anormal. (FOUCAULT, 2001).

Vale dar destaque à ressalva que Foucault faz quanto ao ineditismo teórico acerca do tema. Algumas obras já foram escritas para resgatar a história do poder de normalização, principalmente aplicado à sexualidade desde o século XVII, a diferença, posta por Michel Foucault do ponto de vista sobre o poder, está associada à compreensão de que a função do poder é a repressão. Foucault (2001, p. 53) considera um erro “histórico e metodológico considerar o poder um mecanismo negativo de repressão”. Para ilustrar a mudança de concepção de poder que está propondo, resgata dois modelos de controle social: o modelo de exclusão do leproso, onde o indivíduo com lepra era expulso para purificar a comunidade, prática de exclusão que promovia a rejeição e a desqualificação do indivíduo; o outro modelo, que ele reputa como mais eficaz, é o modelo de controle da peste, com a inclusão do “pestífero”, todo o processo de controle da peste demanda uma pirâmide de poder da qual nada escapava, cuja ação era contínua e tudo que era observado era registrado. O exercício do controle era feito diariamente, duas vezes ao dia, quando o indivíduo deveria aparecer em sua janela para demonstrar que não estava doente, pois aqueles que não se apresentavam, concluía-se que estavam acamados, portanto, doentes, então perigosos. Os doentes eram triados e separados. Essa prática disciplinar classifica, fixa, define e controla as presenças, inclui. A lida com a peste, diferente da lepra, não exclui ou produz rupturas, não se trata de marginalização, mas de manter um processo de exame, uma avaliação incessante para verificar os que estão dentro da norma de saúde definida. A peste possibilita o exercício pleno e ininterrupto do poder político, policiamento exaustivo que se capilariza por todas as relações. O modelo de controle da peste possibilita a invenção das “tecnologias positivas de poder”, onde a forma pela qual se reage à peste resulta na multiplicação dos efeitos do poder, decorrentes do acúmulo de observação e saber. A Idade Clássica inventou técnicas de poder e desenvolveu a arte de governar, que tem como elemento central a organização disciplinar com a finalidade da normalização. No interior

da norma está colocado o princípio de qualificação, noção de que há um certo e um errado. Por conta do princípio de qualificação, ela comporta também o princípio de correção, de moldagem à norma, vinculada a técnicas positivas de intervenção e de transformação dos sujeitos.

Com a problematização da invenção das técnicas de poder na Idade Clássica<sup>17</sup> é que Foucault propõe outro tipo de concepção de poder na sua análise da normalização desde o século XVII, fazendo a crítica aos modelos que pensam o poder como mecanismo negativo de repressão, que se situa num nível superestrutural. O poder na Idade Clássica, centrado no modelo disciplina-normalização, é um poder produtivo que se institui na microfísica, no jogo das forças, produzindo verdades, discursos, objetos e sujeitos, é inventivo, só funciona em função de um saber.

De acordo com Foucault (2001), é a busca por anomalias nos criminosos que se constitui no domínio de análise no século XIX, mas esse domínio começa a se definir em torno de três elementos no século XVII. Esses elementos, colonizados no século XIX, passam a constituir o domínio das anomalias. São três figuras: a primeira delas é o monstro humano, que é um elemento raro. O monstro não é possível de ser alcançado pela lei, ele representa a infração da própria natureza e serve de modelo para todas as pequenas irregularidades possíveis. É a compreensão de que existe uma anomalia por trás de todos os pequenos delitos, dos pequenos desvios, que se constitui no problema do século XIX, este é o problema de Lombroso<sup>18</sup>. São esses equívocos do monstro

---

<sup>17</sup> Para Foucault, a modernidade diz respeito aos séculos XIX e XX, diferentemente dos historiadores, para quem a modernidade começa com o Iluminismo, no século XVII. Na concepção do filósofo, os séculos XVII e o XVIII são designados de clássicos, quando a ideia de clássico costuma ser remetida pelos historiadores à sociedade grega do século VII a IV a.C. Foucault estabelece a seguinte relação entre o clássico e o moderno: o primeiro é condição de possibilidade do segundo. (FOUCAULT, 1988b).

<sup>18</sup> Cesare Lombroso, médico italiano, é matriz de referência do paradigma etiológico, desenvolveu a antropologia criminal. Lombroso, em seu livro *L'uomo delinquente*, cuja primeira edição é de 1876, considera o delito como um ente natural, “um fenômeno necessário, como o nascimento, a morte, a concepção”, determinado por causas biológicas de natureza, sobretudo hereditária. (BARATTA, 2002, p. 39).

humano que vão atravessar as técnicas judiciárias e médicas do século XIX e parte do século XX: a busca pelas anomalias. “O anormal é no fundo um monstro cotidiano, um monstro banalizado”. (FOUCAULT, 2001, 71).

O segundo elemento a ser analisado na genealogia do anormal é o indivíduo a ser corrigido, cujo contexto de referência é mais restrito do que o do monstro humano. O indivíduo a ser corrigido se objetiva nas relações familiares e no seu entorno institucional: escola, igreja, oficina e polícia. Seu aparecimento também é mais frequente que o do monstro humano, é quase regra, e o seu ponto de emergência é bem específico, situado entre os séculos XVII e XVIII. É a regularidade do irregular que caracteriza o indivíduo a ser corrigido e vai desencadear uma série de equívocos que repercutirão no homem anormal. Entre os equívocos, destaca-se a dificuldade em demonstrar que o indivíduo é incorrigível devido à regularidade com a qual ele aparece. “Ele está no limite da indizibilidade” (FOUCAULT, 2001, p. 73), quase não é possível dizer da incorrigibilidade. Outro equívoco se expressa na condição de que se ele está por ser corrigido, portanto, todas as técnicas de correção tradicional falharam. “O que define o indivíduo a ser corrigido é que ele é incorrigível”. (FOUCAULT, 2002, p. 73). Sendo incorrigível, chama para si uma infinidade de técnicas e intervenções que vão incidir sobre as técnicas familiares e tradicionais, técnicas de reeducação, ressocialização, reforma. As técnicas de corrigir o incorrigível vão estar no centro da maquinaria de correção do homem anormal no século XIX.

O terceiro elemento que compõe a ancestralidade do homem anormal é o masturbador. Seu contexto de aparição é mais reduzido do que o contexto do indivíduo a ser corrigido. Seu aparecimento se dá no âmbito da família, da cama, do corpo. Aparece no século XVIII como objeto das técnicas pedagógicas, como um indivíduo universal. A masturbação é prática compartilhada por muitos e calada por todos. É prática colocada como causa aglutinadora de todos os males, é pelas anomalias sexuais que se constrói todo um processo explicativo etiológico da singularidade patológica nos séculos XIX e XX. Na genealogia das técnicas de normalização, o monstro humano, o

indivíduo a ser corrigido e o onanista são os ancestrais do homem anormal do século XIX.

#### 4.2 O CONCEITO DE PERICULOSIDADE – FERRAMENTA ANALÍTICA

O conceito periculosidade passa por alguns deslocamentos na contemporaneidade, mas permanece muito potente. Conforme Mitjavila (2010), a partir dos anos 1980 esse conceito começa a ser problematizado e se instala a necessidade do desenvolvimento de novos instrumentos que sirvam de analisadores e que, ao mesmo tempo, ampliem as possibilidades do profissional, rompendo com a imposição de laudos conclusivos na lógica binária. *“Esses novos instrumentos quase que de forma unânime têm substituído o termo periculosidade pela palavra risco”*. (MITJAVILA, 2010, p. 178).

O debate em torno do conceito de periculosidade ganha importância por conta de projetos de pesquisa e ações governamentais que, amparados na noção de perigo/risco de alguns indivíduos ou de grupos considerados perigosos e nos fundamentos biológicos da criminalidade, propõem pesquisas como a do mapeamento cerebral de adolescentes infratores como forma de identificar quem são os perigosos, como mostra a manchete do jornal Folha de São Paulo, edição de segunda-feira, 26 de novembro de 2007, página 15. *“Estudo vai mapear cérebro de homicidas: projeto de universidades gaúchas examinará mais de 50 menores infratores para investigar base biológica da violência. Grupo vai analisar aspectos genético, psicológico, social e cerebral de adolescentes.”* Outro importante elemento do processo de identificação e contenção dos perigosos em nosso tempo é a recém criada Unidade Experimental de Saúde – UES que, conforme nota pública que repudia tal instituição, está vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e tem como objetivo:

[...] custodiar, segundo o Decreto que o regulamenta (Dec. nº 53427/2008), “adolescentes e jovens adultos” com diagnóstico de distúrbio de personalidade e alta periculosidade, que

cometeram atos infracionais graves, egressos da Fundação Casa e interditados pelas Varas de Família e Sucessões. Os jovens são processados em ações judiciais com pedidos de interdição civil cumulado com internação hospitalar compulsória, nos termos da lei 10. 216/2001.

O surgimento do conceito de periculosidade responde às condições sociais, históricas e culturais do século XIX, momento histórico da humanidade que busca intervenção sobre os comportamentos considerados desviantes, criando estratégias de defesa social e disciplinamento dos corpos. (MANITA, 2004). O temor dos “anormais” (FOUCAULT, 1997), que tomou conta da sociedade no final do século XIX, encontrou no modelo disciplinar, de controle, vigilância e reforma dos indivíduos as condições para se objetivar. É nesse contexto que emergem elaborações teóricas e científicas com efeitos reais e permanentes nas concepções de desvio e desviantes, como, por exemplo, a teoria da degenerescência e as teses lombrosianas.

Conforme Campos (2009), o surgimento da psiquiatria no século XVIII é condição de possibilidade para o surgimento da criminologia no século XIX. A entrada da psiquiatria no universo jurídico data do início do século XIX a partir do estudo de casos de crimes violentos e seus autores, que se configuram como assunto preferencial dos psiquiatras da época. O que os intrigava era o caso de crimes que se caracterizavam por requintes de crueldade serem cometidos em situações e por pessoas sem sinal anterior de loucura. Também se coloca como relevante que esses crimes são praticados, via de regra, em situações de parentesco, de proximidade entre vítima e agressor, rompendo inclusive o que se chama lei da natureza, onde pai mata o filho, por exemplo, o que o tornava monstruoso. Também os crimes que se tornaram objeto de interesse da psiquiatria não apresentavam uma motivação, não havia razão para sua prática. (FOUCAULT, 2006).

O interesse da psiquiatria culmina com a indicação de existência de uma patologia mental, que tinha como único sintoma o crime, denominada “monomania homicida”. Esta é o ponto de partida para se

compreender a entrada da psiquiatria no âmbito judiciário. Segundo Foucault (2006), tem sua explicação no desenvolvimento, no século XVIII, da demografia, da vida urbana, onde o saber médico vai funcionar como “uma forma de higiene pública” e o médico é o técnico do corpo social. Ele é o especialista que vai reconhecer, por seu preparo, a monomania, reservando-se o poder de identificar os sinais de uma doença que só se manifesta no crime. É com o surgimento de uma técnica que fala da segurança, que se vincula à segurança, que vai produzir um ambiente a partir dos acontecimentos. É nessa conjuntura que a aliança entre psiquiatria e jurídico encontra sentido, é nesse meio que se estabelece como campo de intervenção que não atinge os indivíduos como sujeitos de direitos, mais como multiplicidades, como população.

Também Foucault (2006) busca compreender como os juristas aceitaram a existência de uma monomania e permitiram a intervenção psiquiátrica nos assuntos da justiça. Não é nos Códigos e na Reforma que se encontra a entrada da medicina nos assuntos da justiça. Ela se insere sorrateira, paralela aos mecanismos da punição e dos sentidos que lhes foi atribuído. Os crimes que intrigavam os magistrados eram aqueles em que os autores não apresentavam motivos e lhes colocava um impasse, era necessário punir. No entanto, a reforma do sistema de justiça vinculava a punição ao motivo e o psiquiatra passa a ser convocado para identificar os motivos destes crimes, as racionalidades do ato, as inclinações e o caráter do sujeito. Foucault (2006), denomina o psiquiatra de o especialista dos motivos.

Outro aspecto que Foucault destaca como importante na evolução da noção de indivíduo perigoso é o estabelecimento da compreensão de que as patologias não estão restritas aos crimes monstruosos, mas também nos pequenos delitos. Acredita-se haver uma perturbação dos instintos ou dos estágios do desenvolvimento. Criam-se as condições para a construção de uma análise causal de todas as condutas delinquentes. Para Foucault (2002, p. 213), a delinquência é condição de possibilidade para a criminologia:

Nesse novo saber importa qualificar  
«cientificamente» o ato enquanto delito e

principalmente o indivíduo enquanto delinqüente. Surge a possibilidade de uma criminologia. O correlativo da justiça penal é o próprio infrator, mas o do aparelho penitenciário é outra pessoa; é o delinqüente, unidade biográfica, núcleo de «periculosidade», representante de um tipo de anomalia.

Não foi a antropologia criminal a responsável pelas modificações no direito penal que colocam a noção de periculosidade como central, o mérito é do direito civil que, por conta de encontrar respostas às situações de acidentes e sua correspondente responsabilidade, desenvolve a noção de probabilidade causal e de risco. (FOUCAULT, 2006). Ancorando essa noção em alguns fundamentos da antropologia criminal, é possível punir um indivíduo através de medidas de eliminação ou restrições com a finalidade de diminuir os riscos de criminalidade representados por esse indivíduo.

O direito penal, ao longo do século passado, não evoluiu de moral da liberdade a uma ciência do determinismo psíquico; ele antes compreendeu, organizou, codificou a suspeita e a identificação dos indivíduos perigosos, da figura rara e monstruosa do monomaniaco àquela, freqüente, cotidiana, do degenerado, do perverso, do desequilibrado nato, do imaturo etc. (FOUCAULT, 2006, p. 23).

Nessa esteira de identificação dos perigosos, no Brasil, insere-se a demanda judicial pela realização de exame criminológico em pessoas em cumprimento de pena, verificando, assim, sua condição psicológica para progressão da pena. Para Martins (2010), a solicitação desse tipo de exame [aos psicólogos] tem estreita relação com os discursos criminológicos de orientação positivista etiológica, cuja explicação do crime se estabelece no ponto de convergência entre fatores biológicos e psicológicos que diferenciam o homem criminoso dos demais indivíduos. Essa criminologia dá sustentação à “invenção” dos

objetivos do cárcere, que estabelecem a necessidade de realização de exames com a finalidade de verificar os efeitos do modelo prisional sobre os seus egressos. Conforme Martins (2008, p. 103), “nessa perspectiva emergiram os exames criminológicos com fins de progressão de regime – como se a maior recompensa que o sujeito aprisionado pudesse receber ‘sua liberdade antes do tempo máximo da pena cumprido’ – fosse fornecida apenas pelo aval da ciência”. Essa posição está relacionada à condição da psicologia como justiça paralela, já apontada por Foucault (2002). Para Rauter (2003), a psicologia, historicamente, tem se colocado como ponto de apoio para mecanismos de controle e fixação dos sujeitos. Vale também registrar a emergência recente de instrumentos de medida que têm por objetivo a verificação de traços de personalidade do tipo antissocial, como a Escala Hare (PCL\_R). Segundo pesquisas, ela pode ser utilizada para construir uma narrativa descritiva do estilo de personalidade do sujeito (como ele se relaciona com outros e suas características afetivo-emocionais, etc.); como indicador dimensional para estimar o grau de psicopatia, considerando suas variações normativas; para fins de classificação diagnóstica, indicando a probabilidade de pertencimento à categoria Transtorno de Personalidade Antissocial. Essa escala já vem sendo adotada em prisões brasileiras e também como instrumento de seleção para policiais.

Segundo Mitjavila (2010), a escala Hare está entre os principais instrumentos para avaliação de risco de violência. A autora afirma que esse tipo de instrumento, longe de romper com os fundamentos da noção de periculosidade, representa a tecnificação de alguns de seus traços e mantém justamente aquilo que os estudiosos da psiquiatria forense queriam abolir: o código binário. Também Yamada (2009) aponta a necessidade de se dimensionar os aspectos éticos e políticos nesse tipo de instrumento.

### 4.3 SOCIEDADE DISCIPLINAR

Michel Foucault tem como objeto de estudo histórico o limiar da modernidade, identificando como as verdades foram sendo construídas,

desenvolvendo uma análise profunda dos mecanismos da sociedade disciplinar nos sistemas de confinamento. Reflexão fundamental nos é possibilitada por meio de seu texto *Vigiar e Punir* (1975) em que faz análises das práticas da prisão e das condições de possibilidade de sua emergência como principal modelo punitivo do Ocidente. Nesse texto, Foucault faz a análise das tecnologias disciplinares, formula o método genealógico e analisa o desenvolvimento das tecnologias por meio das quais o corpo virá objeto e alvo do poder. É a emergência das disciplinas.

Na sociedade disciplinar, o mecanismo de poder que está em movimento não visa mais ao confisco, característico da sociedade da soberania, emerge destinado a produzir forças e o direito de morte irá apoiar-se nas exigências de um poder que gere a vida, que se exerça positivamente sobre a vida. É a partir do século XVII que se desenvolve um poder sobre a vida em duas vertentes que se constituem em dois pólos interligados. Um dos pólos incide sobre o corpo como máquina, para treiná-lo, adestrá-lo, extrair dele todas suas forças, ir ao limite de suas aptidões, assegurado por “procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano”. (FOUCAULT, 2002, p. 151). O segundo mecanismo se concentra no corpo-espécie. Para Foucault é o homem como espécie e o indivíduo enquanto corpo vivo que se tornam uma questão inerente a estratégias políticas na modernidade. (AGAMBEN, 1998, p.13).

Para ilustrar o processo de disciplinarização dos corpos, empreendido ao longo dos séculos XVII e XVIII, Foucault (2002) relata a descrição do homem ideal para ser um soldado no século XVII e depois como isso se dava no século XVIII, no qual não havia um corpo ideal talhado para essa atividade. O soldado poderia ser fabricado a partir de uma ação sistemática sobre um corpo inapto. A prática que permite a transformação de corpos rebeldes e desajeitados em corpos dóceis e submissos é a disciplina, a repetição que, para ser eficaz, pressupõe uma determinada organização espacial: colégios, quartéis, hospitais, fábricas e prisões são espaços de controle, exame e disciplina. Nestes locais há uma rotina, com horários pré-estabelecidos e um controle sobre as atividades desenvolvidas pelos indivíduos. A

vigilância é o recurso para garantir ordem, o adestramento dos corpos e o controle absoluto sobre estes. O modelo de docilidade do século XVIII difere de outros métodos de disciplinamento utilizados nas épocas anteriores. Segundo Foucault (1996, p. 119):

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofunda sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna mais obediente quanto é mais útil, e inversamente.

Na maquinaria de poder do modelo disciplinar, o corpo é minuciosamente investigado, medido, avaliado, o que possibilita sua desarticulação e recomposição. A disciplina incide sobre os corpos, ela produz corpos. Conforme Foucault (2002), nasce uma anatomia política que é também uma mecânica do poder. Essa mecânica fabrica corpos dóceis, disciplinados e submissos integrando-os em sistemas de controle e produção. A disciplina atua aumentando a força do corpo em termos de utilidade, mas tira força do corpo no que se refere à obediência e à servidão. Tira potência, pois se afirma na relação de submissão e sujeição.

Essa anatomia política não surge de forma súbita, ela vai se construindo no interior das instituições, as escolas, os hospitais e depois vai aparecer nas instituições militares. Foi se impondo, na maioria das vezes, para responder à urgência de uma conjuntura. Segundo Michel Foucault (2002), a forma como a disciplina vai paulatinamente ocupando todos os espaços que interessam se dá por meio de técnicas minuciosas, uma microfísica do poder que vai ocupando os espaços até atingir todo o corpo social. A disciplina vai se imiscuir, dando atenção ao insignificante, às minúcias, é “uma anatomia política do detalhe”. (FOUCAULT, 2002, p. 120).

Para ser eficaz, a disciplina pressupõe uma determinada organização espacial: “[...] a disciplina às vezes exige a cerca, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si

mesmo. Local protegido da monotonia disciplinar”. (FOUCAULT, 2002, p. 122). Mas circunscrever os indivíduos em espaços fechados e isolados não é a única técnica de distribuição que a disciplina utiliza, também a colocação de cada um no seu quadrado vai possibilitar que cada um permaneça no seu lugar, em cada lugar um indivíduo, evitando os coletivos, e vai intencionalmente separar os indivíduos. Nada é deixado ao aleatório, ao imprevisto. Também as localizações funcionais são invenções das disciplinas, tudo sob controle onde cada coisa ou cada homem está e, por último, dispor os homens em classificações, em ordenamentos, marcando o lugar ocupado por cada um.

Esses espaços complexos das disciplinas realizam a fixação e permite a circulação dos indivíduos. As disciplinas constituem e transformam multidões confusas em multiplicidades organizadas. A disciplina no seu exercício indica como fim sempre uma multiplicidade, ela atua como um modo de administrar multiplicidades, onde o indivíduo é apenas um recorte dessa multiplicidade, por exemplo, disciplina escolar, penal, militar, etc. (FOUCAULT, 2008). A repartição disciplinar vai tratar as multiplicidades por si mesmas, para lhes tirar o maior número possível de efeitos, e vai ligar o singular ao múltiplo. (FOUCAULT, 2002).

O controle da atividade é operado pelas disciplinas. Das comunidades monásticas herdamos e aperfeiçoamos o horário, afinando seu uso, numa cronometragem sistemática, minuciosamente repartida, mas rigorosamente fiscalizada para a construção de um tempo útil. O controle da atividade se dá pela “elaboração temporal do ato”, com a marcação do tempo nas disciplinas incidindo sobre o gesto, com a decomposição dos gestos e do corpo ao imperativo temporal. Não apenas um conjunto de gestos definidos é determinado pela disciplina, mas a correlação o mais ajustada possível entre o corpo e o gesto, para sua máxima eficácia e utilidade. A disciplina estabelece e define a melhor articulação entre corpo e objeto. As manobras militares constituem um complexo “corpo-arma, corpo instrumento, corpo-máquina. Ao corpo não é mais pedido simplesmente ‘sinais ou produtos, formas de expressão ou resultado de um trabalho’ ”. (FOUCAULT, 2002, p. 131). Por último, o controle da atividade pressupõe a utilização

exaustiva do tempo, aproveitando intensamente o uso do mínimo instante, intensificando a utilização do tempo. Emerge dessas tecnologias do poder o corpo que “se tornando alvos dos novos mecanismos de poder, oferece-se a novas formas de saber”. (FOUCAULT, 2002, p. 132).

Conforme Foucault (2002), outra ação das disciplinas se refere à aplicação de técnicas para adicionar e capitalizar o tempo. Os processos para tal fim implicam dividir a duração das atividades em segmentos, sucessivos ou paralelos, e cada um destes segmentos devem chegar a um fim específico, mostrar cada uma das atividades de forma isolada da outra, em seu tempo específico. Essa sequência deve ser organizada em esquema analítico, numa crescente do simples para o complexo, com instrução do elementar. Estabelecer um limite temporal para os segmentos, marcado por uma prova que vai verificar se o indivíduo atingiu os níveis estabelecidos nos regulamentos, se sua aprendizagem está sintonizada com a dos demais e diferenciar as capacidades de cada um. As técnicas também incluem o estabelecimento de séries: prescrever a cada indivíduo exercícios que lhe convêm, enredando-o numa série temporal, “que define seu nível ou sua categoria”. (FOUCAULT, 2002, p. 135).

O controle detalhado e a intervenção pontual a cada momento é parte do investimento da duração pelo poder. Isso permite a utilização dos indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries pelas qual passam. Esse controle impede a dispersão temporal e domina a duração do que não controla. O poder garante o controle e a utilização do tempo. Conforme Foucault (2002), a integração da dimensão temporal foi possível graças a uma macro e uma microfísica do poder, unitária, cumulativa no exercício dos controles e na prática das dominações e é correlato a outras descobertas do século XVIII, como o progresso da sociedade, a gênese dos indivíduos e a história evolutiva.

A disciplina é interpelada por uma nova exigência, a de compor forças para um aparelho eficiente. A exigência pode se expressar pela necessidade do corpo constituir-se em peça de uma máquina multissegmentar. Também o tempo nas várias séries deve ser utilizado na composição das forças para obtenção de um resultado ótimo. O

terceiro elemento da composição de forças se refere aos comandos que não precisam ser ditos ou explicados: dada a ordem, o comportamento desejado deve ser imediato, reagir rapidamente à imposição sem questionamentos.

A disciplina é técnica de poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Age de forma modesta, com procedimentos menores, sem grandes estardalhaços e são justamente esses procedimentos menores que vão capilarizar-se pelos aparelhos do Estado, modificar-lhes e impor-lhes seus processos. “O sucesso do poder disciplinar se deve, sem dúvida, ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”. (FOUCAULT, 2002, p. 143).

A vigilância exerce importante papel na sociedade disciplinar, é pela premência da vigilância que se desenvolve um tipo de arquitetura que possibilita olhar sem ser visto, que permite um controle do interior em suas minúcias, tornando-o visível, que interfere no comportamento dos indivíduos sabedores da vigilância. No hospital, a vigilância deve impedir a multiplicação das doenças e seus efeitos, “é um operador terapêutico”. A escola deve ser espaço de adestramento, docilização dos corpos, ali a vigilância deve ser contínua, todo o edifício deve ser um aparelho de vigilância, atendendo a sua função de objetivação progressiva dos comportamentos individuais. Nos espaços de trabalho e produção, a vigilância é parte integrante do processo de produção, poderoso operador econômico “e engrenagem específica do poder disciplinar”. (FOUCAULT, 2002, p. 147). As técnicas de vigilância possibilitaram o domínio sobre os corpos sem a necessidade de se recorrer à violência, à força e ao excesso.

A sanção normalizadora é apontada por Michel Foucault (2002) como outro instrumento do poder disciplinar. O poder da norma tem como princípio abafar e suprimir as diferenças. Nas instituições disciplinares funciona um tribunal infrapenal que reprime e pune comportamentos que escapam ou que não são de interesse ao grande sistema penal. Não são as grandes infrações que ela visa, mas os aspectos mais sutis da conduta, enredando os indivíduos numa

universalidade punível-punidora (FOUCAULT, 2002). O que a disciplina pune é tudo o que foge a regra, ela pune o desvio, pune os que não atingem as metas. O modelo a ser seguido, que não deve ser transgredido, o que é obrigatório consta dos regulamentos, dos sistemas de normas. “A punição no regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural”. (FOUCAULT, 2002, p. 150). A punição disciplinar é essencialmente corretiva, procura pela repetição corrigir o indivíduo e faz sentido dentro de um sistema de gratificação-sanção, que funciona nos processos de treinamento e de correção, constrói relações hierarquizadas, mantendo em mútua relação os bons e os maus.

A divisão entre bons e maus objetiva marcar os lugares, os desvios, categorizar e organizar as qualidades, as competências, as aptidões. A punição no modelo disciplinar tem um fim: normalizar. O novo funcionamento punitivo inventado pelas disciplinas se disseminou pelo sistema de penalidades judiciárias. O modelo jurídico antropológico que conhecemos tem sua origem nessa nova técnica disciplinar que faz funcionar os mecanismos das sanções normalizadoras. O poder da norma estabelece normas gerais de funcionamento das instituições. Por um lado, esse poder homogeneiza; por outro, individualiza, servindo para marcar os desvios, os níveis e os padrões de normalidade.

O terceiro elemento que compõe os instrumentos do poder disciplinar é o exame e se integra à vigilância hierarquizada e à sanção normalizadora. O exame é instrumento de poder que expressa à sujeição daqueles que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder assume no exame todo o seu brilho visível. (FOUCAULT, 2002). Na sociedade disciplinar, o exame favorece a visibilidade daqueles que estão na condição de objeto do poder. É essa visibilidade constante que mantém os indivíduos na disciplina e os objetiva por meio do exame como objetos de um saber. É o exame que liga a formação de um saber ao exercício do poder, nele entra em cena o registro, a acumulação de documentos e a construção do arquivo. A escrita sobre o indivíduo no exame possibilita a constituição do indivíduo como objeto descritível singularizado. Possibilita igualmente a construção de um arquivo global de dados que podem ser

comparados, cálculos de estimativas e a sua “distribuição numa população”. (FOUCAULT, 2002, p. 158).

No século XIX serão aplicadas todas as tecnologias da sociedade disciplinar (vigilância, norma e exame) nos espaços de exclusão. O *Panóptico* é o modelo arquitetônico da sociedade disciplinar, assegura a aplicação da sanção normalizadora, o exame e a vigilância mesmo quando esta não se faz presente. Nesta arquitetura, o ocupante da cela é visto, mas não vê, é analisado, examinado, é sempre objeto, nunca é sujeito. O efeito mais desconcertante do *Panóptico*, é o de “[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação”. (FOUCAULT, 2002, p. 166). O *Panóptico* é o laboratório do poder na sociedade da vigilância e do exame. A prisão surge nessa intersecção que vai do poder de punir ao poder de vigiar. Segundo Foucault (2002, p. 195):

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

A prisão é um projeto moderno, estruturada a partir de um tipo de racionalidade que responde a esse mesmo projeto, mas as condições de possibilidades estão colocadas muito antes de ela se tornar a principal forma de punição na sociedade contemporânea. O espaço de intervenção da anátomo-política do corpo se apóia em instituições como o hospital, o manicômio, o presídio e a escola, compondo-se domínios da educação e da saúde, uma “ortopedia” aos que se desviam da norma.

O panóptico é o dispositivo de poder que se estabelece a partir do século XIX e caracteriza a sociedade disciplinar. Nesse dispositivo de vigilância os indivíduos são apartados, confinados e formam um grupo que constitui o coletivo a ser vigiado, com a finalidade de excluir para incluir, buscando fixar os indivíduos em instituições, em lugares sociais. A ideia de incluí-los nos espaços do saber, da produção ou da correção visa à normalização dos indivíduos. Para Foucault (1996), o importante é registrar que a partir desse conjunto de instituições se forma uma rede institucional de sequestro, com funções do controle do tempo e o controle dos corpos dos indivíduos.

A prisão foi inicialmente prevista pelos reformadores do sistema penal francês, no século XVIII, para delitos que atentassem contra a liberdade de terceiros e os abusos de liberdade. Este sistema criticava a prisão, afirmando que a falta de liberdade não surte efeito no público, não cobre todas as penalidades no modelo analógico crime/castigo, é inútil e até nociva à sociedade, é cara, é um exercício de tirania. Além disso, era associada ao arbítrio do Antigo Regime, onde o rei e uns poucos juízes detinham o poder de punir. Mas, a partir do século XIX, a prisão se consolidou como única forma de punição, com seus muros altos, soturnos, sombrios, passa a ser a expressão material e simbólica do poder de punir. A prisão se estabelece para atender às necessidades de um determinado momento histórico, a modernidade, de uma configuração econômica e política e a um regime de produção de verdades.

A supremacia das prisões como forma única de punição, conforme Foucault (2002), deve-se a algumas semelhanças entre as propostas dos reformadores e as grandes casas de recolhimento de pobres e arruaceiros do século XVI, como o mais antigo desses modelos, o *Rasphuis de Amsterdam*, que inspirou os demais. Vêm, assim, dos grandes estabelecimentos de recolhimento do século XVI os princípios que regem as prisões ao final do século XVIII. Casas que se utilizam da pedagogia do trabalho penal para os mais refratários com objetivo de reduzir o número de processos, ressarcir os prejudicados, formar novos operários, desenvolver o gosto pelo trabalho, proporcionar condições econômicas para sobrevivência dos detentos, assegurar

possibilidades do recluso melhorar suas condições após a soltura. Nesse perfil se destaca a cadeia de *Gand*, localizada na região de *Flandres*, atual Bélgica.

Os reformatórios e os reformadores têm pontos de contato: o retorno temporal da punição. Pune-se o crime para poder transformar a pessoa do culpado (pune-se o ladrão não para acabar com o furto, mas para transformar a pessoa do ladrão). O castigo traz sempre uma técnica corretiva que implica procurar a singularização das penas, sua duração, sua natureza e a intensidade adequada ao indivíduo. (FOUCAULT, 2002).

Ao saber jurídico se associam outros saberes como o da vigilância e o da correção. Entre estes “poderes paralelos”, o saber psicológico ocupa lugar de destaque, liga-se a ele o saber psiquiátrico e o saber criminológico com objetivos de prever comportamentos e propor correções através do exame. É o que Foucault (2002) chama de “ortopedia social”, é o tempo do controle, em que o corpo supliciado dá lugar ao corpo reformado e a alma é o objeto de intervenção.

A prisão chega à contemporaneidade como a mais óbvia das punições, ainda identificada com o modelo econômico político vigente. Ela priva de liberdade numa sociedade onde a liberdade é um bem coletivo. Ao pagar a pena com seu tempo o condenado está reparando seu dano à sociedade. E, finalmente, a prisão é um aparelho eficaz de transformação dos indivíduos. De acordo com Foucault (2002, p. 196):

[...] a obriedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social?.

O sistema penitenciário chama para si a autonomia na execução da pena, porém essa execução não se refere somente à privação da liberdade; estende-se, também, à pessoa do apenado. É o sistema

penitenciário que fornece à sociedade as informações sobre a utilidade do castigo e até que ponto a prisão está cumprindo seu papel de realizar transformações no indivíduo. Para produzir esse saber sobre o recluso, o sistema carcerário lança mão de três grandes esquemas, identificados por Foucault (2002, p. 208):

[...] o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o «penitenciário».

O “penitenciário” é discurso construído pela necessidade dos agentes da punição de desenvolver um saber sobre o recluso e se estende além da pena. Esse exame minucioso e controle exacerbado são o cerne da ortopedia social: produzir um saber sobre "quem é esse indivíduo", “do que ele é capaz”, "como torná-lo dócil e útil à sociedade". Como aliado e parte do penitenciário tem-se o “biográfico”, que põe em destaque a figura do delinquente. O saber produzido no exame identifica o infrator, mais que o ato em si, produz toda uma biografia que "faz existir o criminoso antes e depois do crime" e a este saber a psicologia, a psiquiatria, a criminologia e o serviço social emprestam o seu conhecimento científico para a legitimação do conceito de periculosidade. Cria-se uma rede lógica de conhecimento da qual o delinquente não escapa. Só resta a ele, devido à sua história de vida, seu temperamento, seus instintos, etc. o mundo do crime. Esse diagnóstico da prisão sobre os prisioneiros vai acompanhá-los pelo resto da vida, nos momentos em que estão fora da prisão e, principalmente, naqueles em que estão dentro da prisão. Segundo Foucault (2002, p. 213):

Nesse novo saber importa qualificar «cientificamente» o ato enquanto delito e

principalmente o indivíduo enquanto delinqüente. Surge a possibilidade de uma criminologia. O correlativo da justiça penal é o próprio infrator, mas o do aparelho penitenciário é outra pessoa; é o delinqüente, unidade biográfica, núcleo de «periculosidade», representante de um tipo de anomalia. E se é verdade que à detenção privativa de liberdade que o direito definira a prisão acrescentou o «suplemento» do penitenciário, este por sua vez introduziu um personagem a mais, que se meteu entre aquele que a lei condena e aquela que executa essa lei. Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, acompanhado pela individualidade do «delinqüente», pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho do castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto do que ainda hoje se chama a ciência penitenciária. Dizem que a prisão fabrica delinqüente; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados. Mas ela os fabrica no outro sentido de que ela introduziu no jogo da lei e da infração, do juiz e do infrator, do condenado e do carrasco, a realidade incorpórea da delinqüência que os liga uns aos outros e, há um século e meio, os pega todos juntos na mesma armadilha.

A prisão não nasce no código dos reformadores, ela nasce nos mecanismos de poder da sociedade disciplinar. Ao produzir a delinqüência, ela produz um mecanismo de manutenção do delinqüente, pois não corrige, chama continuamente os mesmos. Produz aos poucos uma população marginalizada, identificada e controlada. A prisão possibilita a circunscrição dessa população, facilita o controle após a soltura e possibilita a organização de um meio delinqüente, fechado em si mesmo e de fácil controle.

#### 4.4 SOCIEDADE DE SEGURANÇA E GOVERNAMENTALIDADE

O poder soberano, direito de causar a morte, sofre uma ruptura no final do período medieval, “é recoberto por um exercício de poder que investe na vida, o biopoder”. (PRADO FILHO, 2006, p. 43). No século XVIII, entram em cena as populações, o que possibilita o surgimento das biopolíticas, “reguladoras da vida das populações”. Formam-se tecnologias de controle, normalização dos corpos e um governo das populações com as tecnologias de regulação da vida. (PRADO FILHO, 2006). Esse poder se estende sobre a vida com o estabelecimento de políticas públicas.

No curso de 1978, Segurança, território e população, Michel Foucault coloca o problema das tecnologias gerais de governo. As sociedades contemporâneas são entendidas como sociedades de segurança, atravessadas por dispositivos de segurança. As formas: governo da soberania, da disciplina, da segurança e seus respectivos modos de relação do sujeito consigo mesmo não se relacionam num regime de substituição, mas de recobrimento, onde os elementos que estão em jogo se mantêm até os dias de hoje.

A sociedade de segurança se estrutura em tecnologias de segurança, desenvolvendo todo um conhecimento sobre a realidade do acontecimento. Foucault (2008) usa como exemplo a ocorrência do roubo, relata como esse fato é tratado na soberania, na sociedade disciplinar, e na sociedade de segurança. A diferença está em que o conhecimento da realidade vai indicar o que deve ser feito, “estabelecer os limites do aceitável, além dos quais a coisa não deve ir”. (FOUCAULT, 2008, p. 9). A sociedade de segurança não exclui as formas de punição. Amparada no sistema de código legal, há uma inflação de códigos, regulamentos, portarias. Também estão presentes os mecanismos de vigilância e correção, bem como as técnicas disciplinares para a reforma do indivíduo. Assim, são agregadas aos sistemas anteriores ações que inserem o fenômeno identificado numa série de acontecimentos prováveis, o cálculo de custos que acompanha reações do poder ao fenômeno e a fixação de médias de tolerância ao

fenômeno. A isso Foucault denomina dispositivos de segurança. Ocorre a mudança das técnicas, que vão sofisticar-se, e muda principalmente a correlação, a dominância em os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança. É no resgate de técnicas jurídico-legais e técnicas disciplinares que consistem, na maioria das vezes, as tecnologias de segurança. A segurança é a maneira de fazer funcionar os mecanismos jurídico-legais e os disciplinares.

O dispositivo de segurança deve ser visto a partir de quatro características: espaços de segurança, o tratamento do aleatório, forma de normalização que se difere da normalização disciplinar e a correlação entre a técnica de segurança e a população, que é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto desse mecanismo.

A questão do espaço na sociedade de segurança é tratada de forma diferente em relação à sociedade de soberania e à disciplinar. Em função dos acontecimentos, na sociedade de segurança se constitui o meio onde a circulação ocorre. O meio é um espaço em que se desenrola uma série de acontecimentos, o que vai caracterizar os mecanismos de segurança é a gestão dessas séries. Nesse meio, inscrevem-se elementos de ordem temporal, aleatória e aparece como um campo de intervenção em que, ao invés de atingir os indivíduos como população, como sujeitos de direitos ou como multiplicidade de corpos a serem modificados, vai intervir como “uma multiplicidade de indivíduos que são e que só existem profunda essencial e biologicamente ligados à materialidade dentro da qual existem.” (FOUCAULT, 2008, p. 28). Nessa perspectiva, é possível pensar as políticas de segurança pública como tecnologias de segurança que prescrevem condutas, com a produção de um meio artificial e natural onde população - figura política e de relações sociais, compreendida como o público, aquele que expressa sua opinião - atende as campanhas, mas também é tomada na sua natureza como espécie, são seres humanos, o que fazem afeta naturalmente outras coisas ao seu redor. Conforme Foucault (2008, p. 28), “o que vai se procurar atingir por esse meio é precisamente o ponto em que uma série de acontecimentos, que esses indivíduos, populações e grupos produzem, interferem com acontecimentos de tipo quase natural que se produzem ao redor deles”.

A forma como o governo lida com o acontecimento deve considerar dois níveis de funcionamento, o nível da multiplicidade dos indivíduos, que não é pertinente a uma ação de governo, e o nível da população, esse sim relevante para uma ação política e econômica. Esse nível instrumental se produz no interior das tecnologias de gestão econômica e só terão alguma relevância para se atingir algo ao nível da população. Por exemplo, é preciso que alguns indivíduos sofram e até morram, desde que isso esteja devidamente administrado e controlado na ação do governo sobre o acontecimento. O objetivo final não é uma série de indivíduos, mas a população. Na distinção entre povo e população, o povo é aquele que transgredir e não aceita se comportar como população, resiste à regulação da população.

Os dispositivos de segurança são diferentes da disciplina, esta isola um espaço, determina um segmento, concentra e circunscreve um espaço no qual seu poder e controle funcionam sem limites. Os dispositivos de segurança se ampliam e agregam novos elementos o tempo todo: integra-se à produção, à psicologia dos comportamentos, trata-se de organizar, de deixar circuitos cada vez mais amplos se desenvolverem. Outra diferença está na regulamentação, nada escapa à disciplina, não permite um espaço de criação, um deixar por conta. Os dispositivos de segurança têm um nível de *laissez-faire*, de liberdade. Disciplina e segurança tratam o detalhe de diferentes formas. A segurança se apóia nos detalhes, que serão tomados como processos inevitáveis, a disciplina divide tudo entre permitido e proibido, produz um sistema de legalidade onde a lei diz o que é obrigatório e o que é proibido. É a partir do ponto de vista da desordem que vai se definir a ordem. “A ordem é o que resta quando se houver impedido todo o resto”. (FOUCAULT, 2008, p. 60). No dispositivo da segurança prevalece uma perspectiva de olhar distanciado para apreender em que ponto as coisas vão se produzir desejáveis ou não, por exemplo, em que ponto vai acontecer à violência, vai tomá-la no plano de sua realidade efetiva, na forma como as coisas ocorrem, como acontecimento. É fazendo os elementos dessa realidade atuarem que a segurança vai funcionar. “A segurança tem essencialmente por função responder a uma sociedade de maneira que essa resposta anule a realidade que ela

responde” – vai responder ao crime como acontecimento e suas respostas devem anular, regular ou frear essa realidade – “essa regulação no elemento da realidade é que é, creio eu, fundamental no dispositivo de segurança.” (FOUCAULT, 2008, p. 60).

A concepção de que o jogo político não deve se afastar ou se descolar da realidade é típico do liberalismo, deixar a sociedade andar do jeito que a realidade a conduz. A liberdade, a circulação tanto de pessoas como de coisas, segundo Foucault (2008), deve ser compreendida no interior das tecnologias do poder, de uma técnica de governos dos homens, e é condição de possibilidade para a implantação dos dispositivos de segurança.

As formas de normalização nos dispositivos de segurança são diferentes em relação às disciplinas. Foucault (2008) destaca que a normatividade intrínseca às leis é diferente do que chama e trata de procedimentos, técnicas, processos de normalização e vai problematizar o desenvolvimento, à margem da lei, de técnicas de normalização.

O conceito de governamentalidade aparece na obra de Michel Foucault em 1978, durante o Curso, no *Collège de France*, Segurança território e população e, conforme Prado Filho (2006), trata-se de uma análise genealógica das práticas de governo no Ocidente. Os tratados sobre a arte de governar, que florescem entre os séculos XVI e XVIII, têm a ver com a eclosão da problemática do governo no século XVI, sob diversos aspectos e com diversas questões: “problema do governo de si [...] do governo das almas e das condutas”. (FOUCAULT, 2006, p. 277). Esses documentos trazem preocupações da ordem de como se governar, como ser governado, o que fazer para ser um bom governante. A problemática do governo em geral se situa na convergência de dois processos que se desenvolvem de forma intensa ao final do século XVI: a concentração estatal, com o desmonte da estrutura feudal, e a dispersão e dissidência religiosa.

Foucault toma o livro *O príncipe*, de Maquiavel, e principalmente os escritos anti-Maquiavel como ponto de partida da construção de itens importantes para uma definição de governo em sua forma política. As teorias sobre a arte de governar diferem da proposta por Maquiavel ao procurar estabelecer continuidades de governo: ascendentes, em que

aquele que vai governar o Estado precisa saber se governar, governar sua família, e, também, continuidades descendentes: se o estado é bem governado, as famílias são bem governadas, os pais também sabem governar seu patrimônio e os indivíduos sabem se comportar. “Essa linha descendente, que faz o bom governo do Estado repercutir até na conduta dos indivíduos ou na gestão das famílias, é o que se começa a chamar, nessa época, de polícia”. (FOUCAULT, 2008, p. 126). Os ensinamentos ao príncipe asseguram o saber governar a si, a sua família, ao estado e a política assegura as continuidades descendentes da arte de governar.

A questão central é o governo das famílias, o que ficava como problema era aplicar ao estado formas de governos tão eficientes como as de um pai a sua família. O desbloqueio da arte de governar, a colocação do problema do governo para fora do marco jurídico da soberania – a unidade do território onde somente o soberano governa – dá-se com a emergência do problema da população. É pela estatística que as regularidades e os fenômenos próprios da população ganham visibilidade, que os efeitos da sua agregação não permitem ser reduzidos aos da família, também seus efeitos de economia são próprios e, da mesma forma, irredutíveis à família. Dessa maneira, a família como modelo de governo vai desaparecer e passa a ser um elemento no interior da população, deixa de ser modelo e vira instrumento de governo.

A população também passa a ser a finalidade das técnicas de governo, que trabalham no sentido de aumentar a população, suas riquezas, o tempo de vida, melhorar sua saúde. O governo vai agir sobre a população por meio de campanhas e, também, por meio de técnicas imperceptíveis, subliminares. Conforme Candiotto (2010), a população será sujeito de necessidade e também objeto nas mãos do governo, identificada como consciente naquilo que quer e inconsciente daquilo que a induzem a fazer. Podemos dizer, então, que se instala uma vontade de governo.

A passagem de uma arte de governar para uma tecnologia política se faz em torno da população, com a dominância das técnicas de governo. No século XVIII, o nascimento da economia política marca a

passagem das estruturas de soberania para as estruturas de governo. (CANDIOTTO, 2010). Isso não significa o fim da soberania, pelo contrário, com o desenvolvimento da arte de governar, de um saber sobre o governo, precisava ser instituída a forma jurídica, a forma institucional, os fundamentos possíveis para dar a soberania que caracteriza um Estado. (FOUCAULT, 2008). Tampouco as disciplinas foram eliminadas, é no processo de administrar populações, não como massa disforme, mas com profundidade, com sutileza e nos detalhes, que ela se valoriza. A sociedade de governo, cujo alvo principal são as populações e seus mecanismos são os dispositivos de segurança, não substituiu a sociedade de soberania e a sociedade de disciplina, elas se sobrepõem. Na sociedade de governo, é preciso reposicionar e redimensionar tanto a questão da soberania quanto a das disciplinas. É possível dizer que no conceito de governamentalidade, Foucault se propõe a analisar a soberania, as disciplinas e a gestão governamental de modo articulado. (CANDIOTTO, 2010). A palavra governamentalidade está relacionada com as práticas de governo e a gestão governamental. Conforme Foucault (2008, p. 143-144):

Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes.

Enfim, por “governamentalidade”, creio que se deveria entender o processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu se pouco a pouco “governamentalizado.

Diante do fascínio do Estado e da sua importância, Foucault (2008) chama a atenção de que, para o nosso tempo, não é o mais importante a estatização da sociedade, mas a governamentalização do Estado. De acordo com Prado Filho (2006), as sociedades contemporâneas podem ser chamadas de sociedade de segurança porque atravessadas por dispositivos de segurança. Michel Foucault (2008) diz que o nascimento da governamentalidade partiu do modelo da pastoral cristã, apoiou-se em técnicas diplomático-militares e adquiriu as dimensões atuais graças a um instrumento que é contemporâneo à arte de governar: a polícia. Esses são os três pontos de apoio da governamentalização do estado: pastoral, novas técnicas diplomático-militares e a polícia. (FOUCAULT, 2008, p. 146).

Michel Foucault vai discorrer sobre o tipo de poder que a noção “governar” encerra, a fim de analisá-lo sob a perspectiva das tecnologias de poder, propondo para o Estado moderno a governamentalidade como um correlato das técnicas de segregação, das técnicas disciplinares e da biopolítica, inserindo o Estado na análise dos micropoderes.

Ao buscar a história da palavra governo, o autor relata que seu sentido político e estatal começa a ter formas mais definidas nos séculos XVI-XVII (FOUCAULT, 2008). Nos séculos anteriores, a palavra estava relacionada a significados de ordem material, espacial e física, o que vai também adquirir sentido moral – governo das almas, governo das condutas (boa ou má conduta). Esse deslocamento da palavra governar vai demonstrar que nunca se governa um território, sempre se governam pessoas, indivíduos ou coletivos. Fundamentalmente, quem é governado são os homens e essa ideia não é parte do pensamento grego ou romano. A origem da ideia de um governo dos homens deve ser buscada no Oriente pré-cristão e depois no Oriente cristão. São duas as maneiras de o governo dos homens aparecer: sob a forma da ideia e da

organização de um poder de tipo pastoral e sob a forma da direção de consciência, da direção das almas. (FOUCAULT, 2008).

O poder pastoral, a técnica de governo das almas, tem características que o singularizam. Ele não se exerce sobre um território, mas sobre a multiplicidade. É essencialmente um poder para fazer o bem, é um poder que se manifesta pelo zelo, pelo cuidado e, principalmente, é individualizante: o pastor deve cuidar de todos e de cada um, de conhecer a todos e a cada um. Esse poder individualizante, conforme Foucault (2008), será a grande questão das tecnologias de poder nas tecnologias da população.

Conforme Veiga - Neto (2007), o problema para Foucault é mostrar como partindo da pastoral cristã, do Estado de justiça, constituído na territorialidade do modelo feudal, chegar-se-á ao Estado administrativo (nos séculos XV e XVI) da sociedade disciplinar, com seus regulamentos, e a partir deste para a sociedade de polícia, controlada por dispositivos de segurança – Estado de governo, que tem na população o seu objeto. Eis as grandes formas de economia de poder do Ocidente! Em sua aula de 08/03/1978, Foucault coloca o processo de passagem da pastoral das almas ao governo político dos homens. Essa passagem se dá no momento das revoltas contra o pastorado cristão, mas isso não o faz desaparecer, ele se intensifica, transborda o eclesiástico, passa a interferir em segmentos da vida temporal dos indivíduos e fora da autoridade religiosa. Desenvolvem-se formas de condução dos homens, a questão central passa a ser como conduzir a si, aos filhos e à família. No domínio político essa questão também se coloca: cabe ao poder soberano a tarefa de condução das almas, assinalando a intensificação e a multiplicação dessa técnica a outros domínios.

Foucault (2008) coloca a questão de que o Estado é uma forma de governar, que é um tipo de governamentalidade. Foi o governo quem criou o Estado e, conforme Prado Filho (2006), a razão de Estado e as técnicas de polícia vão estar no centro do que se denomina arte de governar no final do século XVIII. Essas técnicas vão se tornar mais “racionais, específicas, técnicas e científicas, referindo-se sempre mais a um governo do Estado”. (FOUCAULT, 2008, p. 65). Foucault (2008) agora se preocupa com as tecnologias do liberalismo, como o poder

hegemônico constrói a organização social por meio do direito e do Estado. É pela razão governamental que se esboça algo que Foucault chama de sua razão e seu objetivo, seu fundamento e sua meta. O princípio e objetivo da razão governamental é o Estado. Nessa racionalidade da arte de governar é o Estado que vai dar a inteligibilidade, a possibilidade de compreensão do real, do que é. Elementos tais como a lei, o território, o rei, os magistrados foram pensados pelo Estado. Foram como elementos do Estado que essas instituições já existentes passaram a ser pensadas. Na finalidade da racionalidade da arte de governar o Estado também é o princípio de compreensão do que deve ser. Os Estados contemporâneos se caracterizam pela governamentalização do Estado, por uma governamentalização social, por uma governamentalização da vida e pelo “jogo político ao mesmo tempo totalizante, individualizante e subjetivante”. (PRADO FILHO, 2006, p. 65). Desenvolvem-se tecnologias de poder, de condução extremamente finas, sutis, apoiadas num conhecimento íntimo que individualiza, subjetiva.

Podemos pensar que as políticas públicas de segurança, que sinalizam práticas como o armamento ou o desarmamento, as campanhas pelo fim da violência, as proposições de monitoramentos eletrônicos e documentais, os disque-denúncia, as formas de mediação de conflitos presentes nas políticas mais recentes, são formas de governamentalização do Estado e da sociedade, na medida em que a população é alvo dessas práticas como sujeito de necessidade e objeto de um governo das condutas dos outros e de si.



## 5.

### **CONSTITUIÇÃO DISCURSIVA DO OBJETO - SOBRE AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO DA PUNIÇÃO**

Neste capítulo faremos a apresentação das políticas criminais que sustentam as proposições de políticas de segurança pública, que dividem os grupos conforme sua adesão a esta ou aquela forma de pensar o sistema penal, tanto do ponto de vista teórico como instrumento para propor transformações da ordem das práticas, e se constituem em princípios que orientam movimentos sociais. Também neste capítulo apresentaremos o debate sobre o programa Tolerância Zero e sua recepção no Brasil.

#### **5.1 POLÍTICAS CRIMINAIS: CONJUNTO DE SABERES QUE EMBASAM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: GARANTISMO, EFICIENTISMO, ABOLICIONISMO**

Política criminal, conforme propõe Batista (2007), pode ser definida como um conjunto de princípios e recomendações decorrentes das transformações sociais, das proposições do direito penal, das revelações propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos novos conhecimentos da criminologia. A política criminal que se constrói a partir dessas mudanças tem como finalidade reformar ou transformar a legislação criminal e os órgãos encarregados de sua aplicação. As políticas de segurança pública, judiciária e penitenciária integram as políticas criminais.

Segundo Batista (2007), não se pode mais considerar a separação entre políticas sociais e políticas criminais, concebida ao final do século XIX por Liszt. Na complexidade contemporânea a política criminal é considerada a prima pobre das políticas sociais, mas está inexoravelmente ligada a ela. Conforme o autor, em 1985, Heleno Fragoso ensinava que uma política criminal moderna deveria indicar a descriminalização e a desjudicialização, reduzindo o sistema punitivo, retirando dessa tutela todas as condutas que pudessem ser reprimidas sem o uso da sanção criminal.

Na proposição da criminologia crítica, Baratta (2002) indica duas perspectivas de política criminal e que corresponde a dois modelos de ciência social e criminologia. A primeira é a criminologia tradicional, baseada no paradigma etiológico, que busca as causas da criminalidade, sustenta políticas criminais de tipo reformistas. A segunda é a criminologia crítica e está na base de uma política criminal alternativa, propõe um modelo “aboliconista de transformação radical”. (BARATTA, 2002, p. 214).

Batista (2007) Resgata as proposições de Alessandro Baratta para uma política criminal das classes dominadas, em que aponta o equívoco de se reduzir a política criminal a uma política penal, preferencialmente punitiva, bem como enfatiza que também não se pode reduzir à política de substitutivos penais, sob pena de ser apenas reformista. “Deve estruturar-se como política de transformação social e institucional, para a construção da igualdade, da democracia e de modos de vida comunitária e civil mais humanos”. (BATISTA, 2007, p.37). O uso alternativo do direito com instituição da tutela penal aos campos de interesses essenciais, a redução máxima do sistema punitivo e a abolição da pena privativa de liberdade integram a política criminal alternativa. Com intuito de enfrentar as campanhas de lei e ordem que mobilizam a opinião pública, Baratta (2002) propõe um grande esforço cultural e ideológico que possibilite a invenção e produção de outra racionalidade, uma consciência alternativa no campo das condutas desviantes e da criminalidade.

No último terço do século XX, as ciências sociais e humanas têm se dedicado a estudar fenômenos que nos informam sobre profundas mudanças no papel do Estado, nos indicadores acerca das novas regras de convívio humano, e afirmam que estas mudanças nos conduzem para uma sociedade mais judicializada e que assimila com certa passividade, ou melhor, com beneplácito, estratégias e formas de vida que seriam inaceitáveis trinta anos antes. Garland (2008) é enfático ao afirmar que há uma descontinuidade na forma como vinham sendo conduzidas as políticas criminais dos anos 1970 e o caminho que seguiram a partir dos anos 1980, diz o autor que houve mudanças e que explicar o que aconteceu é quase tão controvertido como explicar porque aconteceu.

Segundo Toron (1997, p. 9) a decisão por políticas criminais mais duras decorre do incremento da criminalidade, políticas que “requerem do poder público, ações ampliadoras do espectro de incidência do sistema penal e recrudescedoras das sanções”. Essa afirmativa de Toron não é isolada de contexto e tem como ponto de partida os Estados Unidos da América. No final do século XX, alterações na ordem econômica mundial favoreceram a expansão do estado punitivo. O surgimento da criminologia atuarial, explicativa de políticas criminais que propõe o acirramento da punição, ampliação do aprisionamento e controle de grandes grupos populacionais, tem como discurso confirmador o movimento lei e ordem de relegitimação do sistema penal. (ANDRADE, 2005).

No interior das políticas criminais surgem movimentos norteadores das ações e estratégias a serem assimiladas nos sistemas de justiça. Segundo Batista (2007), há uma prevalência no debate a respeito da diversidade de políticas criminais e suas finalidades. A sociedade contemporânea acompanha o embate entre políticas criminais que se apresentam como perspectivas teóricas, como movimentos sociais. No limite dessas perspectivas, como proposições de reformas para o sistema penal, situamos nesse jogo de força as perspectivas garantistas, o minimalismo ou direito penal mínimo e o abolicionismo penal. Noutra vertente está o eficientismo ou direito penal máximo e o direito penal do inimigo.

### **5.1.1 Garantismo – direito penal mínimo**

O garantismo foi desenvolvido por Luigi Ferrajolli e consiste em um sistema que se coloca como central no Estado de direito, na finalidade de proteger as liberdades e garantias individuais contra o arbítrio do poder principalmente no campo de direito penal. Conforme Carvalho (2008), O princípio da legalidade, condicionado à estrutura hierarquizada do ordenamento jurídico balizado pela Constituição, é o ponto de partida na construção do modelo garantista.

Conforme Amaral (2008), o garantismo se alinha às correntes que propõem uma política de direito penal mínimo, afirmando que o direito

penal não é solução para todos os conflitos existentes na sociedade, ficando restrito a casos muito graves. O garantismo se identifica com as contribuições da Criminologia Crítica.

É o pensamento iluminista que resgata o homem de projetos que o infantilizam e afirma a prioridade dos seus direitos. O relevante no pensamento iluminista para o modelo garantista, conforme Carvalho (2008), é

[...] o enfrentamento contra todas as formas de obscurantismo. O saber ilustrado demonstra a capacidade crítica do homem na construção do processo humanizador e, por isso, de maturidade, que nega terminantemente a redução do próprio homem à condição de supérfluo.

O iluminismo, segundo Carvalho (2008), possibilita o reconhecimento de “valores positivos” que se objetivam em princípios e normas que conduzem ao reconhecimento do homem como sujeito de direitos, bem como concebe o homem na sua capacidade criativa e transformadora. Por sua posição libertadora, o pensamento iluminista se localiza no interior do saber penal, *locus* de reconhecimento e tutela dos direitos. (CARVALHO, 2008).

Em sua obra *Direito e Razão*, o ex-magistrado italiano Luigi Ferrajoli (2002) constrói o debate para uma teoria geral do garantismo. O autor se refere à centralidade da justiça penal na vida social e política na Itália e aponta dois elementos que reputa contraditórios. O primeiro é o aumento das ilegalidades no poder público que afetou as casas legislativas, a administração pública, o empresariado, o sistema bancário e extensas camadas da população que se ligavam ao mundo político por relações suspeitas de clientelismo, conivência ou resignação, culminando com a construção de um estado paralelo, com suas próprias regras, por trás do Estado de direitos. Esse estado clandestino desenvolveu estreitas relações com a Máfia. Como segunda razão, o autor aponta a forte demanda social de legalidade que apóia o sistema de justiça ao qual o autor adjetiva de reserva institucional da democracia italiana, que é a independência da magistratura. Ferrajoli (1995)

reconhece que a condição do estado italiano beira o patológico, mas afirma que os estados democráticos contemporâneos passam por situação semelhante devido

[...] [La] creciente anomia del estado contemporáneo, generada, de una parte, por la masiva expansión de sus funciones y de los correlativos espacios de discrecionalidad en la vida social y económica, y, de otra, por la reducción de la capacidad regulativa del derecho, la inadecuación y la falta de efectividad de sus técnicas de garantía y por la tendencia del poder político a liberarse de los controles jurídicos y a desplazarse a sedes invisibles y extra-institucionales. (FERRAJOLI, 1995, p.10).

Sua proposta de um direito penal mínimo e uma refundação garantista se apresenta como alternativa a essa crise que atinge a razão jurídica e o Estado de direito. Parte da hipótese central de que há um nexó indissolúvel entre garantias e direitos fundamentais, divisão de poderes e democracia. O direito penal deve ser o guardião unicamente de bens e direitos fundamentais para atingir seu objetivo de conjugar garantismo, eficiência e certeza jurídica.

Conforme Carvalho (2008), o discurso garantista contemporâneo se coloca como alternativa aos movimentos “hipercriminalizadores dos discursos de lei e de ordem”, que sustentam práticas de tolerância zero, amparados em ideologias de defesa social. Carvalho (2008) segue afirmando que esses movimentos de desregulamentação penal, de hipercriminalização geraram ruptura com os princípios do direito e do processo penal, negando os valores postos no pensamento iluminista que estão na base do direito. Assim, concordamos com a tese de Carvalho em que aponta o discurso garantista como um discurso de resistência.

Dessa forma, é como discurso de resistência às novas tendências transnacionais no ramo do controle social, reflexo da reengenharia político-econômica, que exsurge a teoria garantista.

Apresenta-se, pois, como saber crítico e questionador, como instrumento de defesa radical e intransigente dos direitos humanos e da democracia contra todas as deformações genocidas do direito e do Estado contemporâneo. (CARVALHO, 2008, p.79).

Ferrajoli (2002) faz um destaque à noção de direito penal mínimo e direito penal máximo, bem como suas relações com o estado mínimo e o estado máximo. Segundo o autor, as relações entre estes dois conceitos não são politicamente coincidentes. Ao referir-se a estado mínimo ou máximo fala de modelos de estado e o tamanho da intervenção do Estado no que concerne às políticas públicas, à economia ao direito e à cidadania. Quanto aos conceitos de direito penal mínimo e direito penal máximo, refere-se à ação do sistema penal quanto à sua intervenção nos comportamentos designados como negativos, ilegais ou infracionais, o quanto se restringem das liberdades do cidadão em relação às suas práticas negativas. Conforme Ferrajoli (2002) é possível a convivência do estado máximo com o direito penal mínimo, assim como o inverso que, aliás, tem nos demonstrado a história recente das nações ocidentais com a emergência do estado penal. O modelo de convivência entre direito penal mínimo e estado social máximo, segundo ele, corresponde à plenitude do estado democrático de direitos. O Estado de direito pressupõe garantias que nenhum cidadão será submetido ao arbítrio e ao erro penal, o poder público e principalmente o sistema penal está conforme este modelo rigidamente limitado e vinculado à lei.

### **5.1.2 Minimalismo - Abolicionismo**

Segundo Andrade (2006), o minimalismo surge em duas vertentes de afirmação, como modelo teórico e proposta de reformas práticas. Tem uma dimensão teórica e outra pragmática. No interior de sua vertente teórica também passa por ramificações a partir de seus seguidores: há o minimalismo como meio para o abolicionismo, que se diferencia do minimalismo como fim em si mesmo, e minimalismos reformistas.

O minimalismo reformista se coloca como despenalizador, indicando a pena de prisão como última alternativa. É modelo que busca penalidades alternativas, indicadas para os crimes de menor potencial ofensivo. Utiliza-se da adjetivação “crime grave” apenas para aqueles aos quais deve ser reservada a pena de prisão. No Brasil tem suas bases na década de 1980 e se expressa na Lei de Execuções Penais nº 7209 e nº 7210/84, na Lei de Penas alternativas nº 9714/98 e na lei que cria o juizado especial, Lei nº 9099/95.

Diferente do reformista, há o minimalismo que, ao lado do abolicionismo, filia-se às perspectivas criminológicas desconstrutoras. Objetiva-se em sistemática crítica ao sistema penal e à sociedade punitiva, bem como traz uma dimensão de política criminal que faz sentido no interior de uma criminologia crítica. O objeto de estudo do minimalismo [e do abolicionismo] é o sistema penal, *locus* de institucionalização do poder punitivo, incluída aí a organização da “cultura do sistema de justiça criminal”. Essa cultura criminal e punitiva inclui todos aqueles que de alguma forma reproduzem simbolicamente o sistema. Na concepção de sistema estão incluídas todas as instituições, as leis, as teorias e as disciplinas que legitimam a atuação do sistema penal punitivo e seus vínculos com o global. Também se incluem aí a mídia, a universidade, segmentos que possibilitam o funcionamento da mecânica de controle social e na produção e reprodução do senso comum punitivo.

Na sociedade de controle emerge a possibilidade do abolicionismo penal, um modo de lidar com a infração como situação problema, onde cada caso é visto na sua singularidade, rompe com a economia das penas e atua pela via da conciliação entre as partes, numa proposição de educação livre de castigo. Passeti (1999) define abolicionismo penal a partir da proposição de Louk Hulsmann e Celis (1993), um dos seus principais formuladores contemporâneos:

“Abolicionismo penal é um movimento social e acadêmico”. Procura envolver pessoas e organizações solidárias à liberdade, interrogar os efeitos provocados pelas sucessivas reformas penais modernas, que não solucionam os

problemas acumulados no interior do sistema penalizador, e amplificar a constatação acerca da exploração já conhecida e sistematizada desde o século XIX. (PASSETI, 1999, p.08).

O abolicionismo é múltiplo, ele congrega uma pluralidade de discursos, desde os humanistas até marxistas contemporâneos. É nessa pluralidade que se inserem as proposições de Andrade (2005), ao afirmar que existem diferentes abolicionismos, com distintas variantes teóricas: materialista de orientação marxista; fenomenológica e fenomenológico-historicista. Os abolicionistas de todas as correntes concebem a possibilidade de um Direito Penal mínimo ou de um minimalismo como uma etapa para o abolicionismo penal pleno. (SILVA, 2002).

Nas bases da criminologia crítica italiana se desenvolvem teses minimalistas. Essa nova criminologia trata do “estudo das razões estruturais que sustentam na sociedade de classes os processos de poder de diferenciação que define regras e que etiqueta ou rotula outros de desviante”. (ANDRADE, 2003, p.47). Esse modelo se constitui como análise das condições concretas de produção do desvio. Desloca seu enfoque da análise de condições macrosociológicas de definição do comportamento desviante para os mecanismos de controle social, principalmente, os processos de criminalização.

De acordo com Silva (2002), Baratta, no esforço de desenvolver as bases da mínima intervenção do direito penal, formula princípios intrassistemáticos, que pautam a mínima intervenção penal, e prevê: limitação formal, limitação funcional e limitação pessoal. Dando continuidade as suas teses, desenvolve princípios extrassistemáticos, divididos em: a) princípios extrassistemáticos de descriminalização; b) princípios metodológicos da construção alternativa dos conflitos e problemas sociais.

### **5.1.3 Eficientismo – direito penal máximo**

Um novo discurso da criminologia se organiza em torno da noção de administração e eficiência, substitui a busca por aspectos individuais

para localizar indivíduos perigosos e passa a concentrar-se em grupos perigosos, buscando a eficiência na elaboração de políticas públicas de segurança. O foco de atenção são atitudes e situações que propiciam o comportamento perigoso. (SOUZA, 2007). A política criminal denominada “eficientismo” faz a leitura da crise do sistema penal como crise conjuntural de eficiência, propondo ações de combate total à impunidade, expressão máxima do controle penal punitivo.

É o surgimento de uma nova penalogia, conforme Feeley e Simon (1992), citados por B. A. Machado (2006). A medida não é mais o indivíduo e suas características de periculosidade, ultrapassa a noção de culpa, responsabilidade, tratamento, ressocialização, argumentos que faziam sentido quando o foco de atenção era o indivíduo. Conforme B. A. Machado (2006, p. 281), “A nova criminologia é atuarial, já que a preocupação se dirige as técnicas de identificação, classificação e administração de grupos populacionais, segundo determinados níveis de periculosidade previamente definidos.” A intervenção é gerencial e pretende controlar grandes grupos humanos.

Segundo Feeley e Simon (1992; 1994), as práticas mais significativas desse modelo teórico seriam: a definição de critérios específicos para a prisão preventiva, a detecção de traficantes de drogas em aeroportos a partir de perfis determinados e as técnicas de incapacitação seletiva daqueles considerados prováveis reincidentes, a partir de estudos sobre a “carreira do infrator”. Assim, o foco de interesse centra-se na pretensão de antecipar-se às ações do suposto delinquente. (MACHADO, 2006, p. 281).

A partir dos anos 1970, o conceito de políticas criminais se afirma e, conforme De Giorgio (2006), está associado à crise do estado moderno, demarcada a partir da 2ª metade da década de 1970 pelo assalto neoliberal ao estado de bem estar, que se traduzem por desregulação econômica e hiper-regulação penal, desemprego *versus* flexibilização das garantias de trabalho. A partir de 1980 começam a

aparecer as consequências das crises econômicas, com mais desemprego, mais encarceramento e mais criminalização. A partir dos anos 90, identifica-se uma escala global dos acontecimentos, transformação do trabalho e da produção, novas relações de produção, desaparecimento gradual das grandes fábricas. O principal objeto de proteção é o patrimônio.

Colocando-se na perspectiva crítica ao direito penal máximo, Ferrajoli (2002) o situa como típico dos estados absolutos ou autoritários. São modelos punitivos autoritários e, em alguns casos, irracionais porque rejeitam elementos estruturantes do princípio da legalidade e do estado de direitos. Conforme Amaral (2008), o eficientismo, considerado sinônimo de direito penal máximo, integra-se às denominadas políticas criminais autoritárias. São políticas antigarantistas, que repudiam o princípio da legalidade em nome da punição e de um suposto protagonismo da vítima. O objetivo dessa política é a eficácia do sistema de justiça.

Ferrajoli (2002) aponta a dimensão subjetivista no modelo de direito penal autoritário e antigarantista, em que não necessariamente o ato e a ofensa estão demonstrados, assim como não está evidente a lesividade do ato. Nesses casos, as figuras legais do delito se constroem predominantemente baseadas na subjetividade desviada do agente e vão reprimir não apenas determinados comportamentos, mas atitudes e situações subjetivas de imoralidade, periculosidade, de repúdio ao ordenamento, independente de sua materialidade delitiva concreta.

Há no direito penal máximo uma única certeza: a de que nenhum culpado fique impune. De aspiração autoritária, baseia-se no princípio *in dubio contra reum*, na busca da punição de toda e qualquer culpa. O direito penal máximo arca com o risco de que também algum inocente venha a ser castigado. Conforme Ferrajoli (2002), esse modelo reflete interesses e posição política distinta, a certeza de que o poder público alcançará todos os delitos e os punirá.

Direito Penal simbólico é outra denominação que aponta para a especificidade da elaboração de leis de grande impacto popular e, conforme Roxin (2000), refere-se ao conjunto de normas penais elaboradas no clamor da opinião pública, impulsionadas, na maioria das

vezes, pela ocorrência de crimes envolvendo pessoas públicas<sup>19</sup>. O direito penal simbólico, que articula o direito penal, a polícia e o sistema penitenciário, é a instância que, fundamentada no sentimento de insegurança generalizado, utiliza-se de instrumentos rigorosos para manter a ordem e a segurança pública. Conforme Souza (2008), o direito penal simbólico se caracteriza pelo uso de rigor penal e policial para combater situações que estão exacerbadas pela ausência de políticas públicas de caráter social e pela redução da cidadania das populações pobres para ocultar causas sociais, econômicas e culturais que estão por trás do fenômeno da criminalidade. São agentes da criminalização da pobreza.

No Brasil, o principal exemplo de lei que surge no clamor popular é a lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos. Conforme Souza (2008), esse tipo de mudança legislativa veio impulsionada pela mídia. Tornou-se corrente no início dos anos 1990 a veiculação persistente de crimes violentos, acompanhados de grande comoção popular. A consequência dessa campanha foi medo da população e pressão da opinião pública junto ao legislativo, pedindo endurecimento nas leis. Foi desse modo criado o clima político necessário para que reformas penais com características de rigor e eficiência fossem implementadas.

Os políticos responderam a essas ansiedades e medos através do mecanismo mais simples de retórica política, a saber, a expressão de sentimentos punitivos. A lei dos crimes hediondos

---

<sup>19</sup> Caso Daniella Perez: Ela foi morta num matagal no Rio, aos 22 anos, a três dias do réveillon de 1993 pelo ator Guilherme de Pádua, que contracenava com ela na novela da Globo De Corpo e Alma, e pela mulher dele, Paula Thomaz, 19 anos, que estava grávida de quatro meses. Após colher 1,3 milhão de assinaturas, Glória conseguiu a aprovação de um projeto de lei para incluir o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, que recebem tratamento legal mais severo e impossibilitam o pagamento de fiança e o cumprimento da pena em regime aberto ou semiaberto.

foi, em consequência, sumariamente aprovada, mudando as disposições legais já disponíveis para determinadas ofensas. (SOUZA, 2008, p. 24).

Outras reformas legislativas acompanharam esse modelo. Inclui-se nesse rol a lei n<sup>o</sup> 9024/95, que dispõe sobre o combate ao crime organizado. Gomes (1997), ao criticar o modo como o legislativo trata essa matéria, afirma que na lei não se definiu o que é uma organização criminosa e, por conta dessa omissão, muitas injustiças podem ser cometidas, pois nem todos que formam um grupo, bando ou quadrilha para praticar um delito se caracterizam como organização criminosa. Essa lei também instituiu a delação premiada, que define redução de pena, mas não prescreve nenhum tipo de proteção ao delator.

Mas não são apenas as reformas legislativas que são desenvolvidas aqui no Brasil para atuar com mais rigor, relativizando, inclusive, direitos. Com a justificativa de combate ao crime e manutenção da ordem, outras práticas são também efetivadas, como coibir o trabalho informal nas grandes cidades, controlar a entrada de turistas em algumas cidades do litoral brasileiro, impedindo o acesso de ônibus e vans de turistas para quem não tem reserva em hotel, fazer um muro em torno da favela da Santa Marta<sup>20</sup>. Essas são estratégia do Poder executivo que se pauta nos princípios da lei, da ordem e da tolerância

---

<sup>20</sup> O Globo noticiou, na edição de 27 de março, a construção pelo governo estadual de muros em torno de cinco favelas da cidade para conter a sua expansão e proteger as áreas verdes, bem como forma de combater o "crime organizado". Apesar de já ter sido iniciada a construção dos muros na Favela Santa Marta (Botafogo), sem nenhuma discussão com a sociedade e a comunidade local, parece-nos importante chamar a atenção para o impacto dessa ação pública. Os(as) moradores(as) das favelas não podem ser responsabilizados(as) pela violência na cidade do Rio de Janeiro. É uma evidente "criminalização" associar seus moradores(as) com o chamado "crime organizado" ou as "milícias", que fizeram dessas localidades sua base de ação. Não se trata de negar o envolvimento (quando este ocorrer) de moradores(as) nas ações criminosas. Mas a maioria dos(as) favelados(as) são vítimas de arbitrariedade, autoritarismo e violência dos "grupos criminosos organizados". (SILVA; MAGALHÃES, 2009).

zero que, de forma insidiosa, espalha-se nas práticas de segurança pública.

## 5.2 MOVIMENTO LEI E ORDEM - RECEPÇÃO DO PROGRAMA TOLERÂNCIA ZERO NO BRASIL

O Estado neoliberal possibilita a emergência do discurso da lei e da ordem nos Estados Unidos na década de 1970, desenvolvendo a concepção de que o direito penal é a solução para acabar com a criminalidade. (MACHADO, 2006). O surgimento desse movimento se estabelece a partir da constatação de que o sistema penal não funciona, não é suficientemente eficiente e repressivo. A saída está, então, em garantir eficiência para o sistema. De acordo com Andrade (2005, p. 15): “É necessário, portanto, manda a “Lei e a Ordem”, em suas diversas materializações públicas e legislativas, criminalizar mais, penalizar mais, aumentar os aparatos policiais, judiciários e penitenciários”. As teses do movimento Lei e Ordem ganham o mundo através da política “Tolerância zero”, cuja base teórica são os estudos do cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling que, em 1982, publicaram um estudo estabelecendo relação causal entre desordem e criminalidade. Esse estudo ficou conhecido como a tese das “Janelas Quebradas”, afirmando que aos vermos coisas quebradas, janelas, portas, etc., associamos com desordem e descaso, o que incitaria outros a continuar a destruição através de atos de vandalismo e desordem, provocando a noção de que ninguém se importava, de que tudo naquela região está em abandono e só as pessoas desqualificadas e com intenções ilícitas ficariam à vontade num lugar como aquele. As pessoas de bem, que pagam impostos e cumprem a lei, abandonariam aquele local.

Em razão da imagem das janelas quebradas, o estudo ficou conhecido como *broken windows*, e veio a lançar os fundamentos da moderna política criminal americana que, em meados da década de noventa, foi implantada com tremendo sucesso em Nova Iorque, sob o nome de "tolerância zero". (RUBIN, 2003, p. 2).

A política de tolerância zero, implantada na cidade de Nova Iorque em 1994, tornou conhecido mundialmente o Prefeito Rudolph Giuliani, que passou a ser chamado de xerife, e tinha entre suas prerrogativas a concessão de poderes aos policiais para perseguir sem tréguas: pichadores, prostitutas, moradores de rua, aumentando significativamente as estatísticas de prisões por pequenos delitos. Além dessa face do programa, que ficou mais popularizada, ele também incluiu a implantação de um sistema informatizado de inteligência policial, o *CompStat*, (*Computer statistic*), que, conforme Wacquant (2001), possibilita aos policiais distribuir suas atividades em função de uma informação precisa, constantemente atualizada e geograficamente localizada, de todos os distúrbios e queixas. Esse sistema é responsável por um ritual na polícia de Nova Iorque: semanalmente o grupo se reúne para apresentar seus resultados e aqueles que não conseguiram reduzir os índices de criminalidade no seu setor são alvo de crítica dos demais.

O alarde em torno dos resultados da política de tolerância zero em confronto com os anseios das populações por segurança se espalhou como a grande solução para problemas insolúveis e a ideologia do eficientismo penal migrou para Europa e América Latina em intenso processo de colonização pelo modelo norte-americano. Estudos que fazem crítica à tolerância zero identificam intensa perseguição aos negros e latinos. A perseguição aos negros chegou a tal ponto que estes não eram mais contratados nem pelos donos de serviços de entrega de drogas porque era certo que o fato de ser negro lhes colocava na condição de suspeitos.

“Não gosto do Giuliani, e é uma coisa totalmente diferente ser uma pessoa de cor em Nova Iorque agora; pois sabe-se, com certeza, que vai ter complicação com a polícia, vai ser revistado, e simplesmente é assim que as coisas são. Infelizmente, tenho que tocar meus negócios. Isso significa que tenho que contratar garotos brancos e com a ficha limpa. Quero dizer, gosto de contratar jovens brancos com aparência de

estudantes. Sei que é covardia (não contratar pessoas de cor), mas tem-se que ser realista, estamos no negócio para pagar as contas, entende?” Após adotar este critério, seu serviço de entrega a domicílio operou por anos sem sofrer nenhuma prisão. (WENDEL; CURTIS, 2002, p. 272).

Wacquant (2001) chama a atenção para o pânico moral que assola a Europa na década de 1990, produzindo discursos e políticas públicas que têm como objeto “a delinquência dos jovens e violência urbana” e têm seu foco de atuação voltada para os “bairros sensíveis” e as suas incivildades. Esses termos que dominam a cena são profundamente explorados pela mídia, bem como por intelectuais e cientistas que os transformam em “fatos sociais” e “categorias de análise”. O autor destaca que isso não brotou repentinamente, mas que foi sistematicamente migrando dos EUA para a Europa. A influência da política de segurança produzida nos EUA avança sobre a Europa, especialmente sobre a Europa Ocidental, mas, segundo Wacquant (2001), é na América Latina que essa influência é mais intensa, principalmente na política de combate ao tráfico de drogas no México. Conforme Wacquant (2001), tolerância zero é uma política de perseguição sistemática e permanente dos pobres nos espaços públicos com o intuito de minorar os temores das camadas média e alta (aquelas as quais as políticas de segurança pública se dirigem). O cerne dessa política é a redução do estado providência, partindo da premissa de que a classe média não suporta mais carregar os pobres nas costas.

A banalização desse discurso oculta a alteração na missão do Estado, que diminui sua interferência na economia com a proposição de que o mercado se regula e amplia sua ação de controle e intervenção penal. No interior dessa mudança está o enxugamento da máquina pública com o fim do estado providência e o fortalecimento do estado penal.

É no interior dos chamados “*think tanks*”<sup>21</sup>, segundo Wacquant (2001), que essa política é gestada. Através da publicação encomendada de livros “pretensamente científicos” é que as bases desse modelo cujo foco é a “criminalização da miséria” começam a ser desenhadas. Estes textos lançam a ideia de que as políticas sociais de amparo à população pobre servem como incentivo à vadiagem e ao comportamento criminoso. Um livro que chama a atenção é o do psicólogo e professor de Harvard Richard Herrnstein e do cientista político Charles Murray que, em 1994, publicaram *The Bell Curve* (A Curva do Sino), imediatamente adotado como livro de consulta de políticos e intelectuais. Nesse livro, os autores defendem a ideia de supremacia da raça branca, indicando que as desigualdades podem ser explicadas pela capacidade cognitiva. Explicam que não há uma relação direta entre crime e pobreza, o que ocorre é que as pessoas que cometem crimes são aquelas que têm baixa capacidade cognitiva e que são encontradas em maior número nos bairros pobres. Resgatam os testes de QI para afirmar que brancos são mais inteligentes do que negros e vão mais além: afirmam que o quociente de inteligência determina quem tem sucesso, quem terá um modo de vida de acordo com os padrões vigentes de normalidade ou aqueles que adotam um modo de vida transgressor, como as famílias monoparentais e as uniões ilegítimas (no Brasil união estável).

No Brasil, tem-se dado ênfase à política criminal pautada no controle do crime e da criminalidade, em que prevalecem discursos sobre tolerância zero fortemente influenciados pelo modelo norte americano que se empenha no combate as “pequenas incivilidades” e numa corrente de combate ao tráfico de drogas, inclusive explicando todos os outros atos tipificados como crime por sua relação com o narcotráfico. Essa ênfase no combate ao crime caracteriza uma política penal que ignora todas as políticas públicas correlatas à melhoria de vida das pessoas, como saúde, educação, habitação, por exemplo.

---

<sup>21</sup> Cf. Wacquant (2001) *Think Tanks*: são institutos de consultoria que analisam problemas e propõem soluções nas áreas militar, social e política.

Esse tipo de política penal caracteriza o que propõe o movimento lei e ordem que, segundo Almeida (2004), surgiu na década de 1970, nos Estados Unidos, como reação ao aumento da criminalidade. Entre as mudanças mais contundentes, na década de 1970, nos Estados Unidos, está o restabelecimento da pena de morte e o endurecimento das políticas de combate ao crime. O país se tornou um dos maiores presídios do mundo com a 4ª. maior população prisional, fora os que estão sob controle lateral. Silveira Filho (2005) afirma que essa reação também se relaciona com intensos conflitos raciais que ocorriam nas grandes cidades norte-americanas. Conforme Wacquant (2007), esse movimento surgiu em oposição ao Movimento pelos Direitos Civis de Martin Luther King. Pregavam uma ligação entre assistência social, imoralidade e crime: os pobres se prestam ao crime porque o Estado, com sua ação social, os mantém na preguiça e no vício, tornando-os “toxicômanos da assistência” (WACQUANT, 2007, p. 263). É na esteira desse discurso que há um deslocamento das funções do estado com a centralidade da manutenção da ordem e do controle das populações consideradas perigosas, desviantes.

A recepção do programa Tolerância Zero, no Brasil, deu-se de forma concreta pela presença de William Bratton, chefe de polícia de Nova Iorque (1994 a 2002) e de Los Angeles (2002 a 2009), que ficou mundialmente conhecido por implantar, com o apoio político do prefeito Rodolfo Giuliani, o programa Tolerância Zero. Ele esteve no Brasil entre 2000 e 2002 como consultor do governo do Ceará, durante a gestão de Tasso Jereissati. Na cidade de Fortaleza aplicou algumas de suas estratégias e informou que houve redução dos índices de criminalidade. Durante este mesmo período ele conheceu o sistema de Justiça criminal brasileiro. Em entrevista ao jornal Zero Hora, em janeiro de 2010, fez observações quanto às ações da polícia do Rio de Janeiro com a tomada de territórios dos traficantes e implantação de unidades pacificadoras. Bratton diz que em NY, em 1996, fizeram algo semelhante – uma operação chamada *Juggernaut*. A estratégia era muito parecida, milhares de policiais, ocupavam uma região e expulsavam os traficantes, ficavam na área para garantir que eles não voltariam. Relata

que em dois anos fizeram uma varredura em toda a cidade e reduziram o crime.

### 5.3 SEGURANÇA PÚBLICA – O TEMA E A POLÍTICA

Giddens (1991) se refere ao final do século XX como o limiar de uma nova era e que é tarefa das ciências sociais produzir respostas sobre estas transformações que estão nos conduzindo para além da modernidade. Os temas relacionados à violência, à criminalidade, à punição e à segurança pública se inscrevem nessas novas demandas para o conhecimento. Localizando na segurança pública o elemento que agrega esse debate na contemporaneidade, entendemos ser importante visualizar como esse campo se torna objeto de estudo e como os discursos das políticas criminais compõem os enunciados de segurança pública. Pesquisa relevante nessa direção foi realizada por Kant de Lima, Michel Misse e Ana Paula Miranda (2000), que realizaram profundo levantamento bibliográfico e sistematizaram as produções acadêmicas nas ciências sociais sobre violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil a partir de 1970. Nessa década, ainda eram incipientes os estudos sobre o tema e a partir da década de 1980 essa produção passou a ser regular, mas foi nos anos de 1990 que a área de estudo se consolidou, com produção teórica de 950 títulos e 300 autores, entre livros, publicações em periódicos, teses e dissertações. A busca na Plataforma *Lattes* com o descritor segurança pública registra a existência de 31 linhas de pesquisa, 46 grupos de pesquisa em diversas instituições de ensino no Brasil e o total de 4983 produções, que nos indicam o nível de interesse do tema na produção acadêmica nacional. A busca na Plataforma *Lattes* com o descritor segurança pública na área específica da psicologia identificou 364 pesquisadores. No Brasil, desenvolveram-se a partir da década de 1980 núcleos de estudos vinculados às universidades que têm nos estudos sobre violência, criminalidade, punição, segurança pública seu objeto de interesse. Esses núcleos e institutos se colocam em posição crítica aos modelos antigarantistas e autoritários.

Outro indicador importante para o interesse e a visibilidade da segurança pública no Brasil é apontado pela iniciativa da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ) que, em parceria com a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), lançou, em 2003, o 1º Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública. O concurso teve como finalidade financiar os projetos de pesquisas aplicadas de curto prazo que tinham como objeto fenômenos associados ao crime e à violência e que propusessem ações para aperfeiçoar os órgãos do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal do Brasil. Cerca de 400 projetos foram submetidos e os melhores foram premiados. Os resultados do concurso estão publicados no periódico Segurança, Justiça e Cidadania, editado pela SENASP/MJ.

No Brasil, programas de governo e projetos de lei expressam esse debate. Discute-se o aprimoramento da justiça que inclui a sofisticação de seus procedimentos. A Constituição Federal, o Estatuto da criança e do Adolescente, a Lei de Execuções penais, a lei que cria o juizado especial criminal são exemplos de legislações elaboradas a partir do pensamento garantista, no entanto, todas estas leis, ao final dos anos 90, passam a ser objeto de alterações, procurando dar a elas um caráter mais punitivo. O Congresso Nacional, com a finalidade de combater a impunidade, propõe mudanças legislativas de significativo alcance, como as já citadas PECs para redução da maioria penal, lei dos crimes hediondos, alteração da lei de execução penal com inclusão do Regime Disciplinar Diferenciado, nova lei antidrogas. Também é nessa racionalidade que aparecem propostas como o Depoimento sem Dano, lei da alienação parental, monitoramento eletrônico de presos. Projetos e propostas que entendem que a punição é a única resposta possível que o Estado pode dar à sociedade, rejeitando outras formas de resolução de conflitos. Na contemporaneidade, estes discursos convivem, confrontam-se e determinam políticas de segurança públicas às vezes muito distintas, representando tensões e jogos de força em nosso cotidiano, definindo práticas sociais e relações de saber/poder.

Um registro importante para a segurança pública no Brasil é a constituição da Comissão Teotônio Vilela para as Prisões e Instituições

fechadas, organizada em 1983. O grupo se constitui em torno do Senador Severo Gomes com o objetivo de investigar violações de direitos humanos e situações de violência que culminaram na morte de seis pacientes e um funcionário no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, praticadas pelos policiais da Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar (ROTA). Desde então esse grupo se dedica ao trabalho de combate às violações de direitos humanos nas prisões e instituições fechadas, instituições para crianças e adolescentes e asilos para doentes mentais e idosos. Algumas investigações da Comissão, desde seu início, demonstraram que as práticas nas prisões pautadas na política ditatorial da segurança nacional persistiram no governo da Nova República. A Comissão sempre adotou como estratégia a visibilidade nos meios de comunicação para denunciar violações aos direitos humanos e influenciar no debate público. De forma mais pontual realizava visitas surpresa às instituições fechadas para constatar *in loco* as condições ali presentes. Outra característica da Comissão é a de não deter o monopólio do debate, colocando-se como parceira de outras entidades afins, tanto na área das violações nas prisões quanto no debate público sobre direitos humanos. Conforme Pinheiro e Braun (1986), a Comissão procura oferecer propostas e reflexões à Assembléia Nacional Constituinte para que a “transição democrática não consolide o arbítrio e a opressão velados como única estratégia contra a violência”. (PINHEIRO; BRAUN, 1986, p. 18).

O grupo que compõe a Comissão Teotônio Vilela elaborou, em 1984, um conjunto de propostas para o enfrentamento da violência no Brasil com respeito aos Direitos Humanos e ofereceu ao então candidato à presidência da república, Tancredo Neves, suas proposições, denominadas Direitos humanos na transição democrática. Elas apontam para a urgência de mudanças na relação entre a polícia e o povo, indicando a necessidade de maior controle democrático da polícia. A crítica aos métodos policiais – violência, tortura, prisões ilegais, blitz – que evidenciam um total desrespeito aos direitos humanos, principalmente dos mais pobres, e também indicam a maneira ineficaz com que os investimentos públicos em segurança são utilizados, pois o investimento se volta contra os seus financiadores – os contribuintes.

Também propôs uma reforma radical no sistema penitenciário por suas condições subumanas, por seu perfil de multiplicador da criminalidade e por seu fracasso para realizar a ressocialização, transformando a reincidência numa profecia autorrealizável. Sugeriu, inclusive, naquela época, que o modelo penitenciário estava superado e que era hora de se pensar em modelos e instituições alternativas, com o desenvolvimento de uma política de “relações pacíficas entre os cidadãos via controle da produção e comércio de armas”. (PINHEIRO; BRAUN, 1986 p. 64).

Outros dois segmentos abordados nas proposições da Comissão foram: o das crianças e adolescentes, que nas instituições de internamento viviam em condições similares às prisões, em regimes autoritários sem nenhuma perspectiva de mudança, e o dos doentes mentais, cujas histórias identificaram a cronicidade do tratamento, com internações quase que perpétuas, distantes de suas famílias e sob a indiferença da sociedade acerca da tragédia em que se constituem as instituições psiquiátricas. A Comissão avaliou que estes lugares (prisões, abrigos, asilos) são formas de se isolar, neutralizar e eliminar as pessoas marginalizadas, alijando-as de sua autonomia, mantendo o modelo da doutrina de segurança nacional de controle do povo, que, a princípio, é sempre suspeito. Entre as medidas institucionais a Comissão propunha que o Brasil se alinhasse com os principais protocolos internacionais, os quais tratavam de respeito aos direitos humanos e cidadania, projeto de lei para criminalização da tortura, mudanças no Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da pessoa humana, criação de um ouvidor, de um defensor público, independente do fato de aceitar e investigar denúncias do cidadão.

É possível afirmar que a abertura democrática e a mudança política fortaleceram alguns segmentos da sociedade civil e ampliaram o acesso à cidadania, mas se formos analisar a atualidade das proposições da Comissão poderíamos dizer que ela ainda é muito pertinente, principalmente no enfrentamento ao sistema prisional que se tornou mais violento. Ao invés de pensarmos instituições alternativas, foi à ampliação do modelo prisional que prevaleceu neste quase 30 anos. Agigantou-se, tornou-se mais fechado e excludente. Mas, por outro lado,

já existem outros grupos que defendem o abolicionismo penal. Mesmo ainda restrito à academia, significa um avanço no debate. Precisamos pensar quando e como esse debate vai chegar à vida concreta. Quanto ao crime de tortura, a Constituição Federal de 88, em seu artigo 5º, inciso XLIII, indica que a “lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, [...] definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”. (BRASIL, 1988, p. 9). No entanto, a definição do que é considerado tortura ainda passa por incertezas e crimes de tortura no sistema policial, prisional e socioeducativo pouco são investigados e seus autores identificados. Uma grande vitória já alinhada com as proposições da Comissão é o movimento antimanicomial, a publicação da lei nº 10216/2001 e os avanços na política de saúde mental.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, traz a definição de segurança pública que deverá balizar todas as ações dali em diante e aponta os órgãos responsáveis para tal ação. Conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988, p.92) a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, e será exercida pelas polícias: federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares. O texto constitucional também informa sobre as atribuições de cada um desses órgãos para atingir seus objetivos. Numa análise desse texto, podemos afirmar que, ao ressaltar que ela será exercida por corporações policiais, indica um balizador do discurso de lei e ordem como central no exercício da segurança pública no Brasil. A polícia ainda é o elemento mais central em segurança pública na América Latina e também no Brasil. Segundo Kahn (2007), a repressão policial no âmbito da ordem pública expressa a principal compreensão que se tem do que seja segurança pública e é quase inexistente a presença de outros órgãos ou de uma tentativa de intersetorialidade nessa área, com ações preventivas. Na verdade, segundo o autor, o enfoque preventivo e a perspectiva epidemiológica são também raros nos projetos de segurança pública. Todas as ações de melhoramento da segurança pública se localizam no aumento de efetivo

policial, aquisição de viaturas, armas e equipamentos de repressão. Rolim (2007) é ainda mais duro em sua análise do caminho da segurança pública no Brasil, apontando que situações graves e inesperadas, capazes de colocar toda uma cidade em risco como os ataques do PCC em 2006, não sensibilizam as autoridades para pensar segurança pública de forma mais ampla e que estes insistem em medidas já sabidamente ineficazes e fadadas ao fracasso.

Ao avaliar as políticas de segurança pública e o sistema penal, Adorno (2003) aponta grandes transformações na sociedade que não se restringem aos grandes centros urbanos. O crescimento econômico atrai para as cidades investimentos, ampliação do comércio, expansão dos serviços. A melhoria do sistema viário entre os estados brasileiros amplia a circulação de mercadorias e pessoas. Isso também melhora a oferta de qualidade de vida, mas atrai o estranho e gera inesperados problemas de lei e ordem. Todas essas mudanças não foram acompanhadas por reformas radicais no sistema de justiça: aparelho policial, criminal e penitenciário. A sociedade passou por profundas mudanças, o perfil do crime se modificou e só o sistema de justiça, na avaliação de Adorno (2003), continuou obsoleto, operando como há décadas passadas. “Em outras palavras, aumentou sobremodo o fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do Estado de impor lei e ordem”. (ADORNO, 2003, p. 108).

Outro aspecto para entender essa nova perspectiva se relaciona com os princípios de descentralização administrativos reafirmados no texto constitucional. Segundo Freire (2009), essa garantia prevista na constituição confere a estados e municípios novos papéis. Nesses novos papéis se inclui a responsabilidade sobre a Segurança Pública. Cabe aos estados a gestão das polícias civil e militar. Com a descentralização os estados têm autonomia na condução de suas políticas de segurança pública e isso dificulta a elaboração e a execução de diretrizes mínimas de uma política nacional de segurança, o que poderia trazer prejuízo para a prevenção e controle da violência e criminalidade. (FREIRE, 2009). A organização da segurança pública no Brasil a partir da República, com exceção do período ditatorial pós 1964, caracteriza-se pela centralização do sistema de segurança pública nas unidades

federativas. Conforme Mariano (2009), existe uma força policial nos Estados com cerca de 600 mil policiais militares e de 150 mil policiais civis, representando 95% do efetivo policial em atividade no país. Os outros 5% são ocupados pelas forças federais. A exceção registrada no período da ditadura militar diz respeito ao controle pela União dos comandos das polícias militares nos estados. Naquela época, tal comando era realizado, muitas vezes, por oficiais do exército que, inclusive, ocupavam o cargo de secretário de Segurança Pública. A polícia militar, nessa época, era considerada força auxiliar e reserva do Exército brasileiro, o que se mantém conforme o artigo 144, parágrafo 6º, da Constituição Federal. Isso, de certa forma, assegura o controle sobre o segmento ostensivo da segurança pública no Brasil.

Na perspectiva de uma análise política sobre as formas de enfrentar questões de segurança pública, Kahn (2007) localiza o debate polarizado entre direita e esquerda, no qual cabe à direita manter-se no discurso mais conservador e reduzir a segurança pública à aquisição de equipamentos e ao aumento de efetivo, restringindo garantias individuais e coletivas com a elaboração de leis repressivas. Já à esquerda não construiu posição e reflexão sobre a questão da segurança pública, pois acredita que o modelo socialista por si só combate esse males que são produzidos pelo modo de produção.

A compreensão de que o Brasil ainda não desenvolveu ou elaborou políticas de segurança pública, que os poderes constituídos fracassam nessa tentativa é apontada por Beato (1999) ao relatar que o fracasso para a elaboração de políticas nessa área é de ordem cognitiva. Ele afirma que as proposições seguem dois movimentos: a reforma social e a dissuasão individual. A crença que mantém a ideia de reforma se vincula às condições socioeconômicas e à impossibilidade de acesso aos meios legítimos e legais de subsistência, aos meios que possibilitem acesso à educação, à cultura e à profissionalização de alguns segmentos da população. Dessa forma, a política de segurança pública e o controle da criminalidade seriam efetivados através de reformas sociais, de reformas individuais de ressocialização e convívio social e os jovens, que poderiam ser atraídos pelo crime, beneficiar-se-iam de programas sociais e assistenciais que visam à construção de novos valores “através

da educação, da prática de esportes, do ensino profissionalizante e do aprendizado de artes e na convivência pacífica e harmoniosa com seus semelhantes”. (BEATO, 1999, p. 24). Esses programas devem proporcionar aos que estão presos a ressocialização pelo trabalho e educação nas prisões. A outra crença que Beato (1999) aponta se refere à dimensão individual que através de políticas penais e policiais severas, como a punição contingente, o uso da força ao extremo, a possibilidade de pena de morte ou prisão perpétua receberiam o reconhecimento da população e teriam efeitos inibitórios sobre o comportamento criminoso.

Conforme Rolim (2007), a elaboração de políticas públicas de segurança no Brasil precisa enfrentar dois problemas: a resistência das subcultura policial e a resistência cultural e política. O autor relata a existência de uma subcultura policial que resiste às modificações sociais mais amplas, atribui essa subcultura arraigada à falta de controle sobre as polícias que atuam, segundo ele, “numa autonomia perturbadora dentro do Estado Democrático de Direito e atuam, em regra, como se não devessem prestar contas de seus atos cotidianos a uma autoridade externa”. (ROLIM, 2007, p. 34). Por outro lado, amparam-se num saber empírico de que são os que detêm todo o saber sobre crime, violência e segurança, que os saberes científico e acadêmico são muito abstratos e de forma alguma conseguem ter a solidez e a eficácia da prática.

A crítica às políticas de segurança pública, desenvolvidas por Argüello (2005), centra-se em políticas que investem nos efeitos do delito em detrimento do enfrentamento de suas raízes estruturais, econômicas e sociais, bem como nas raízes político-ideológicas da questão. A ação é sempre de ataque aos criminosos, mas nega a violência estrutural que mantém a desigualdade social e a pobreza, que está no centro da seletividade penal, que aponta alguns indivíduos e imuniza outros. Hoje, é no altar da ideologia da segurança pública que se tornam facilmente sacrificáveis a democracia e os direitos humanos.



## 6 ANÁLISES E DISCUSSÕES – AS TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA NA POLÍTICA

O surgimento das tecnologias de segurança se dá em função de acontecimentos os quais determinam a constituição de um meio de intervenção. O acontecimento que determina a ação da segurança pública e do sistema penal no Brasil é o aumento da criminalidade. Ele demanda à sociedade de segurança a constituição de um meio, de um espaço de segurança que possibilita o suporte e circulação de ações. Entram em cena os dispositivos de segurança que vão criar, organizar e planejar um meio em função dos acontecimentos. Nesse meio se articulam elementos da natureza: os rios, o terreno, a seca ou a enchente, o morro e elementos sociais, como a aglomeração, as condições de vida, as ocupações, efeitos que agem uns sobre os outros. Nessa perspectiva de dispositivos de segurança que as políticas de segurança pública serão analisadas nesse capítulo.

A política de segurança pública no Brasil, de 1985 até 1995, não apresenta nenhum tipo de sistematização sob a forma de um programa para a nação. Ela foi acontecendo de forma pontual a partir de fatos que mobilizavam a opinião pública e provocavam os governantes a tomar posições. Conforme Saporì (2007), os índices de criminalidade demonstram que o poder público tem fracassado no seu controle. Também as consequências desse novo modelo podem ser evidenciadas no uso das forças armadas, na década de 1990, para realizar ações de segurança pública no Rio de Janeiro – a Operação Rio<sup>22</sup>.

O documento elaborado pelo Comando Militar do Leste, intitulado "Operações Urbanas de Segurança em Favela - Idéias Para Formulação Doutrinária". RODRIGUES (1994) sistematiza a ação militar no Rio de Janeiro com a finalidade de combater o narcotráfico

---

<sup>22</sup> Conforme Coimbra (2001), a Operação Rio I foi iniciada em 31/10/1994, por meio de convênio assinado entre o governo Federal e o governo do estado do Rio de Janeiro, e trouxe a presença ostensiva das forças armadas nas favelas e bairros populares fluminenses, locais percebidos como perigosos e degenerados. No âmbito desta tese não analisamos essa ação, mas discutimos um documento publicado pelo Comando Militar do Leste, em 1994, intitulado Operações urbanas de segurança em favela – idéias para formulação doutrinária.

através de cerco e ocupação de favelas consideradas como foco dessa prática. Conforme Rodrigues (1994) o documento foi preparado durante o mês de outubro de 1994, antes da assinatura de convênio “entre o governo federal, governo do Estado do Rio de Janeiro e as Forças Armadas para combater o crime no Rio” O documento que se organiza como um manual orientador de ações em favelas se ocupa em descrever um cenário drástico para a ação, com o uso de tropas especializadas e bem treinadas e faz um detalhamento das aloés com intuito de orientar todo o processo de ocupação de área de favela, pelo Exército e preocupa-se inclusive com o efeito político da operação.

Em 1996, o Plano Nacional de Direitos humanos (PNDH) - Decreto nº 1904, de 13 de maio de 1996, coloca-se na perspectiva de universalização dos direitos humanos, dando ênfase a teses de que a segurança das pessoas, a contenção da escalada da violência, que o documento trata como múltipla e perversa, exige dos diversos atores sociais e governamentais uma atitude firme, segura e perseverante no caminho do respeito aos direitos humanos. O Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), lançado em 2000, tinha como objetivo aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro com propostas que integravam políticas sociais, políticas de segurança e ações comunitárias. Seu propósito é prevenir o crime e reduzir a impunidade para aumentar a tranquilidade do cidadão. A análise dos documentos seguiu o proposto no método arqueológico, na identificação de séries e formações discursivas que se apresentam como categorias de análise que indicam as diversas possibilidades das tecnologias de segurança, como: sistemas de informação, dados, demografia, estatística, ampliação do aparato jurídico- legal como elemento disciplinar, como forma de pacificação e inclusão, como saber que explica e fundamenta a política.

O Projeto Segurança Pública para o Brasil (PSPB) - 2003, 2004, 2005. (SUSP - Sistema Único de Segurança Pública) elaborado pelo Portal da Cidadania, foi apresentado durante na campanha do governo do PT, como proposta de política pública para o enfrentamento da violência no Brasil. O projeto destaca o compromisso com a justiça e o “exercício da ética na política”. Nessa proposta a radicalização da democracia e o reconhecimento das diversidades humanas, o

enfrentamento das desigualdades sociais como única forma de assegurar cidadania plena é afirmado como pressuposto. O projeto amplia a concepção de violência, indo além de ações para a redução da criminalidade urbana, e colocando como prioridades o combate a violência em todas as suas formas. O projeto inova com a proposição de criação de um Sistema Único de segurança Pública (SUSP) nos Estados. O Portal Segurança com Cidadania, define que o SUSP foi criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal, de forma a integrá-los na prática, sem interferir na autonomia dos órgãos de segurança. Apesar de único, as instituições que fazem parte do SUSP são diversas e autônomas.

Em junho de 2007 foi lançado o PRONASCI - Programa Nacional de Segurança com Cidadania - 2º Governo Lula. Esse programa foi apresentado com o propósito de diminuir os indicadores de criminalidade nas regiões metropolitanas mais violentas do país, e por ato do Presidente da República o PRONASCI regulamentou o Sistema único de segurança pública. Esse programa é desenvolvido pelo Ministério da Justiça, articula ações de segurança com ações sociais, prioriza o enfrentamento das causas da violência, mas se utiliza de estratégias que assegurem segurança e ordem pública. O PRONASCI desenvolve ações de valorização dos profissionais de segurança pública e tem como público alvo os jovens vulneráveis ao assédio da criminalidade.

## 6.1 INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPLEXIDADE DA POPULAÇÃO – TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA

Nessa primeira categoria vamos discutir as proposições que se amparam na produção de conhecimento sobre a população, seja a população em geral, sejam grupos específicos. Esse saber se construiu com o uso da estatística para realização de censos populacionais, mapeamento de condições de vida, conhecimento e previsão de acontecimentos, elaboração de sistema de informação que possa atualizar dados sobre indivíduos por categorias e dados que se

entrecruzam entre si para informar os parâmetros donde se elaboram as regras de normalização da população.

É possível afirmar que os documentos que sistematizam as proposições dos governos para a segurança pública dão especial ênfase ao processo de elaboração de conhecimentos dos dados que compõem o fenômeno e também para investigar a complexidade da população com relação ao fenômeno. Nas formas de apreensão da população se inserem a apropriação de resultados de ações anteriores para a continuidade e mudanças das operações. As ações desenvolvidas em operações militares em favelas são tratadas no documento do Comando Militar do Leste como referências a serem estudadas no processo doutrinário e para o planejamento de ações futuras. Novamente, a complexidade da população e o tratamento ao espaço é central nessa estratégia de segurança. Os documentos apontam para a contribuição que os dados estatísticos do IBGE deram para se avaliar a extensão do “problema”, como a quantidade de favelas no Rio de Janeiro, o total de habitantes, indicando como se dá a distribuição da população nesse espaço geográfico. O documento organiza dados estatísticos, informando a distribuição das pessoas no espaço geográfico. Explica como desenvolver-se considerando a especificidades do local – favelas e sua topografia. Faz observações acerca da facilidade em se fazer disparos e não ser possível identificar a origem desses tiros, o que facilita a justificativa da bala perdida, a importância de convocar guias que conheçam todos os caminhos tortuosos da favela e a estratégia de tomar as casas e edificações para ter visão e controle do espaço:

Dados estatísticos do IBGE, relativos ao censo demográfico de 1991, indicam a existência de 449 áreas e favela na cidade do Rio de Janeiro, onde vivem 887.750 habitantes. Em face do grande crescimento dessas áreas, podemos admitir que os números apresentados já tenham sido superados, embora ainda possam servir como referencial. (b. As favelas se situam, basicamente, em dois tipos de terreno. O primeiro, plano e com algumas áreas alagadiças, pode ser caracterizado pelo complexo

da Maré, entre a Av. Brasil e a Baía da Guanabara. O segundo, íngreme, é encontrado nas encostas dos morros da cidade, servindo de exemplo as favelas do maciço da Tijuca, como as do Borel e do Andaraí. c. Em geral, essas áreas possuem construções de alvenaria baixas, com formato irregular e bastante adensadas, tendo como vias de acesso vielas e becos que serpenteiam entre as habitações. Uma vez no interior da favela, a observação e os campos de tiro são restritos e os efetivos empregados desaparecem no terreno. d. As edificações, de um ou dois andares, oferecem boas cobertas e abrigos e, particularmente para o defensor, o tiro pode ser realizado em boas condições, havendo grande dificuldade para localização de sua origem. As próprias construções constituem-se em obstáculos e as vielas e becos são, em alguns casos, sem saída, o que configura perigosas armadilhas ao pessoal que se desloca sem guias pela área. Os pontos dominantes, normalmente nas lajes das construções, constituem-se em Acidentes Capitais, cuja posse permite boa observação sobre as principais rotas de entrada e saída da favela. (DOCUMENTO DO COMANDO MILITAR DO LESTE, 1994).

Outros documentos, construídos em bases antagônicas ao documento do Exército, como o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, de 1996, e o Plano Nacional de Segurança Pública, de 2000, também vão utilizar-se dos mesmos dispositivos para efetivar ações e práticas de segurança. O PNDH tem entre suas estratégias a elaboração do mapa da violência urbana a partir de indicadores sociais de regiões metropolitanas de grandes cidades brasileiras. Também um mapa da violência rural figura entre as ações de segurança pública presentes no PNDH. A elaboração de mapas, sistemas integrados de informação e controle que possibilitem ao governo fazer a gestão da segurança apontam como a população é vista: como um objeto técnico e

político de gestão de governo. (FOUCAULT, 2008). Além de dados do fenômeno na população em geral, os documentos relatam a necessidade de se implantar programas de informação específicos sobre o fenômeno da criminalidade, elaborando cadastro de identificação criminal em escala nacional. Wacquant (2007) afirma que a difusão do discurso lei e ordem suscita esse tipo de estratégia em que o Estado vira o grande “observador” das populações consideradas desviantes e perigosas. Os bancos de dados, por sua vez, possibilitam aos órgãos encarregados da segurança manter esses grupos sob controle e vigilância.

Promover a elaboração do mapa da violência urbana, com base em dados e indicadores de desenvolvimento urbano e qualidade de vida, a partir de quatro grandes cidades. Elaborar um mapa da violência rural a partir de uma região do país, visando a identificar áreas de conflitos e possibilitar análise mais aprofundada da atuação do Estado. Implantar o Programa de Integração das Informações Criminais, visando à criação de um cadastro nacional de identificação criminal. [...] Realizar levantamento epidemiológico da população carcerária brasileira. (PNDH-1996).

O geoprocessamento, já mencionado, oferece o mapa digitalizado dos estados como o ambiente de inscrição dos dados, de modo que se possa visualizar o deslocamento das manchas criminais, as mudanças em suas dinâmicas, as migrações e as metamorfoses que são as respostas dos perpetradores ao combate repressivo. (PSPB, 2002).

O Plano Nacional de Segurança Pública, elaborado no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso e publicizado no ano 2000, vale-se das mesmas tecnologias de segurança para administrar a segurança pública e dedica um capítulo todo do plano para sistematizar ações de natureza institucional que constituem o denominado Sistema

Nacional de Segurança Pública. Aperfeiçoa o cadastro criminal unificado – INFOSEG, propõe a realização sistemática do censo penitenciário para acompanhar a evolução do sistema penitenciário nacional e inova, incluindo pesquisa nacional de vitimização. O Programa, na tentativa de construir base de dados sólida, além de um sofisticado sistema de informações integradas sobre os perigosos, desviantes, procurados, foragidos, também indica a constituição de um observatório nacional de segurança pública e um comitê de integração de acompanhamento e integração de programas sociais. Em artigo sobre políticas de inclusão e governamentalidade, Veiga - Neto (2007) se refere a governo como todo conjunto de ações que buscam conduzir, governar a ação do outro, então, podemos dizer que as campanhas, a disponibilização de bancos de dados, a organização de comitês de acompanhamento e a constituição do observatório de segurança se adequam ao conceito de governo como estratégia do Governo, pois têm em seu fim um governo de condutas. A série discursiva que demonstra como se constituem os dispositivos de segurança nesse programa aponta um avanço com relação ao documento anterior, pois já amplia as proposições de bancos de dados, cadastros integrados e sistemas de vigilância com a criação do sistema nacional de segurança pública:

38. Colocar em pleno funcionamento o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, criado pelo Decreto n.º 3695, de 21/12/2000, que funcionar sob a coordenação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. A integração dar-se-á nas condições previstas no art. 2º da Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999. O Subsistema priorizará a sua atuação nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF e entorno do Distrito Federal.

119. Estender para os estados a disponibilização dos dados atuais do INFOSEG nas áreas de segurança e justiça, de forma a permitir a integração o acesso das informações de identidade

criminal, de mandados de prisão e população carcerária entre todas as unidades federadas.

120. Observatório Nacional de Segurança Pública criará o Observatório Nacional de Segurança Pública, dedicado a avaliação de programas desenvolvidos em todo o País na área de segurança pública, identificação de experiências inovadoras e bem sucedidas para estímulo a sua reprodução em outros locais, com a sua divulgação e assistência aos órgãos interessados em adotá-las.

121. Criação do Comitê de Acompanhamento e Integração dos Programas Sociais: Estabelecer no Conselho de Governo um Comitê de Acompanhamento e Integração dos Programas Sociais, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de integrar as políticas sociais do Governo Federal e desenvolver estratégias para incrementá-las, por intermédio de ações conjuntas. (PNSP, 2000).

O documento centra sua ação de controle e informação na identificação dos perigosos, demarcados a partir de seu referencial político e ideológico. É possível acompanharmos essa demarcação quando se refere aos movimentos sociais e conflitos agrários. O Plano propõe a implementação do Sistema de informações de conflitos agrários e tensões sociais no campo com a finalidade de orientar planejamentos de ação do INCRA e dos órgãos de segurança pública, identificando as áreas de tensão social no campo. Também objetiva a instalação de ouvidorias para registrar informações sobre violência rural e acompanhar procedimentos para reintegração de posse, constituição de equipes para acompanhar conflitos rurais e estruturar a divisão de conflitos agrários da Polícia Federal, capacitando policiais para atuar em mediação de conflitos e assessoria técnica às polícias dos estados. Segundo Calabrin (2009), o modo como o modelo político ideológico neoliberal se relaciona com os movimentos sociais que fazem a crítica e se opõe aos princípios neoliberais é de qualificá-los como terroristas.

Conforme Foscarini (2008), os movimentos sociais, no estado democrático de direitos, apresentam-se ao cenário nacional como expressão da democracia e alguns acabam por denunciar a incapacidade do estado em atender demandas sociais, bem como fazem a crítica e a resistência às políticas excludentes. Quando o Governo busca controlar e neutralizar os movimentos sociais, está colocando em questão a democracia, pois conforme Chauí (2006 E-4), citando Espinosa: “Para os liberais [a democracia] é o regime da lei e da ordem para a garantia das liberdades individuais”, o que redundaria na tentativa de conter os conflitos sociais. “Para Espinosa, afirmou Chauí (2006 E-4) “só a democracia permite aos indivíduos a afirmação de suas virtudes, sem medo”. O controle que o estado busca exercer sobre os movimentos sociais, em destaque aqueles que lutam por reformas mais fundamentais, como a revisão da distribuição de terra no país, estrutura-se, conforme Foscarini (2008), na estruturação das agências de criminalização através da elaboração de leis e aí se caracteriza a criminalização primária ou a criminalização secundária, efetivando o controle social e colocando em funcionamento os agentes de estado para essa tarefa: policiais, juízes, promotores. O documento especifica a necessidade de conhecimento das situações de conflito e tensão agrários, dando a estas situações o tratamento penal e criminalizador.

O conceito de governamentalidade indica que isso só é possível quando o governante coloca a população como objeto e sujeito de um saber e de visibilidades. É preciso apropriar-se de todos os processos que envolvem a população. Como nos ensina Foucault (2008), são elementos que não tomam os indivíduos na sua condição de sujeitos de direitos ou como corpos a serem modificados, mas são tomados como população. As tecnologias de segurança se formam com os problemas da população, esses dispositivos lançam olhar sobre a realidade de maneira a fazer com que os elementos dessa realidade atuem para modificá-la. Assim os diversos dispositivos de coleta de informações, construção de bancos de dados, sistemas integrados de vigilância, mapas e observatórios se constituem em tecnologias de segurança para estabelecer os espaços, as formas de normalização, gerando a distribuição normal da criminalidade, e com as ações buscam reduzir as

normalidades mais desfavoráveis, bem como aumentar as favoráveis. Os objetivos do PRONASCI, em 2007, e os seus relatórios de avaliação, elaborados pelo Ministério da Justiça em 2010 indicam como os usos de uma tecnologia de segurança tomam a população como objeto:

O Sistema marca um novo estilo de conduzir a segurança e implementa um novo método de execução das ações de combate à violência e à criminalidade. Com o objetivo de prevenir, criar meios que possibilitem a análise da realidade de cada episódio, planejar estratégias e identificar quais os métodos e mecanismos que serão usados o SUSP, o sistema avalia e monitora as ações, o que garante a transparência e o controle externo em segurança. (PRONASCI, 2007)

Já em 2007 a Rede INFOSEG avançou para integração de outros módulos, como veículos, condutores, armas, pessoas físicas e jurídicas e também sistemas de fiscalização eletrônica de passagem de veículos, como o SINIVEM. Este avanço foi impulsionado pelos XV Jogos Pan-americanos, no Rio de Janeiro. Foi concluída a integração em tempo real dos 27 Estados e a Polícia Federal disponibilizando informações criminais de mandados de prisão, inquéritos, processos, procedimentos e termo circunstanciados, meta alcançada com sucesso. (PRONASCI, 2010).

Essa primeira categoria ilustra como a governamentalização do Estado e da sociedade se inscreve nas políticas de segurança pública. São tecnologias de segurança que vão se objetivando para conter o aumento da criminalidade, da ameaça à ordem instituída e indicam uma série de práticas que visam a atingir a população e a tornar aceitáveis os índices de criminalidade.

## 6.2 ELEMENTOS JURÍDICOS EM FUNCIONAMENTO

A sociedade da segurança não substitui as que lhe antecedem, elas se sobrepõem, então, às questões centrais na soberania – o arcabouço jurídico legal subsiste na sociedade de segurança inclusive de forma inflacionada. Nesta categoria, vamos discutir o reforço legal proposto nos documentos em análise. O PNDH (1995) vai apontar o aperfeiçoamento da legislação como forma de controle do uso de armas, indicando que a lei deve dar o limite de condições e necessidade do uso de armamentos. O programa nacional de segurança pública (2000) propõe o aperfeiçoamento legislativo como forma de enfrentamento do crime no Brasil, remetendo-se ao PNDH para resgatar legislações importantes que foram aprovadas, como a lei que estabeleceu o crime de tortura, o porte ilegal de arma. A partir daí sugerem ampla reforma do código penal, na sua parte geral, incluindo mudanças no sistema de execução penal, reformulações e ampliação da parte especial do código penal, criando novas tipificações, alterações na lei de tóxicos, punição severa a crime contra polícias, penalização das tentativas de fuga, lei que regulamente a infiltração policial. O Plano busca ampliação da capacidade punitiva do estado, aperfeiçoando o sistema de lei e inserindo o Brasil nas modernas tendências do direito e processo penal. O governo tinha como expectativa a inibição das práticas criminais pelo acirramento da legislação, tornando o sistema penal brasileiro mais ágil.

Aperfeiçoar a legislação sobre venda, posse, uso e porte de armas e munições pelos cidadãos, condicionando-os a rigorosa comprovação de necessidade, aptidão e capacidade de manuseio. Propor projeto de lei regulando o uso de armas e munições por policiais nos horários de folga e aumentando o controle nos horários de serviço. (PNDH, 1996).

Em continuidade a esse processo de aperfeiçoamento da legislação brasileira, no interesse de proteger os direitos mais fundamentais da pessoa humana, é que listamos novos Projetos de Lei:

108. Projeto de Lei atualizando a Parte Geral do Código Penal
109. Modernização do Código de Processo Penal
110. Projeto de Lei reformulando o sistema de execução das penas
111. Projetos de Lei que reformulem ou tipifiquem algumas figuras delituosas da Parte Especial do Código Penal
112. Projeto de Lei alterando a Lei de Tóxicos
113. Projeto de Lei que permita uma punição mais eficaz ao contrabando
114. Projeto de Lei regulamentando a identificação criminal
115. Projeto de Lei para previsão de punição mais eficaz ao roubo e receptação de cargas
116. Projeto de Lei que estabeleça punição severa a crimes contra policiais
117. Projeto de Lei que penalize a tentativa de fuga
118. Projeto de Lei que trate da infiltração policial e da inteligência de sinais. (PNSP, 2000).

A retomada de arcabouço jurídico penal robusto se refere à nova cultura de controle do crime, conforme Garland (2008), que fala sobre o ressurgimento, nos últimos 20 anos, na Europa e estados Unidos, de um discurso que aponta para a retribuição justa como objetivo político a ser alcançado. Esse tipo de preocupação deu margem à legitimidade para um discurso retributivo e encorajou políticos a proporem e aprovarem leis draconianas. Em concordância, Wacquant (2001) ressalta que, por influência do modelo de lei e ordem norte-americano, na Europa a legislação penal multiplicou as incriminações e agravou as penas de prisão, principalmente aquelas relacionadas a crimes violentos, tráfico de drogas e crimes contra os costumes (estupros, atentado violento ao pudor). As alterações também se deram ao nível da execução penal com as autoridades judiciárias propondo reduções às possibilidades de livramento condicional para uma série de delitos. Esse tipo de pensamento orientador também repercute na administração prisional,

que se tornou mais austera e autoritária. Conforme Wacquant (2001, p. 119): “as políticas penais das sociedades da Europa ocidental tornaram-se conjunto, cada vez mais duras e mais abrangente, mais abertamente voltadas para a defesa social”.

Acompanhando o que se caracteriza como ações típicas da ideologia da lei e ordem, pode-se dizer que a política de segurança proposta se pauta nesse pensamento, em que o aumento de arcabouço jurídico-penal e o endurecimento destas penalidades se constituem estratégias para a segurança pública no país. Essa avaliação não exclui a emergência de tecnologias de segurança, pois de acordo com Foucault (2008) o campo das penalidades é exemplo para a multiplicação das estruturas jurídico-legais com um gigantesco conjunto de leis, decretos e portarias.

### 6.3 PERSPECTIVAS TEÓRICAS – A QUE SABERES OS DOCUMENTOS SE FILIAM

Os saberes de criminologia contribuem para dar conta das regras de enunciação a que estão submetidos os documentos, utilizando-se dos elementos da antropologia criminal, embasados nas categorias lombrosianas para caracterização dos criminosos que vivem nas favelas. A Criminologia tem seu reconhecimento nas teorias das escolas positivistas e como ponto de convergência a busca da explicação do crime a partir de fatores biológicos, psicológicos e, posteriormente, sociológicos, que diferenciam o homem criminoso dos demais indivíduos. A Criminologia colabora com o estudo das causas que determinam o comportamento criminoso e propõe práticas que visam à modificação desse comportamento, bem como estratégias que procuram reformar os indivíduos criminosos. Baratta (2002) relata que a despeito das críticas, a matriz positivista da criminologia continua representada na criminologia oficial. Muda-se o objeto, mas a intenção é sempre a mesma: buscar as causas da criminalidade. Nesse modelo explicativo, o crime é um fato natural, determinado por causas biológicas e que expressa uma personalidade delinquente:

Lombroso em seu livro *L'uomo delinquente*, cuja primeira edição é de 1876, considera o delito como um ente natural, “um fenômeno necessário, como o nascimento, a morte, a concepção”, determinado por causas biológicas de natureza, sobretudo hereditária. (BARATTA, 2002, p. 39).

As bases de desenvolvimento das proposições do discurso da antropologia criminal são: a teoria da degenerescência de Morel, o darwinismo, a Frenologia de Gall e teorias desenvolvidas por Pritchard. Estas referências teóricas são a base de argumentação de Cesare Lombroso para a existência de um “homem criminoso”. Essa tese se desenvolve em três concepções que vão se sucedendo: a primeira proposição toma o criminoso nato como um desvio, uma deformação atávica do homem comum que poderia ser reconhecida por caracteres anatômicos externos; a segunda concepção se baseia na tese da Loucura moral de Pritchard que, associada à debilidade mental, era um tipo de loucura sem delírio, sem desordem da razão, mas que levava o louco moral a não pautar sua conduta pelas normas morais vigentes. A última concepção de Lombroso associa o homem criminoso à epilepsia e seus crimes ligados aos estados pré-epilépticos. As três concepções foram refutadas pela ciência ao longo dos anos, mas constroem um senso comum da criminalidade, associando caracteres anatômicos de determinadas etnias e grupos sociais à prática do crime, à vinculação entre deficiência mental e crime, assim como permanece certo temor dos epilépticos e de suas convulsões. Nesse fragmento de discursos do documento do Comando Militar do Leste (1994), é possível ver a potência desse saber nas análises desenvolvidas:

6. PERFIL DO TRAFICANTE: a. Possuindo idade na faixa de 15 a 25 anos, o traficante normalmente morre cedo, vítima dos confrontos entre as próprias quadrilhas ou com a polícia. b. Oriundo de camada social baixa, escolaridade correspondente ao 1º grau incompleto, estatura média inferior a 1,70m, peso na faixa de 60 a 70 kg [...].

Aparentemente, há uma ruptura nas políticas seguintes, não há elaboração de perfis ou a caracterização específica de um tipo perigoso como alvo, mas emerge outro saber, já mais identificado com a sociedade de controle: o fortalecimento da criminalística como a ciência que determina a verdade e assegura a punição dos verdadeiros autores de crime.

Fortalecer os Institutos Médico-Legais ou de Criminalística, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia, articulando-os com universidades, com vista a aumentar a absorção de tecnologias. (PNDH, 1996)

Trata-se de laboratório-modelo de análise tecnológica de grandes volumes de informação, visando a obtenção de conhecimento dessa massa de dados e, com isso, subsidiar a elaboração de provas de alto valor agregado nos processos conduzidos por órgãos de investigação criminal. Experiência pioneira no Brasil e no mundo, a atividade de um LAB-LD é realizada por meio de um conjunto de equipamentos e programas de última geração de informática operados por profissionais altamente capacitados. São itens de hardware e software aliados a uma metodologia especialmente desenvolvida por técnicos do MJ que, a partir de informações obtidas por investigações e documentos fornecidos por fontes parceiras (polícias, instituições financeiras e os próprios ministérios públicos), possibilitam o cruzamento de dados em tempo recorde para a constatação de ilícitos e a identificação de operações típicas de organizações criminosas. Diante do sucesso e dos resultados obtidos pelo Laboratório, o MJ replicou a experiência em órgãos estaduais de persecução criminal,

celebrando parcerias com 16 órgãos em 11 estados da federação para a instalação de LAB-LD's de alcance regional. Considerado uma iniciativa madura, pretende-se ampliar seu escopo de atuação para abranger a investigação dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, contribuindo para a sua elucidação de forma mais célere, efetiva e econômica, e, quando em potência máxima, servirá de modelo mundial de Tecnologia aplicada no combate à Criminalidade. (PRONASCI, 2010).

Esse tipo de saber ocupa espaços na mídia. Peritos e especialistas tomam a frente na definição de quem são os autores, como o fato ocorreu. Caso recente do espetáculo da perícia foi o caso Nardoni, em que pai e madrasta foram acusados pela morte da filha e enteada. Negavam sua prática e foram condenados porque o relatório dos peritos apontava a ambos como autores. Essa conclusão foi alcançada graças à sofisticada tecnologia de verificação de indícios, sinais e marcas que supostamente reconstróem a trajetória do fato. O crescimento da criminalística é tão importante que seus protagonistas são alçados a condição de celebridade, como é o caso de Ilana Casoy, especialista em identificar “*serial killer*”. Nesse fragmento da mídia, a perita fala de sua experiência ao jornal Estado de São Paulo, em 08/11/2009:

Um dos crimes que ajudou a solucionar foi o do "monstro da Ceasa", em Belém do Pará. André Barboza matou três meninos de 14 anos após levá-los a um matagal e violentá-los, entre dezembro de 2006 e fevereiro de 2007. Foi condenado a 104 anos de prisão. Em parceria com a psicóloga forense Maria Adelaide Caires, Ilana traçou o perfil do assassino. Ao analisar os laudos dos crimes, descobriu que se tratava de um heterossexual, e não de um homossexual como os investigadores acreditavam. O caso lhe rendeu uma medalha da Polícia Civil do Pará e um

prêmio do FBI durante um congresso entre peritos. Recentemente, subiu ao palco para apresentar esse estudo aos participantes do 20º Congresso Nacional de Criminalística e o 3º Internacional, realizados em outubro, em João Pessoa. De todos os peritos criminais que lá estavam, era a única que não tinha especialização oficial. Por não fazer parte dos quadros formais da perícia, Ilana não ganha honorários pelo seu trabalho. Quando é chamada para auxiliar em algum caso, tem apenas os custos da viagem, estadia e alimentação pagos. "O importante para mim é que me dão a grande oportunidade de ganhar experiência e ter acesso às histórias", diz ela, que faz pós-graduação em Criminologia no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Seu próximo livro já está a caminho: ela vai contar a dinâmica do júri no caso Nardoni, explicando como funciona essa comissão, pouco conhecida pela população.

A política de segurança pública vê nesse saber a possibilidade de alcançar seus objetivos de combate à criminalidade. Conforme Foucault (1997), em seu curso *Os Anormais*, dedicado a genealogia das práticas de normalização, refere-se à entrada da perícia, especificamente da perícia psiquiátrica no campo penal e constitui teorias irrisórias, mas a categoria degenerescência vai dar acolhimento a essas teses.

A teoria da degenerescência [...] vai servir, durante mais de meio século, de quadro teórico, ao mesmo tempo de justificação social e moral de todas as técnicas de localização, de classificação e de intervenção sobre os anormais; a organização de uma rede institucional complexa, que serve, nos confins da medicina e da justiça, ao mesmo tempo de estrutura de acolhimento para os anormais de instrumento de defesa da sociedade. (FOUCAULT, 1997, p.66).

O aparato técnico-científico se inscreve no processo de produção de verdades com efeitos de poder. Não há ruptura com os saberes da criminologia positivista, estão no mesmo sistema de regras de formação discursiva, o que temos é a sofisticação das técnicas e das ferramentas.

De outra ordem, o seu uso como um discurso que contém elementos que podem conduzir e manipular as pessoas, que serve para criar condições de aceitação, de persuasão, mostra a ideia de uma psicologia fartamente utilizada no documento doutrinário do Exército, em que seus autores destacam o fator psicológico como fundamental para o êxito da operação. A demonstração de força, como forma de intimidar a população, forçar sua cooperação inscreve-se num processo de violência psicológica é, também, apontada por Rebeque, Jagel e Bicalho (2008), problematizada pelos autores na análise do veículo blindado “caveirão”, dispositivo utilizado pela Tropa de Elite no Rio de Janeiro, que provoca muitas discussões. É um tipo de policiamento ostensivo e agressivo que, segundo os autores, tem contribuído para aumentar o clima de terror nas comunidades e demonstrar a incapacidade do Estado de garantir segurança. Apresentamos uma série discursiva dos documentos em que essa prática de demonstração de força e persuasão – chamada ação psicológica – integra o *modus operandis* das forças militarizadas, inclusive de forma especializada:

h) AÇÃO PSICOLÓGICA: Durante todo o curso da operação, após o CERCO, é fundamental que seja desencadeada uma bem planejada ação psicológica sobre a população residente, com o objetivo de complementar e facilitar demais ações. O apoio da população é uma meta importante a ser atingida, sem a qual as demais ações poderão não atingir seus objetivos. Quando o objetivo da operação for a pacificação de área liberada, e a prisão de marginais e a surpresa não forem consideradas essenciais, a Ação Psicológica poderá ser desencadeada antecedendo operação, com o objetivo de orientar a população sobre a ação que será realizada e induzir as Forças

Adversas a abandonarem a área. O planejamento da Ação Psicológica deve ser realizado em ação conduzida por elementos especializados da 5ª Seção do G Cmdo. Envolvido e compatibilizado com as medidas de dissuasão adotadas. (COMANDO MILITAR DO LESTE, 1994).

Em termos de políticas criminais, os autores se filiam à diversidade de perspectivas presentes na contemporaneidade. A teia discursiva que produz sujeitos da punição se entrecruza nas políticas de segurança pública propostas, indicando filiações às diretrizes do movimento lei e ordem, aos saberes do eficientismo. Há a necessidade de restabelecimento da ordem, já que está em risco, como atribuição do Estado, e que a desordem é consequência da crise que atinge o Estado. A criação de dispositivos de segurança tendo como alvo a população encontra nas situações de criminalidade as condições adequadas para se instalar e dar objetividade a sociedade de polícia. A percepção de que grupos perigosos assumem o lugar de novos inimigos, considerando que não há mais espaço político para a perseguição ideológica, precisam ser combatidos, pois não só ocuparam o lugar dos subversivos como adotaram suas técnicas e devem ser combatidos como tal:

O crime organizado, particularmente as quadrilhas de narcotraficantes do Grande Rio de Janeiro, valendo-se de técnicas próprias dos movimentos subversivos da década de 70, já adquiriu extensão e potencial suficientes para ameaçar a ordem jurídica e social, em aberto desafio ao estado, na essência de suas funções. (P1 Op Diamante Azul – COMANDO MILITAR DO LESTE, 1994).

As Operações Diamante/93 e Turmalina/94 consistiram de exercícios de planejamento desencadeados em um quadro hipotético de intervenção federal, em face de grave comprometimento da ordem pública. (COMANDO MILITAR DO LESTE, 1994).

Essa justificativa do Governo para realizar as ações do Exército em regiões urbanas, para controlar o crime organizado e restabelecer a ordem, relaciona-se com o que se denomina razão do Estado. Conforme Foucault (2008), a intervenção da razão do Estado deve restaurar tudo que possa ser comprometido, que arrisque sua integridade, seu fortalecimento. Se houver uma revolução que suspenda suas forças ou seus efeitos, é essa intervenção que vai restabelecer. “O Estado é a ideia reguladora da forma de pensamentos e de intervenção chamada política – compreendida como forma racional da arte de governar”. (FOUCAULT (2008, p. 385). É pelo estado que é possível governar racionalmente de acordo com as necessidades em relação ao real. É o Estado que comanda a racionalidade de que é necessário governar: porque há um estado e para que haja um estado. O Movimento Lei e Ordem é instrumento da razão do estado, seu ressurgimento é justificado pelo aumento das manifestações violentas nos Estados Unidos, na década de 1970, onde grupos de resistência ameaçavam a integridade do estado. Os princípios da lei e ordem são retomados para se restabelecer a integridade do Estado. No Brasil, é pela manutenção da ordem pública que todo o sistema de justiça se objetiva. A política institui a lei e ordem a partir da Constituição Federal e traz em seus princípios que o modelo de segurança do estado de direito é focalizado na manutenção da lei e da ordem. Os artigos que tratam dessa matéria se conduzem pela manutenção da lei e da ordem.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 1988, p.84)

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por

calamidades de grandes proporções na natureza. (BRASIL, 1988, p.88)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à **garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.** (BRASIL, 1988, p.90, grifo nosso).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, **é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.** (BRASIL, 1988, p.92 grifo nosso).

#### 6.4 ELEMENTOS DISCIPLINARES NAS TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA

O ordenamento jurídico e político, que caracteriza a sociedade disciplinar teve seu auge no início do século XX, tem a dominância das tecnologias disciplinares, da vigilância, da sanção normalizadora e do exame, mas, na contemporaneidade, essas tecnologias disciplinares se entrecruzam com dispositivos de segurança, produzindo os corpos de homens, mulheres e crianças na lei e ordem. As políticas de segurança pública instalam mecanismos disciplinares como formas de resolução dos problemas dos jovens em conflito com a lei, identificando na educação o caminho para a reinserção social e ação disciplinar docilizadora. Conforme Lemos (2007), na perspectiva da ética utilitarista, é pela educação que se dá a produção do “dever ser” na criança. Configura-se a educação, assim, como um dispositivo de normalização. A condição de situação de risco e de perigoso a que estão submetidas às crianças e adolescentes é tomada como argumento para se afirmar que elas precisam passar pelos dispositivos do Estado para

serem reformadas. Demonstramos com algumas séries discursivas, presentes nos documentos da segurança pública, que expõem de que maneira os elementos disciplinares passam a integrar tecnologias de segurança:

Incentivar aplicação das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para jovens com idade abaixo da punibilidade penal, bem como priorizar o investimento público federal nos projetos estaduais que promovam a descentralização e regionalização do sistema de atendimento ao jovem infrator e que privilegiem um rigoroso processo educacional e de reinserção social. [...] Realização de programas de educação, capacitação e profissionalização de detentos, visando sua futura reinserção na sociedade. (PNSP, 2000).

As ações de reintegração social podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. Os projetos na área de Reintegração Social do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ estão posicionados entre alguns eixos básicos: \*1º - Formação Educacional e Profissional dos Apenados, Internados e Egressos do Sistema Penitenciário Nacional: diz respeito ao processo pelo qual se procura associar a elevação da escolaridade e a educação profissional, com o acesso ao trabalho e à geração de renda, de maneira a preparar o beneficiário para ingresso no mundo do trabalho após o cumprimento da pena privativa de liberdade, ressaltando também a

capacitação das mulheres em privação de liberdade. \*2º - Assistência ao Preso, ao Internado, ao Egresso e aos seus Dependentes: faz referência a um movimento de promoção dos direitos dos apenados, internados, egressos, dependentes e familiares, criando condições para que estes possam exercer a sua autonomia. Esse processo deve ser mediado pela inclusão dos beneficiários na agenda das políticas públicas de governo e pelo apoio a ações de instituições públicas e privadas, de caráter permanente, que tenham como objetivo prestar atendimento aos beneficiários com assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde em interface com os demais órgãos federais. (PRONASCI, 2010).

Baseado nos saberes da psicologia positiva, o programa de reinserção de detentos proposto vai forçar sua atenção nos fundamentos dessa ramificação da psicologia que, conforme Yunes (2003), afirma-se pela ênfase aos aspectos saudáveis e virtuosos do ser humano para adotar uma visão mais apreciativa e aberta “dos potenciais, das motivações e das capacidades humanas”. (SHELDON; KING, 2001, p. 216). Segue Yunes (2003), nesta perspectiva, afirmando que os fenômenos psicológicos são negligenciados em favor de temas hegemônicos, como depressão e ansiedade, e ganham espaço temas como felicidade, satisfação que voltam a figurar como importantes para a pesquisa psicológica.

Os formuladores da política de segurança pública se utilizam da noção de resiliência, que traduz, conforme Yunes (2003), processos que explicam a “superação” de crises e adversidades em indivíduos, grupos e organizações. É um conceito controverso porque, recente no campo da psicologia, foi tomado da física dos corpos. No campo da discussão teórica e metodológica se apresenta na fala de alguns pesquisadores como um fenômeno natural e inerente ao humano, enquanto outros veem com cautela essa naturalização. Conforme Yunes (2003), esse conceito tem sido utilizado em muitos países para referendar políticas de

reformas sociais e de educação. Na ocasião de seu estudo, isso ainda não ocorria no Brasil, mas, como podemos destacar no fragmento de texto da política de segurança pública mais recente, é pela noção de resiliência que o projeto da reinserção social caminha no país, sendo uma escancarada proposta de adaptação. Essa provavelmente deve ser uma demanda da psicologia nas prisões, que se mantém como tecnologia do poder disciplinar e avança nas tecnologias de segurança. Insere-se, ainda, na perspectiva criticada por Lane (1985), na medida em que estuda as influências e busca ajustamentos, constituindo uma perspectiva adaptacionista, que procura equilíbrio e estabilização. Essa finalidade caracterizava a Psicologia social dos anos 50, desenvolvida na tradição pragmática dos Estados Unidos, que objetivava alterar ou produzir atitudes, interferir nas relações grupais com finalidade de harmonizá-las e, assim, garantir a produtividade do grupo. Essa psicologia adaptativa tinha como propósito uma intervenção para minimizar conflitos, restabelecer confiança e possibilitar a compreensão de que todos estão felizes, harmônicos e podem reconstruir o mundo abalado e destruído pela II Guerra Mundial. Seguindo na perspectiva da crítica, é a continuação do uso dos instrumentos, das técnicas psicológicas na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação, bem como na manutenção de estruturas que se sustentam as condições de dominação e segregação. É pelo conceito de poder disciplinar que podemos compreender como os saberes, entre eles a psicologia, emergem como ponto de apoio das tecnologias disciplinares na gestão de contingentes humanos para classificá-los, esquadrihá-los e reformá-los.

A prisão é lugar controverso de punição e ressocialização, cujo paradoxo se expressa nas políticas propostas. Os elementos disciplinares têm presença mais enfática nas políticas de segurança pública quando estes tratam da prisão e das pessoas presas. Lugar historicamente concebido como espaço de reforma dos indivíduos, seja pelo confinamento celular, seja pelo trabalho, seja pela educação, seja pelas técnicas de exame, a prisão se afirma como lugar privilegiado do poder disciplinar e atravessado pelas tecnologias de segurança. Conforme Barreto (2006), a prisão é um ambiente aversivo, por conta da

superlotação, das experiências com a violência a que o indivíduo é submetido. O temor de todas as formas de punição, principalmente da reação policial diante de atos e gestos que não são autorizados na prisão, produzem um sujeito passivo, indivíduo servil, desejoso de relações paternalistas, docilizado. Segundo a autora, essa condição não sensibiliza a sociedade e relativiza as obrigações do Estado na tutela desses indivíduos. Essa condição ao invés de adequá-lo a norma vai, de certa forma, agir na direção oposta, produzindo indivíduos mais revoltados, agressivos e insatisfeitos. Conforme Foucault (2002), ao produzir a delinquência, a prisão produz um mecanismo de manutenção do delinquente, pois ela não corrige, chama continuamente os mesmos. A concepção de lei e ordem também se identifica com os elementos disciplinares pertinentes na segurança. Conforme Garland (2008), é na ampliação do sistema prisional que essa nova cultura de controle do crime se objetiva, não há mais a ênfase na reabilitação, essa não é mais considerada a expressão máxima da ideologia dos sistemas prisionais e a ressocialização não é mais o objetivo primordial das medidas penais. A prática de grande encarceramento está entre os atributos do estado penal e o Brasil se coloca entre as nações que tem apostado no grande encarceramento. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2006), entre 1995 e 2005 o Brasil registrou um crescimento de 143,91% na sua população carcerária e já pode ser considerado como uma das principais “democracias penais” do mundo. Entidades brasileiras que se dedicam a avaliar esse avanço do estado penal, em seminário realizado em agosto de 2010, no Rio de Janeiro, denunciaram essa política:

Desde meados da década de 90 do século XX, temos denunciado os efeitos perversos do capitalismo de barbárie e suas governamentalidades: a expansão do sistema penal, a constituição das periferias em campos, o aumento da vigilância, a proliferação da conflitividade social e, principalmente, a inculcação do dogma da pena. (ICC, 2010).

As políticas de segurança pública reafirmam esse modelo, propondo a ampliação do sistema prisional com a criação de vagas no sistema federal, reservadas aos indivíduos perigosos:

Criação do sistema prisional federal, com a construção, inicialmente, de uma penitenciária federal em Brasília. Criação de 25 mil vagas no sistema prisional, com construção de penitenciárias estaduais e federais, em parceria com os estados. Nessa Ação deverão ser consideradas as necessidades de cada região e enfatizada a retirada de presos de carceragens improvisadas, também contribuindo para a inibição de fugas. (PNSP, 2000)

As penitenciárias [federais] possuem equipamentos de segurança de alta tecnologia, radiocomunicação digital, equipamentos eletrônicos de varredura, sistema de gerenciamento de banco de dados, soluções em inteligência artificial e de controle de comunicações. O sistema permite Monitoramento à distância, com câmeras que transmitem em tempo real as imagens de todos os ambientes das penitenciárias à unidade de monitoramento centralizada em Brasília. Por meio de concurso público, hoje os quadros do Sistema Penitenciário Federal contam com cerca de 1000 agentes penitenciários, 12 técnicos e 32 especialistas. Dessa forma, a criação do SPF culminou com a redução de 66,99% em rebeliões e motins, nos estados que enviaram presos aos estabelecimentos federais.

A política de encarceramento é justificada pela necessidade de verificar as diferenças regionais quanto à emergência de vagas e ao desmonte das formas precárias de aprisionamento, não considerando as condições desumanas das carceragens em delegacias e distritos, mas as

fragilidades de locais para efetivar a contenção. A concepção de que é pelo aumento do encarceramento que uma política de segurança pública é avaliada, é apresentada como critério de demonstração dos investimentos e da profissionalização da polícia federal:

Como resultado, a atuação da Polícia Federal pode ser traduzida em diversas operações de 2003 a 2010, resultando em mais de 14.700 prisões. Tais operações vêm desarticulando, sem tréguas, esquemas de fraudes e golpes em várias regiões do país, inclusive dentro da administração pública. (PRONASCI, 2010).

## 6.5 A PRESENÇA MARCANTE DA POLÍCIA

A governamentalidade nasce de três pontos de apoio: a pastoral cristã, o técnico diplomático militar e a polícia. Esse terceiro ponto de apoio se destaca quando a arte de governar passa a consistir em manipulação, em manutenção, em distribuição e em restabelecimento de relações de força num espaço de concorrência. A arte de governar vai se desenvolver num campo relacional de forças. A polícia constitui um grande conjunto de tecnologia política. O significado de polícia que está nesta ordem se constitui a partir do século XVII como “conjunto de meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado”. (FOUCAULT, 2008, p. 421). Podemos dizer que o atual estado das políticas de segurança pública alcança esse momento da arte de governar, em que a polícia é o cálculo e a técnica que possibilitarão uma relação móvel entre a ordem interna do estado e o crescimento de suas forças. O objeto da polícia é o bom uso das forças do Estado. Um instrumento que a polícia precisa é conhecer suas forças e a estatística vai ser esse instrumento de saber do estado sobre o Estado e também saber sobre os outros Estados. O conhecimento das forças que, na modernidade, atestava o equilíbrio das forças entre os Estados também é instrumento na sociedade de capital globalizado. A polícia, na proposição de Foucault (2008), vai se ocupar da quantidade de cidadãos, das

necessidades da vida desses cidadãos. A saúde é também objeto da polícia, estando atenta a tudo que possa causar doença. Igualmente é objeto da polícia zelar pelos diferentes tipos de atividade dessa população, regulamentando os ofícios e, por último, a polícia se ocupa da circulação das pessoas, devendo cuidar das estradas, dos rios e, nesse caso, inclui-se, também, os regulamentos, as portarias dos homens e das coisas. Incumbe-se de controlar a circulação das pessoas, proibindo algumas situações e autorizando outras. Esse terceiro modo da governamentalidade é a forma de governar que ocupa hoje o Estado contemporâneo. Diante dessa premissa, a política de segurança pública, como parte desse estado de polícia, articula os objetos da polícia, mas se dirige principalmente na dimensão da circulação das pessoas. As corporações policiais no Estado governamentalizado são tecnologia de segurança e recebem especial atenção nas políticas de segurança pública, estando presentes como a grande solução para o avanço da criminalidade, como equipamento que precisa ser bem formado, bem aparelhado, em grandes quantidades, mas que precisa de controle. A política institui esse objeto polícia a partir do discurso da quantidade, da capacitação, da qualidade e do controle.

Um estudo clássico sobre padrões de policiamento, de David Bayley (2001), analisa a polícia na sociedade contemporânea e afirma que as atividades policiais são fundamentais ao governo, considerando que a manutenção da ordem é sua função essencial. Numa sociedade organizada, a polícia é responsável por determinar os limites da liberdade. Polícia é definida pelo conjunto de pessoas autorizadas pelo grupo para interferir e regular as relações interpessoais nesse mesmo grupo pelo uso da força, "A polícia se distingue, não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la". (BAYLEY, 2001, p. 20). A intensificação do policiamento é tida como certa para o autor, considerando que há um aumento no volume total dos crimes, principalmente pelo aumento da população mundial e pelo colapso da disciplina nos grupo sociais convencionais, segundo ele, pelo avanço das tecnologias.

### **6.5.1 Profissionalização da polícia**

O policiamento moderno e especializado substitui as milícias e grupos preparados para conter a ordem num determinado período, recrutados por tarefa. Até o final do século XIX esse modelo de policiamento persistiu na Europa. Nos Estados Unidos as milícias foram profissionalizadas em 1903, tornando-se a guarda nacional. (BAYLEY, 2001). No século XX, as nações passam a investir na profissionalização da polícia. Na América latina essas mudanças se deram principalmente na administração civil do estado, promovendo a remoção formal de forças militares do policiamento civil, o que não ocorre no Brasil, que mantém segmentos civis e militarizados.

Os documentos analisados, que são propositivos em ações de segurança pública, incluem a profissionalização da polícia como responsabilidade do Estado em oferecer segurança pública. Os programas dão ênfase ao processo de formação, aperfeiçoamento e treinamento da polícia, buscando, dessa maneira, a profissionalização desse segmento. O Estado deve desenvolver a profissionalização através de cursos, processo de recrutamento com critérios de formação geral e específica, treinamentos e remuneração condizente com as responsabilidades desse grupo.

Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção, admissão, capacitação, treinamento e reciclagem de policiais; Apoiar programas de bolsas de estudo para aperfeiçoamento técnico dos policiais; Estimular a criação de cursos de formação de agentes penitenciários. (PNDH,1996).

Formação e Capacitação de Agentes da Polícia Federal; Criar cursos de Altos Estudos voltados para uma melhor capacitação do policial federal enfrentamento do crime organizado. Disseminar entre as Superintendências, por meio da Internet informações que permitam ao policial ter acesso a pesquisas e banco de dados sobre ação policial e temas afins. (PNSP, 2000).

Os conteúdos dos processos de formação vão incorporando mudanças na formação dos policiais com a intenção de manter a polícia atualizada em relação aos grupos que vai enfrentar. Explica Bayley (2001) que a administração eficiente não pode prescindir da profissionalização no recrutamento e formação de policiais. A inclusão dos direitos humanos como princípio formador de policiais sinaliza a centralidade dos direitos humanos nas duas últimas décadas. Conforme Souza Santos (2009), vai integrar-se à linguagem da política progressista como sinônimo de emancipação social.

Incluir nos cursos das academias de polícia matéria específica sobre **direitos humanos**. Estimular a criação e o fortalecimento das corregedorias de polícia, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e emitir diretrizes claras a todos os integrantes das forças policiais com relação à **proteção dos direitos humanos**. Propor o afastamento nas atividades de policiamento de policiais acusados de violência contra os cidadãos, com imediata instauração de sindicância, sem prejuízo do devido processo criminal. (PNDH,1996, grifo nosso).

Reestruturação da Academia Nacional de Polícia Promover a modernização da Academia Nacional de Polícia criando condições para que atue como centro de capacitação continuada do policial, visando uma ação policial mais eficiente e eficaz, baseada no respeito incondicional lei e aos princípios de **direitos humanos**. (PNSP, 2000, grifo nosso).

Bicalho (2005) nos chama a atenção para as condições de emergência do 1º PNDH, em 1996, durante o governo de princípios neoliberais, que instituiu o plano por pressão internacional em resposta a graves situações de violação de direitos humanos ocorridas no país, como os massacres da Candelária, Vigário Geral, Carandiru e

Corumbiara. Da mesma forma, o contexto de emergência do Programa Nacional de segurança Pública, em 2000, denominado de plano antiviolência que, segundo a imprensa, atingia níveis intoleráveis, foi o sequestro do ônibus 174<sup>23</sup>, ocorrido no dia 13 de junho de 2000, que durou em torno de 4 horas e terminou com a morte da refém e do sequestrador de modo até hoje pouco esclarecido. À época se cogitou que o despreparo dos policiais foi a causa do final trágico. A morte do sequestrador, sobrevivente da chacina da Candelária, aconteceu de modo inexplicável e organizações defensoras de direitos humanos manifestaram indignação.

O Programa do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP justifica a ênfase dos direitos humanos na formação de policiais para responder a uma preocupação da sociedade. Os policiais possuem visão e compreensão equivocada de Direitos Humanos, que tem haver com a inexistência da experiência em suas vidas, não exercitam direitos humanos suas vidas. Seu trabalho se vincula a um tipo de instituição

---

**23 VIOLÊNCIA NO RIO - Homem armado domina dez pessoas em ônibus no Jardim Botânico. Refém e sequestrador morrem após quatro horas de terror**

Um homem armado com um revólver calibre 38 fez dez reféns e promoveu mais de quatro horas de terror ontem, dentro de um ônibus da linha 174 (Gávea-Central do Brasil), no Jardim Botânico (zona sul do Rio). Uma refém de 20 anos e o criminoso, um jovem identificado apenas como Sérgio, morreram baleados. O sequestro começou às 14h20 e terminou às 18h50, quando ainda havia seis reféns, todas mulheres. A refém morta, Geísa Firmo Gonçalves, foi baleada já fora do coletivo, para onde foi levada como escudo pelo sequestrador, que tentava negociar sua fuga. Ela foi alvejada no mesmo momento em que a polícia atirou contra o criminoso e levou três tiros no tórax, no abdômen e no pescoço. Até as 21h não estava claro se as balas que mataram Geísa partiram do assaltante ou da polícia. Ao sair do ônibus, levando a refém Geísa, o sequestrador foi alvejado por vários tiros da polícia. Mesmo ferido na cabeça, ele quase foi linchado por parte da multidão, cerca de mil pessoas que desde o início da tarde acompanhavam o sequestro. Mas ainda saiu vivo do local e foi levado para o hospital Souza Aguiar num camburão da Polícia Militar. O hospital diz já chegou morto. Segundo a PM, o sequestrador estava drogado. Os sintomas seriam sede constante, agitação e fala desconexa. O drama, transmitido ao vivo para todo o país pelos canais de TV, começou às 14h20, quando o homem armado embarcou no coletivo, que havia saído da Gávea em direção a Botafogo. (FOLHA DE SÃO PAULO – 13/06/2000).

verticalizada, autoritária e discriminadora. A intenção da proposta é realizar ações que valorizem o profissional de segurança pública, fundamentadas em princípios de direitos humanos. Partem da concepção de que ele só vai reproduzir relações pautadas em direitos humanos, vivenciar e reproduzir esses direitos na realidade das instituições policiais.

Com a implantação da Matriz Curricular Nacional, padronizamos os processos de capacitação dos policiais em todos os Estados brasileiros, tendo como um dos principais eixos a **valorização dos Direitos Humanos**. [...] Um primeiro caminho consiste na reforma das polícias, para torná-las instituições voltadas para a construção da paz, eficientes e respeitadas dos direitos humanos. (PSPB, 2002, grifo nosso).

O Bolsa Formação, uma das principais ações PRONASCI, visa a valorização e formação do profissional de segurança pública brasileiro, com foco nos direitos humanos, policiamento comunitário, uso progressivo da força, entre outros temas. (PRONASCI, 2010).

Luiz Eduardo Soares (2000) destaca um estudo sobre policiamento eficiente e respeitoso, de março de 1999, que descreve a atuação de policiais em dois distritos policiais de Nova Iorque, em área pobre e violenta. Nesses distritos há combate sistemático à brutalidade policial, iniciativa que conta com o apoio popular. Com registro de redução da criminalidade, o estudo aponta que é possível compatibilizar a atividade policial eficiente com o respeito aos direitos humanos. A estratégia, segundo o estudo, foi abrir um diálogo franco com a comunidade, focalizar o tema violência policial e mudar suas atitudes. O contexto de emergência do plano que cria o Sistema Único de Segurança Pública difere dos anteriores. Ele se inscreve no projeto político de um governo popular, que se apresenta comprometido com a justiça e a ética na política, e destaca que o combate a violência deve ser efetivado em

todas as direções, no combate à fome, à tortura, à desigualdade social. O projeto de 2002, desenvolvido pelo Instituto Cidadania, insere a criminalidade num contexto abrangente de condições institucionais e relações sociais violentas. Conforme Soares (2000), a requalificação dos policiais que atuam na atividade fim da polícia deve ser tão revolucionária e radical quanto às mudanças gerenciais e tecnológicas, para que as mudanças efetivamente interfiram no combate à corrupção e se convertam em respeito aos direitos humanos.

## 6.6 REFORMAS SOCIAIS ATRAVESSADAS PELA CONCEPÇÃO DE COMUNIDADE

As políticas de segurança pública dão ênfase às reformas sociais relacionadas à intervenção na comunidade. A ação nas comunidades objetiva alterar condições sociais, econômicas e políticas que se acredita contribuam para o aumento da criminalidade. A necessidade de reformas sociais como parte de ação em segurança pública é reconhecida por alguns pesquisadores, como Rolim (2007), ao afirmar que o trabalho da polícia teria mais êxito se estivesse articulado com projetos sociais de perspectiva inclusiva.

Estimular que as polícias estaduais promovam debates e abram canais permanentes de diálogo com as lideranças e os movimentos comunitários legítimos, especialmente aqueles organizados em periferias e favelas de grandes centros urbanos, com o propósito de construir alianças capazes de ao mesmo tempo mudar o comportamento da polícia em relação a essa população e combater o crime, livrando essas comunidades do poder dos marginais e dos falsos benefícios dos bandidos, bem como investir em organização e em gestão comunitária e na aliança entre os movimentos sociais e a escola. (PNSP, 2000).

Os documentos expressam a tendência em criar nas comunidades condições para dificultar a ação de pessoas na prática do crime, com a

implantação de programas sociais que, certamente, deveriam estar incluídos no rol de serviços públicos rotineiros e não se constituir em ação específica de controle da comunidade, como a oferta de energia elétrica. Ao inserir o programa Reluz (2000), que determina a instalação de programa de iluminação pública em comunidades carentes, o poder público reconhece que as políticas públicas mais fundamentais não estão sendo atendidas. A noção de que a criminalidade se relaciona com o abandono das comunidades integra as explicações dos especialistas, que atribuem condições sociais como causa da violência. Bauman (2005) atribui essas condições ao modo de vida globalizada que deixou a margem enormes contingentes humanos, destituídos das formas mais básicas de vida. Como já debatido neste trabalho, Endo (2005) também aponta a desigualdade social como causa da violência.

Por outro lado, a análise da comunidade como objeto das políticas de segurança, como lugar de condições de vida precário e expressões culturais que favorecem a prática do crime, situa-se em perspectivas que relacionam pobreza com violência e associam a essa concepção os modos de expressão de jovens da periferia, que através do *hip hop* e do grafite resistem às formas de vida impostas pelo poder:

Mapear os espaços públicos que estejam deteriorados, importantes para a comunidade, com ênfase em zonas de maior carência social e urbana, visando sua recuperação estética e moral. A partir da restauração de sua representação comunitária, evitar que sejam tolerados, por toda a comunidade, agressões como: Grafitismos, depredações, uso inadequados de praças, brinquedos, telefones públicos, lixeiras, etc. Estimular atitudes positivas de preservação e que materializem a idéia de que o espaço público é a representação da própria comunidade e que esta se assenta no respeito e no cumprimento da lei que, nesse caso. É, principalmente, o dever de cada um com os demais. (PNSP, 2000).

Os jovens das periferias, como afirma Pelbart (2003), inventam novas formas de lidar com o desligamento que lhes é imposto pelo capitalismo em rede, produzido na globalização. Esses jovens são os mais visados pelas novas formas de criminalização e penalização máxima. Buscam através da música, da arte uma outra estética de ser, vendendo por meio da música e da poesia sua vida, procurando valorizar modos de subjetivação na exclusão. O que esses jovens “mostram e vendem não é só música, nem só suas histórias de vida escabrosas, mas seu estilo, sua singularidade, sua percepção, sua revolta, sua causticidade, sua maneira de vestir, de ‘morar’ na prisão, de gesticular, de protestar e de rebelar-se, em suma, sua vida”. (PELBART, 2003, p. 22).

O Relatório de 2002 sobre segurança pública do Instituto Cidadania expressa o paradoxo entre o Estado democrático de direitos e as condições das comunidades pobres no Brasil, considerando as condições de vida nas áreas urbanas empobrecidas uma ameaça à democracia, demonstrando que o processo de transição democrática ainda não estava completo, que os governos até então não conseguiram transformar a realidade social das periferias. Refere-se ao poder paralelo que submete as comunidades a uma dupla tirania: dos traficantes armados e dos policiais corruptos. O discurso indignado atribui a essas condições de vida, de ausência de cidadania as causas da criminalidade:

O que fazer? Em certa medida, o diagnóstico já aponta saídas. Algumas exigem reformas estruturais profundas em nossa economia e mudanças drásticas na sociedade. Essas merecem, aqui, simplesmente um registro: é preciso distribuir renda, reduzir as desigualdades, elevar drasticamente as taxas de escolaridade, eliminar o racismo embutido em nossa pirâmide social, valorizar as mulheres, gerar emprego e renda. (PROJETO SEGURANÇA PÚBLICA PARA O BRASIL. 2002).

O tipo de preocupação que as políticas de segurança pública expressam se relacionam com os estudos da criminologia crítica, que aponta a seletividade no sistema penal como central no processo de criminalização. As contribuições da criminologia da reação social revelam a lógica de seletividade como estruturante do sistema penal, onde se objetiva a criminalização dos estratos sociais mais pobres da sociedade. Segundo Baratta (2002), os estudos de Sutherland (1940) sobre crimes do colarinho branco concluem que os que praticam este tipo de crime não são perseguidos por três fatores: um de natureza social: seus praticantes não correspondem aos estereótipos de criminosos; outro de natureza jurídica: competência dos órgãos oficiais para determinados tipos de investigações; o último de natureza econômica: seus autores podem constituir bons advogados e exercer pressão sobre os denunciadores. Ainda na mesma pesquisa faz críticas às estatísticas criminais oficiais, identificadas como produtoras das cifras negras<sup>24</sup>. A representação inferior dos crimes de colarinho branco nas estatísticas cria um viés, um dado falso, atribuindo aos pobres o potencial criminoso. (BARATTA, 2002).

## 6.7 SUJEITOS QUE EMERGEM DOS JOGOS DE VERDADES POSTOS EM CIRCULAÇÃO NAS POLÍTICAS

Em seu texto *O Sujeito e o Poder*, Foucault (19[??]) afirma que seus estudos tiveram como objetivo *produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano na nossa cultura*:

As idéias de que gostaria de falar aqui não se podem enquadrar nem na teoria nem na metodologia. Gostaria de inicialmente dizer qual foi o objetivo do meu trabalho nos últimos vinte anos. Não foi o de analisar os fenômenos do poder, nem de lançar as bases para uma tal

---

<sup>24</sup> cifras negras: aquela criminalidade desconhecida, não registrada na polícia e não elucidada. (Baratta,2002).

análise. Tratei, nessa óptica, dos três modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos. Existem em primeiro lugar os diferentes modos de investigação que procuram aceder ao estatuto de ciência; estou a pensar, por exemplo, na objetivação do sujeito falante na gramática geral, na filologia e na lingüística. Ou também, sempre neste primeiro modo, na objetivação do sujeito produtivo, do sujeito que produz, em economia e na análise das riquezas. Ou ainda, para tomar um terceiro exemplo, na objetivação devida ao simples fato de existir na vida, na história natural ou na biologia. Na segunda parte do meu trabalho, estudei a objetivação do sujeito naquilo que designarei de 'práticas divergentes'. O sujeito quer dividido no interior dele mesmo, quer dividido dos outros. Este processo faz dele um objeto. As partilhas entre o louco e o homem são de espírito, o doente e o indivíduo com boa saúde, o criminoso e o "bem comportado", ilustra esta tendência. (FOUCAULT, 19[--], p.3).

O discurso como objeto da arqueologia está sujeito a regras de produção e circulação. Conforme Prado Filho (2006, p. 36), também “se inscreve concretamente nas lutas políticas de uma sociedade”. O discurso como descentralizado da figura soberana do sujeito. Diferenciando-se da história das ideias, a arqueologia sustenta sua análises no saber, num domínio em que o lugar do sujeito é marcado e dependente, não pode jamais ser considerado titular.

O discurso não deve ser remetido, portanto, a um sujeito fundador que lhe atribui significado e através dele enuncia, mas à materialidade histórica que lhe é própria, aos seus jogos e suas regras, suas políticas de produção de verdades, onde o sujeito troca de posição com o objeto. (PRADO FILHO, 2006 p. 38).

Os enunciados da segurança pública são atravessados por jogos de verdades, são os discursos científicos, os sociológicos, as políticas criminais que convivem, confrontam-se e determinam políticas de segurança públicas às vezes muito distintas. Representam tensões e jogos de força em nosso cotidiano, definindo práticas sociais e relações de saber/poder. Esses embates produzem efeitos de subjetividade que, conforme Prado Filho (2006, p. 5), “se produz no fluxo das forças que atravessam o sujeito, no movimento, no ponto de encontro das práticas de objetivação pelo saber/poder”. O sujeito e o objeto, numa história crítica da verdade, não existem como unidades universais e necessárias. Eles se constituem como sujeito e objeto mediante práticas, “que podem ser jogos teóricos e científicos, práticas sociais ou práticas de si”. (CANDIOTTO, 2006, p. 66).

Nos enunciados da segurança pública, o sujeito não existe *a priori*, ele vai se construindo, é sujeito do discurso. Neste subcapítulo, a análise dos documentos destaca os sujeitos que estão sendo desenhados nesses discursos de verdades que validam práticas. Nossa análise deixa entrever que a segurança pública se inscreve no domínio das tecnologias de segurança, instrumentos técnicos essenciais da governamentalidade, cujo alvo é a população. Os sujeitos que são desenhados nesse discurso que a segurança pública visa a constituir são da ordem da vítima, que se objetiva nas populações empobrecidas, à margem das políticas públicas, vítimas do sistema perverso, da desigualdade social, da truculência da polícia e, nesse lugar, precisam ser protegidas e resgatadas pelo estado, a partir da promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

Nos fundamentos da Criminologia Crítica é central a tese de que a pobreza é criminalizada. Diferentemente das teorias etiológicas, que concebem a criminalidade como uma qualidade ontológica de determinados comportamentos, como um comportamento de poucos indivíduos anormais que trazem um diferencial biológico o qual os categoriza como criminosos, a criminologia crítica historiciza a realidade do desvio à luz das estruturas sociais, das relações de produção e distribuição, opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrossociológico. A Criminologia Crítica compreende a criminalidade

como um *status* atribuído a determinados indivíduos, selecionados a partir de dois aspectos: a importância do bem que foi atingido e a quem pertence esse bem; a inserção social do praticante. Segundo Baratta (2002), existem bens que são penalmente protegidos e os comportamentos ofensivos a estes bens são criminalizados. Um segundo critério de seletividade diz respeito ao agente da ofensa, alguns indivíduos são estigmatizados e as ofensas por eles praticadas são penalmente sancionadas. Em perspectiva marxista, Baratta (2002) afirma que o processo de marginalização e estigmatização dos pobres se inicia muito antes do encarceramento, considerado a ponta do *iceberg* do sistema penal burguês. O autor estabelece relação entre o sistema penal e o sistema escolar, sendo este o primeiro segmento do aparato de seleção e de marginalização na sociedade e, ainda, ambos têm a finalidade de conservar a realidade social. Bem como manter a estrutura vertical desta.

Mas a vítima do sistema é um potencial perigoso que se não for devidamente neutralizado e controlado pode causar muitos problemas. As tecnologias de segurança objetivadas em estudos, pesquisas e em índices dos acontecimentos indicam que a categoria populacional “jovens pobres” é a principal ameaça à ordem. Na série a seguir, podemos ver como os enunciados constroem esse sujeito da segurança pública, vinculados aos territórios perigosos, relacionando pobreza com criminalidade e cristalizando essa população no lugar da vítima do sistema, colando essa condição à construção do jovem pobre como perigoso, na iminência de praticar crime:

A violência se distribui de forma desigual em nossa sociedade, concentrando-se mais na periferia dos grandes centros, marcados pela degradação socioeconômica. (PNSP, 2000).

O tráfico recruta seu jovem exército mobilizando, vale insistir, recursos de naturezas distintas e complementares: o dinheiro e a arma. Arma é símbolo de poder, restaurador da visibilidade social perdida; é instrumento da valorização da

auto estima e do acolhimento. Um jovem (o protagonista desta saga é quase sempre do sexo masculino) pobre é quase um ser social invisível, sobretudo se lhe falta um lugar afetivamente sólido e estável na família e na comunidade. Sem lugar, sem identidade positiva para a sociedade, esse menino não é reconhecido como pessoa humana singular, dotado de emoções, carências, potencialidades e valor. (PSPB, 2002).

O PRONASCI age em áreas de maiores índices de violência, e tem como foco principal a proteção ao jovem, de modo a impedir o seu ingresso no mundo do crime, propiciando a ele sua formação na cultura de paz, e sua preparação para uma nova inserção na sociedade. O Projeto para Jovens em Território Vulnerável – tem como objetivo sensibilizá-los para uma participação social ativa, resgatando sua auto-estima e convivência pacífica nas comunidades em que vivem. (PRONASCI, 2010).

As políticas de segurança pública vão por meio das tecnologias de segurança produzindo os sujeitos necessários a manutenção da governamentalidade. Nessa disposição, ao percorremos os enunciados, outro sujeito da segurança que se desenha é o cidadão de bem, o qual se antagoniza com o indivíduo criminoso. Esse cidadão de bem é honesto, por vezes é ingênuo, achando que pode enfrentar o criminoso no seu terreno com os seus instrumentos. Sua construção é da ordem de um poder fino, sutil. Conforme Foucault (2008), a ideia de um governo dos homens pode ser buscada de duas formas: sob a forma de um poder pastoral, depois, esse governo dos homens toma a forma de direção de consciência, de direção das almas. Esse governo das condutas se constitui numa tecnologia que, conforme Prado Filho (2006, p.19), “incide sobre corpos individuais e coletivos, regulando marcando, individualizando”. O poder pastoral se exerce sobre uma multiplicidade de indivíduos em deslocamento.

Este é um plano de ações. Seu objetivo é aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranqüilidade do cidadão brasileiro. (PNSP, 2000)

Afirmar que o cidadão é o destinatário dos serviços de segurança pública significa reconhecer que a ela compete trabalhar pelo estabelecimento de relações pacíficas entre os cidadãos, constituindo-se em um conjunto complexo de atividades que tem como finalidade a paz e não a guerra, o que leva a mudanças substanciais na estrutura sistêmica desse setor. (PSPB, 2002).

Os cidadãos de bem auxiliam o crime, indireta e involuntariamente, porque ainda as compram [as armas], iludindo-se com o poder defensivo que supostamente proporcionam, ignorando as pesquisas que demonstram à exaustão, que a arma da vítima apenas a torna mais vulnerável, além de produzir outros efeitos perversos, entre eles o aumento, via roubo, do número de armas em posse de criminosos. (PSPB, 2002).

A produção de cidadãos de bem comporta tecnologias disciplinares. Os enunciados indicam práticas de normalização que têm como objetivo a produção de corpos dóceis e úteis à lei e à ordem. Presentes na sociedade disciplinar, as técnicas de normalização incidem sobre os corpos para reformá-los. Os jovens das comunidades pobres, submetidos à sanção normalizadora e ao exame, remetem-nos à categoria foucaultiana do biográfico, que parece se identificar com a construção de sujeito dos enunciados da segurança pública. O biográfico é categoria que põe em destaque a figura do delinquente; "faz existir o

criminoso antes e depois do crime". (FOUCAULT, 2002, p. 211). São iniciativas que se voltam para aqueles que estão em risco, para eles há o indicativo de submetê-los à formação cidadã e reformá-los, integrando-os ao grupo do cidadão de bem.

Reforçar o programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, cujo público alvo são os jovens de 15 a 17 anos residentes na periferia urbana, oferecendo a um número crescente de adolescentes alternativas que permitam capacitá-los para o ingresso no mundo do trabalho e participação social junto a sua comunidade. (PNSP, 2000).

Além de atividades educacionais, culturais e esportivas, os jovens participam do curso de formação cidadã e passam a atuar como multiplicadores da cultura de paz. Recebem pelo projeto, durante um ano, uma bolsa mensal de R\$ 100. (PRONASCI, 2007).

A objetivação do sujeito perigoso no campo da segurança pública se dá pelo recorte de um personagem contemporâneo, o narcotraficante, mas que no Brasil esse personagem se objetiva na figura do traficante do varejo de drogas. No controle de significativos contingentes populacionais, identificados como perigosos, residentes em territórios perigosos, objeto de controle do governo, destaca-se um grupo apontado no interior do contingente de potencialmente perigosos para a neutralização definitiva, os monstros do século XXI, os irrecuperáveis, o traficante do varejo de drogas, elemento que articula todas as outras práticas criminosas. O elemento temido não é traficante de drogas, esse na maioria das vezes nos é desconhecido, não ganha visibilidade na condição de traficante. O que aparece e que ameaça a ordem pública é o traficante do varejo de drogas, aquele que está nas comunidades pobres, gerenciando a pobreza. A presença do traficante do varejo de drogas nas comunidades pobres justifica uma política de

invasão e ocupação, que relativiza todos os direitos em favor da vitória nessa guerra. (BICALHO, 2009).

O aumento da criminalidade no Brasil tem na expansão do crime organizado e no narcotráfico duas de suas principais causas. Um dos objetivos primordiais deste Plano é o combate efetivo a esses dois problemas, freqüentemente associados entre si. As organizações criminosas envolvidas nessas atividades possuem considerável poder econômico, com capacidade para corromper e coagir, constituindo sérias ameaça a sociedade e as instituições democráticas. O enfrentamento de problema tão sério prevê um conjunto de ações integradas, para potencializar intervenções diferenciadas no combate a violência. (PNSP, 2000).

O tráfico de drogas é alimentado pelo mercado que lhe é cativo e está envolvido com a dinâmica dos homicídios dolosos e de alguns outros delitos, como roubos, furtos, seqüestros e latrocínios; participação e organização. Comunidades inteiras vivem hoje, em algumas grandes cidades brasileiras, sob um regime de terror e impotência, imposto pelos códigos arrogantes do tráfico. (PSPB, 2002).

A política de guerra contra as drogas, lançada no governo Reagan (1980 a 1989) e ampliada pelos seus sucessores, é, de acordo com Wacquant (2001), a causa mais significativa da ampliação da população carcerária nos Estados Unidos. O tipo de encarceramento patrocinado pela cruzada contra as drogas implica o abandono dos ideais de reabilitação e ênfase nos dispositivos repressivos. É pelas práticas de

encarceramento que se objetiva o indivíduo perigoso. Nos fragmentos dos enunciados, a forma como se pensa a prisão e as práticas de aprisionamento são dirigidas a um sujeito perigo, para o qual as estratégias de ressocialização são secundárias:

Os autores de crimes hediondos, em particular, serão submetidos a encarceramento rigoroso e a medidas de ressocialização. (PSPB, 2002).

O SPF iniciou suas atividades em 2006, com o objetivo de custodiar presos de alta periculosidade, visando a desarticular o crime organizado e coibir as rebeliões nos estabelecimentos prisionais estaduais. No que se refere à construção de presídios federais, a robusta estrutura formada trata-se também de importante ferramenta estratégica no que se refere ao combate ao crime organizado, na medida em que isola os criminosos de alta periculosidade. (PRONASCI, 2010).

Penas e medidas alternativas são o melhor caminho para evitar a formação de criminosos graves, além de impedirem a progressão no mundo do crime. (PRONASCI, 2010).

A sofisticação do sistema penitenciário corresponde às mudanças da sociedade, funciona para neutralizar e, se possível, exterminar os perigosos. Conforme Wacquant (2007), a rede prisional americana é heterogênea e diversificada, com estabelecimentos de diversos ordenamentos, variam de acordo com a idade dos detentos, pelas diferentes arquiteturas e por diferentes regimes disciplinares. Nos centros de segurança, chamados *supermax*, os prisioneiros passam 22 horas por dia sem nenhum contato com outro humano e são submetidos a esse regime por muitos anos. Esses modelos prisionais de confinamento absoluto atende aos princípios da criminologia atuarial que, conforme B. A. Machado (2006), trata do gerenciamento da

segurança, baseada na racionalidade empresarial. O referencial dessa criminologia é premissa de que vivemos em uma sociedade de risco. (BECK, 1998). A criminologia atuarial abandona as descrições morais e psicológicas para definir sua ação a partir de cálculos de probabilidades, previsões, não se focando em indivíduos, mas em grupos considerados de risco. “Busca-se administrar e regular grupos humanos etiquetados como perigosos, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos riscos”. (MACHADO, B.A. 2006, p. 281).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desencadeador do processo da pesquisa que agora pretensamente finalizamos foi a inquietação com o recrudescimento das práticas punitivas. Tínhamos a impressão, construída ao longo de prática profissional no sistema prisional, que o discurso pelo encarceramento, mais intenso, mais brutal e cada vez mais cedo, tinha muitos adeptos no denominado senso comum. Havia um medo do outro, um outro que era perigoso, ora por ser homem, ora por ser jovem, por expressar uma rebeldia ou resistência demonstrada pelas suas roupas, pela sua música, pela sua cor, pelo lugar de onde vinha, em suma, o outro sempre ameaçador.

No desenvolvimento da pesquisa, compreendemos que o medo, a insegurança, a demanda por mais aprisionamento, a ampliação dos grupos perigosos, que tem na mídia seu principal disseminador, são estratégias de lei e ordem que encontram guarida na sociedade de segurança, que se utiliza dos elementos da soberania, marcando os corpos por práticas de exclusão e pela ênfase no arcabouço jurídico-legal. Também lança mão dos elementos da tecnologia de poder disciplinar, reformando, docilizando e normalizando os corpos. E na sociedade da segurança o domínio dos números demonstra que há mais homicídios, que aumentaram os furtos em residência, que grande quantidade de drogas é apreendida. Esses números inscrevem tais acontecimentos na ordem de dispositivos de segurança que constituem as políticas de segurança pública.

Podemos concluir que o movimento lei e ordem é uma tecnologia de segurança e se constitui em instrumento técnico essencial desse estado governamentalizado. É aí que residem suas condições de possibilidade, na emergência de um estado governamentalizado como estratégia dessas práticas de governo. O uso da estatística, dos bancos de dados, cálculos probabilísticos sobre grupos considerados perigosos e que precisam estar sob vigilância, mostra a arte de governar que se ocupa da regulação das populações. Nessa perspectiva, lei e ordem se identificam com as políticas criminais do eficientismo e da criminologia

atuarial para apontar, classificar e monitorar grandes contingentes populacionais considerados perigosos. Nas propostas de governo há predominância de constituição de sistemas de informação que possam, como afirma o Programa de 2002, georreferenciar a mancha criminosa: “O geoprocessamento, já mencionado, oferece o mapa digitalizado dos estados como o ambiente de inscrição dos dados, de modo que se possa visualizar o deslocamento das manchas criminais, as mudanças em suas dinâmicas, as migrações e as metamorfoses que são as respostas dos perpetradores ao combate repressivo”. (PNSP, 2002).

As práticas e tecnologias de segurança presentes no discurso da segurança pública, no Brasil, apontam para o recrudescimento da punição, articulando um conjunto de leis duras, ampliação das tipificações penais e redução de benefícios, objetivando com os planos ampliar a capacidade punitiva do Estado. Ao lado do endurecimento das leis, há o investimento na criminalística, fortalecendo a noção de que a cientificidade é instrumento inquestionável para o esclarecimento da verdade dos fatos.

No processo de análise, buscamos apontar as perspectivas teóricas presentes nos documentos, os saberes a que estavam filiados e, nessa direção, os saberes de uma criminologia positivista, que classifica, que vê nos indivíduos as causas da criminalidade. Convive com discursos que se colocam como de resistência, como o garantistas, nos quais o direito penal deve ser a última alternativa nos conflitos, que preza pela estrita aplicação da lei, assegurando a quem quer que seja todas as garantias legais. O minimalismo reformista se objetiva no tratamento especial dado às penas e às medidas alternativas, solução para a promiscuidade prisional, poupando criminosos de menor poder ofensivo de conviver com os perigosos. Os saberes da psicologia individual acaba naturalizando nos jovens pobres a necessidade de se afirmar pelo uso da arma e da violência, atraídos pelo ganho fácil do tráfico de drogas. Também a psicologia positiva e o conceito de resiliência, com o alargamento da capacidade de resistência do sujeito preso, são vistas como estratégias para a retomada da vida em liberdade. O lugar de tecnologia do poder que a psicologia historicamente tem ocupado nas prisões e na segurança pública, nesses programas, aparece

irretocado. O discurso da criminologia crítica é tomado pelos programas para construção de enunciados indignados, justificando a necessidade de políticas de segurança pública que protejam as camadas mais pobres da população, alvo preferencial do sistema de justiça. Coladas ao discurso indignado estão às tecnologias disciplinares, através de programas de capacitação de jovens para o trabalho, projetos educacionais e de esporte para que possam tornar-se cidadãos.

Na esteira da cultura dos direitos humanos, instituídos por força de lei, os enunciados da segurança pública, em todas as suas versões, reafirmam esse compromisso. A centralidade dos direitos humanos nas políticas sociais se objetiva no I PNDH de 1996 e se repete nos planos seguintes, reforçando que todas as ações em segurança pública devem pautar-se na estrita observância dos direitos humanos; que o policial deve ter sua formação voltada para a promoção de direitos humanos e que estados e municípios devem fiscalizar se a execução penal ocorre com respeito aos direitos humanos das pessoas presas. Pensamos que o uso dos direitos humanos, na forma como aparece no plano, contém alguns equívocos, pois torna aceitável a possibilidade de a pena privativa de liberdade ser exercida com garantia de preservação dos direitos humanos das pessoas presas. O mesmo plano que coloca o dever de observar os direitos humanos propõe como ação a censura ao grafite. Entendemos que as experiências sociais concretas do campo que relaciona direitos humanos e segurança pública devem ser objeto das ciências humanas. Acreditamos que é preciso pensar os direitos humanos no conjunto das tecnologias de segurança do estado e da vida governamentalizados.

Neste estudo alguns discursos não aparecem, estão silenciados no campo da política pública. Abolicionismo penal e minimalismo não integram os saberes que contribuem para a formulação de programas de segurança pública no Brasil. Os programas que foram objeto deste estudo trabalham com a inevitabilidade da prisão e não valorizam estratégias que coloquem em questão o sistema punitivo que é reproduzido pelos indivíduos. Os planos se referem à construção de uma cultura da paz, no sentido da pacificação, não na direção da problematização dos conflitos.

Reformas sociais, comunidade e objetivação de sujeitos se atravessam. Os jogos de verdade que produzem os sujeitos da segurança se referem às condições sociais injustas as quais afetam as populações de alguns territórios que, se por um lado são vítimas dessas condições, ficando às margens de elementos fundamentais na promoção da cidadania, por outro lado, são perigosos, ameaçam com suas carências a ordem social e a vida do cidadão de bem, outro sujeito que se objetiva nas políticas de segurança pública. Os enunciados dizem de uma falta que alimenta a baixa autoestima, a revolta, tornando principalmente os jovens de periferia elementos perigosos. Para controlar esse risco, os programas sociais de reforma e disciplinamento são resgatados como estratégia.

A tese inicialmente colocada foi a de que as políticas de segurança pública são tecnologias de segurança, inscritas em uma instrumentalização de controle das populações, a qual Foucault denomina de governamentalidade. Pensávamos, a princípio, que lei e ordem eram um saber descolado da condição de tecnologia de segurança. O que nosso estudo demonstrou é que proposições de ampliação da punição, delimitação de territórios perigosos, controle das populações perigosas se constituem em estratégia para um governo das condutas.

Precisamos, no campo das ciências humanas, em geral, e na psicologia, em particular, pensar formas de resistir a esses modelos de produção de sujeitos, em modelos que criminalizam, desqualificam e patologizam as resistências. Finalizamos nossas considerações com a convocação feita por Foucault em seu texto *O Sujeito e o poder*, no qual afirma que:

[...] o problema ao mesmo tempo político, ético, social e filosófico que se nos coloca atualmente não é o de tentar libertar o indivíduo do Estado e das suas instituições, mas o de nos libertarmos nós do Estado e do tipo de individualização que aí se retoma. Precisamos promover novas formas de subjetividade recusando o tipo de individualidade

que nos impuseram durante vários séculos.  
(FOUCAULT, 19[?], p.12).



## REFERÊNCIAS

ADORNO S. Lei e ordem no segundo governo FHC. **Tempo Social**. São Paulo, p. 103-140, nov. 2003.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Antonio Guerreiro, Lisboa: Editorial Presença, 1998.

ALMEIDA, G. **Modernos movimentos de política criminal e seus reflexos na legislação brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen-Juris, 2004.

ANDRADE, V. R. P. de. Minimalismos Abolicionismos e Eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista da Esmesc**. Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, edição comemorativa 20 anos, v.12, n. 19, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 1997.

ARGÜELLO K. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: CONGRESSO PARANAENSE DE CRIMINOLOGIA, 1., 2005, Londrina. **Anais...** Londrina, 2005. p 01-28.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, V.M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamentos**. São Paulo: EdUSP, 2001.

BEATO FILHO, C. C. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **Perspec.**, São Paulo, v.13, n.4, Out./Dez. 1999.

BECKER, H.S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1977.

BELLI, B. **Tolerância Zero e Democracia no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BICALHO, P.P.G. **Subjetividade e Abordagem Policial**: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. 2005. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 10216/01**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/casacivil>>. Acesso em: julho/2008

\_\_\_\_\_. **Lei nº10792/03**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/casacivil>>. Acesso em: julho/2008.

CALABRIN, L. Estado de exceção no Rio Grande do Sul. **Cadernos Do CEAS**, 2009. Disponível em:

<<http://www.ceas.com.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/116/94>>. Acesso em: 29/11/2010.

CALDEIRA, T. P. do R. Violência, Direitos e Cidadania: Relações Paradoxais In: Violência (encarte). **Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência**, ano 54, n. 1, jul./ago./set. 2002.

CAMPOS M. E. F. G. **Crimes do supereu: da insensatez da lei às suas ficções** Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Mestrado em Psicologia. Belo Horizonte, MG, 2009.

CANDIOTTO, C. Foucault: uma história crítica da verdade. **Trans/Form/Ação**, v.2, n. 29, p. 65-78, 2006.

\_\_\_\_\_. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Filosofia Unisinos**, v. 1, n. 11, p. 33-43, jan./abr. 2010.

CARVALHO, S. de. **Penas e Garantias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CHAUÍ, Marilena. Chauí defende veia conflituosa da democracia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. E-4, Ilustrada, 25 ago. 2006.

COHEN, C. A periculosidade social e saúde mental. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 21, n. 4, p. 197-198 dez.1999.

COIMBRA, C. M. B. **Operação Rio: O mito das classes perigosas**. Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Intertexto e Oficina do Autor, 2001.

COSTA, R. Sociedade de controle. **Perspectiva**, São Paulo, v.18, n.1, p. 161-167, jan./mar. 2004.

DELEUZE, G. **Sobre as sociedades de controle**, Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

DHNET – Direitos Humanos na Internet. Entrevista com Cecília Coimbra. Disponível em:  
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/ceciliacoimbra/cecilia1.html>> Acesso em: jan. 2009.

DINIZ, E. Globalização, Reforma do Estado e Teoria Democrática Contemporânea. **Perspec.**, São Paulo, v.15, n. 4, Out./Dez. 2001.

\_\_\_\_\_. **Crise, Reforma do estado e governabilidade. Brasil, 1985-95**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1997.

EMERIN, M. de F. **Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: Estudo Exploratório Sobre o “Pior do Pior”**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Novembro/2009.

ENDO, P. C, **A Violência no Coração da Cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo** São Paulo: Escuta/FAPESP, 2005.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Derecho y Razon: Teoría Del Garantismo Penal**. Madrid: Editorial Trotta dos Tribunais, 1995.

FOSCARINI, L. T. A criminalização dos movimentos sociais e o sistema judiciário. In: MOSTRA DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO, 3., Rio Grande do Sul, 2008. **Anais...** PUCRS, 2008.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução E. Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ditos e Escritos V - Estratégia Poder-Saber**. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 22. ed. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2006. [Edição Original publicada em 1981].

\_\_\_\_\_. **El sujeto y el poder**. Disponível em: < [www.philosophia.cl](http://www.philosophia.cl)>. Acesso em: nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **A Arqueologia do Saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Revisão de Marília de Almeida March. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2004. [Edição Original publicada em 1969].

\_\_\_\_\_. **Ditos e Escritos IV - Estratégia Poder-Saber**. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. [Edição Original publicada em 1975].

\_\_\_\_\_. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975) São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 1996.

\_\_\_\_\_. **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Revisão de Marília de Almeida March. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986. [Edição Original publicada em 1969].

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 3, n. 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

GARLAND, D. **A Cultura do controle do crime**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIORGIO A. De **A miséria governada através do sistema penal**. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 12). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GIROUX, H.A. Global Capitalism and the Return of the Garrison State. **Arena Journal**, n. 19, p.141-160, 2002.

GOMES. G.L. R. **A substituição da prisão - alternativas penais**: legitimidade e adequação. Salvador: Jus Podivm, 2008.

GOMES, L. F. **Crime organizado**: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GUIMARAES, J. A crise do paradigma neoliberal e o enigma de 2002. **São Paulo Perspec.**, vol.15, n.4, p. 136-144. 2001

HULSMAN, L.; CELIS, B. J. de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Tradução de Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>.

KAHN, T. Obstáculos às políticas de segurança na América latina. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 1, p. 92-95, jan./jun. 2007

LIMA, R.K. de, MISSE, M.L.; MIRANDA, A. P. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 50, p. 45-124, 2º semestre de 2000.

LANE, S.M.T. Avanços da psicologia social na América Latina. In: LANE, S.M. T.; SAWAIA, B.B. (Org.). **Novas veredas da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense: EDUC, 1985. p.67 - 81.

LEMOS, F. C. S. **Crianças e adolescentes entre a norma e a lei**: uma análise foucaultiana. 2007. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis - Universidade Estadual Paulista, Assis, 2007.

MACHADO, B. A. Duas leituras sobre a construção jurídica da impunidade. **Revista de informação legislativa**, Brasília, n. 171, jul./set. 2006.

MACHADO, N. B. C. Violência urbana: uma reflexão sob a ótica do direito penal. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VII, n. 8, p. 429-462. jun. 2006.

MACHADO, R. **Foucault a Ciência e saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006

MANITA, Celina. **Personalidade Criminal e perigosidade: da "perigosidade" do sujeito criminoso ao(s) perigo(s) de se tornar objeto duma "personalidade criminal"**. Rio de Janeiro: Quarteto, 2004.

MARIANO B. D. Aspectos históricos do sistema de segurança pública no Brasil e sua organização na atualidade. In **Cadernos Temáticos da CONSEG – Segurança Pública e Construção de Subjetividade**. Brasília:Ministério da Justiça, 2009. p. 20 - 25.

MARTINS, S. **Relações arqueológicas entre discursos criminológicos e psicológicos:a legitimação de saberes e práticas**. 2008. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Florianópolis, SC, 2008.

MITJAVILA, M. Medicalização do crime: olhares e estratégias da psiquiatria forense na avaliação da periculosidade criminal. In: CAPONI, S. et al. (Org). **Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica**. Palhoça: Editora Unisul, 2010. p. 165-182.

O BRASIL atrás das grades. 1998. Disponível em:  
<<http://www.hrw.org>>. Acesso em:dez.1999.

OSP: Observatório de Segurança Pública. Disponível em:  
<<http://www.observatoriodeseguranca.org/>>. Acesso em: jan. 2009.

PASSETTI. E. Segurança, Confiança e Tolerância: comandos na sociedade de controle. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.18, n.1, p.151-160 jan./mar. 2004.

\_\_\_\_\_. **Anarquismo e Sociedade de Controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Sociedade de Controle e abolição da punição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.13, n. 3, p. 56-66, jul./set. 1999.

PASTANA, D.R. **Justiça penal no Brasil contemporâneo: discurso democrático, prática autoritária**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

PELBART, P.P. **Vida Capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PINHEIRO, P.S.; BRAUN, E. (Org.). **Democracia x violência – Reflexões para a Constituinte**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

PINHEIRO, P.S.; MENDEZ, J.E.; O'DONELL, G. (Org.) **Democracia, Violência e Injustiça**: O não estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

POL-DROIT, R. **Michel Foucault, entrevistas**. Tradução Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Coordenação editorial Roberto Machado. São Paulo: Graal. 2006.

PRADO FILHO, K. **Michel Foucault**: uma história da governamentalidade. Rio de Janeiro: Insular/Achiamé, 2006.

\_\_\_\_\_. **Michel Foucault**: uma história política da verdade. Rio de Janeiro: Insular/Achiamé, 2006.

\_\_\_\_\_. **A subjetividade como objeto da(s) psicologia(s)**. mimeo. Florianópolis, 2006.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 8).

REBEQUE, C.C.; JAGEL, D.C.; BICALHO, P.P.G. Psicologia e políticas de segurança pública: o analisador 'Caveirão'. **PsiCo**, Porto Alegre, PUCRS, v. 39, n. 4, p. 418-424, out./dez. 2008.

RODLEY, N. Tortura e condições de detenção na América Latina. In: PINHEIRO, P.S.; MENDEZ, J.E.; O'DONELL, G. **Democracia, Violência e Injustiça**: O não estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, p.39 -56, 2000.

RODRIGUES, F. **Exército prevê cerco e ocupação de morros.** *Jornal Folha de São Paulo* novembro 1994 Edição 23.965 Domingo, 13/11/94.

ROLIM, M. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, n. 1, p. 32-47, 2007.

ROXIN, C. **Derecho Procesal Penal.** 25. ed. Buenos Aires, Del Puerto, ano 2000.

RUBIN, D. S. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 62, fev.2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3730>>. Acesso em: 08 maio 2008.

SANTOS, B.S. **Um discurso sobre as ciências.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós modernidade.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS. J.V.T. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia". **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v.18, n. 1, jan./mar. 2004.

SAPORI L. F. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA JÚNIOR, E. M. Construção de sociedade mais livre. **Jornal Notícias de Goiás.** Goiânia, 30 de março a 05 de abril de 2006. Disponível em: <[www.juspuniendi.net](http://www.juspuniendi.net)>. Acesso em: 08 ago. 2007.

SILVA, L. N. Manifesto abolicionista penal. Ensaio acerca da perda de legitimidade do sistema de Justiça Criminal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3556>>. Acesso em: 10 out. 2007.

SILVEIRA FILHO, S.L. da. Neoliberalismo, mídia e movimento da lei e da ordem: rumo ao estado de polícia. **Revista de Ciências Penais – ABPCP**, n.º 02. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 253 - 266.

SOARES, L. E. **Meu Casaco de general**: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, L. G. de. **Globalização, exclusão social e criminalidade**: a difusão das políticas de intolerância na Inglaterra, Brasil e Argentina. Disponível em:  
<<http://neic.iesp.uerj.br/textos2/Let%C3%ADcia%20Godinho%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2008.

SUTHERLAND, E. H. White-collar Criminality. **American Sociological Review**, n. V, p.1s, 1940.

TEIXEIRA, A.; BORDINI, E.B. T. Decisões judiciais da Vara de Execuções Criminais, punindo sempre mais. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p.66-71, jan./mar. 2004.

TORON A.Z . Prefácio. In GOMES, L. F. **Crime organizado; enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal**. 2. ed. São Paulo: editora Revista dos tribunais. 1997. p.9 -12.

TOURAINÉ, A. **Critique de la modernité**. Paris, Fayard. 1992

VEIGA-NETO, A.; LOPES, M. C. Inclusão e governamentalidade. **Educ. Soc., Campinas**, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 947-963, out. 2007  
Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WENDEL, T.; CURTIS, R. Tolerância Zero, a má interpretação dos Resultados. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 8, n. 18, p. 267-278, dez. 2002.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social Rev. Sociol.** USP, São Paulo, v. 1, n. 9, p. 5-41, maio 1997.

YAMADA L. T. **O Horror e o Grotesco na Psicologia – a avaliação da psicopatia através da Escala HARE PCL-R (psychopathy checklist revised)** Dissertação (mestrado) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós- Graduação em Psicologia. Niterói, RJ. 2009

YUNES, M. A. M. Psicologia Positiva e Resiliência: O Foco no Indivíduo e na Família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.8, n. esp., p. 75-84, 2003.